

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Inexigibilidade

Nº 151/2023

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo de Compra nº 405/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, especializada no fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID.

**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

Pág. 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2679 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -
Requisição ao Compras: 798 Fornecedor: 432946 Ordenação: 1**REQUISIZAÇÃO AO COMPRAS Nº 798/2023**

Fornecedor: 432946 - CAMERITE SISTEMAS S.A.	Endereço: Avenida Santos Dumont, SANTO ANTONIO - SC
CNPJ: 05.818.541/0001-45	E-mail: contato@camerite.com
Telefone: (47) 3433-0008	

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	83
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Unidade:	2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2010 - LOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOVEIS E IMOVEIS
Vínculo:	5000001 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE
Subelemento:	33390397700000000000 - Vigilancia ostensiva/monitorada

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	75915	12	UN		R\$4.157,40	R\$49.888,80
Produto: Combo locação de 26 câmeras, compreendendo o serviço de armazenamento dos dados registrados, pelo período de 03 dias.						
2	75916	12	MÊS		R\$2.598,00	R\$31.176,00
Produto: Combo locação de 02 equipamentos, do tipo servidor, de leitura de placas de veículos, compreendendo serviço analítico e câmera.						
3	75917	12	MÊS		R\$7.000,00	R\$84.000,00
Produto: Locação de central de monitoramento eletrônico.						
4	75918	12	MÊS		R\$1.677,20	R\$20.126,40
Produto: Licença de uso do Sistema Horus 2.0, compreendendo a cobertura de 28 equipamentos.						
5	75919	12	MÊS		R\$1.000,00	R\$12.000,00
Produto: Licença de uso da plataforma eletrônica Horus.						
6	75920	1	UN		R\$45.869,20	R\$45.869,20
Produto: Serviço de implantação de sistema de software de computação em nuvem.						
Valor Total:						R\$243.060,40

Justificativa de uso:

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, especializada no fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID.

Recebido em: 21/12/2023


Jonathan Gonçalves Janke
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Santo Augusto
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, especializada no fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID.

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	26	R\$ 159,90	R\$ 4.157,40	R\$ 49.888,80
Combo locação Leitura de Placas (analítico + câmera)	02	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
Locação Central de Monitoramento	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Licença Hórus 2.0	28	R\$ 59,90	R\$ 1.677,20	R\$ 20.126,40
Licença de uso da Plataforma	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Implantação	01	R\$ 45.869,20	-----	R\$ 45.869,20
Total Mensal				R\$ 16.432,60
Total Anual (COM IMPLANTAÇÃO)				R\$ 243.060,40

DA ESTIMATIVA DO VALOR:

A estimativa de valor foi obtida pela busca de orçamento e análise detalhada de contratos e inexigibilidades registradas no portal de transparência/compras dos Estados do Brasil, a qual nos conduziu ao valor de R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais e quarenta centavos), encontrando-se dentro do valor de mercado. (pesquisa em anexo).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93 - Lei de Licitações):

A Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prevê que é admissível a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços não especificados nos seus incisos, quando houver inviabilidade de competição, cuja exclusividade deve ser comprovada mediante atestado expedido pelo órgão de registro do comércio local ou sindicato, federação ou confederação patronal ou, ainda, entidades equivalentes, conforme comprovado na documentação em anexo.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Santo Augusto
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

dp

Assim, considerando o contexto de relevância social e a imperativa adequação da rede de câmeras de monitoramento da cidade, de livre acesso à Brigada Militar de Santo Augusto, em conformidade com o Termo de Cooperação estabelecido com o Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que a presente situação se alinha harmonicamente às disposições legais da Lei 8.666/93. Tal alinhamento proporciona a garantia da eficácia e a promoção da celeridade na execução dos serviços de segurança em questão.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses.

JUSTIFICATIVA E FINALIDADE:

A presente justificativa tem como propósito fundamentar a imprescindibilidade da contratação dos serviços mencionados. A readequação da rede de câmeras de segurança em nosso município é uma necessidade crucial não apenas para a prefeitura municipal, mas também para a Brigada Militar de Santo Augusto, em consonância com o Termo de Cooperação estabelecido com o Estado do Rio Grande do Sul.

É relevante salientar que o atual local do servidor das câmeras encontra-se no banheiro da assessoria jurídica do município, e algumas câmeras não estão operacionais. Diante do interesse público e visando a segurança coletiva, é imperativo realizar a adequação e garantir o pleno funcionamento desse sistema.

A empresa contratada será encarregada da implantação de todos os equipamentos, bem como da manutenção durante a vigência do contrato. Para a conexão das câmeras, leituras de placas e instalação da Central Smart, a contratante intermediará os pontos de instalação, fornecendo internet e energia, enquanto a contratada será responsável pela instalação física e conexão com a plataforma.

Além disso, a empresa **especializada** propõe a criação de cidades mais seguras e inteligentes por meio de consultoria e plataforma de monitoramento. Inclui serviços como manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento e processamento de inteligência artificial. Destaca-se a câmera com analítico de leitura de placas integrada a um sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e aplicativos para sistemas IOS e ANDROID, proporcionando:

- Armazenamento seguro de imagens por período predeterminado;
- Acesso às imagens ao vivo e gravações;
- Possibilidade de salvar e baixar vídeos;
- Alertas georreferenciados;
- Processamento de inteligência artificial (Hórus);
- Mosaico de câmeras e rondas virtuais;
- Aplicativo da plataforma disponível para Android e iOS.

Esta proposta visa não apenas atender às necessidades atuais, mas também promover uma evolução substancial na segurança e inteligência do município, alinhando-se aos mais altos padrões tecnológicos disponíveis no mercado.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

camerite

ORÇAMENTO

Ao município de Santo Augusto

QUEM SOMOS

Somos a maior plataforma de videomonitoramento na nuvem da América Latina, iniciamos nossas atividades em 2012 e nossa sede principal está situada na cidade de Joinville, Santa Catarina.

Nossas funcionalidades, que contam também com opções avançadas de inteligência artificial, proporcionam mais economia e eficiência. Contribuímos diariamente para uma transformação social, que colaboram para a segurança de comunidades espalhadas por todo o país e oferece bem-estar ao dia a dia das pessoas.

O compromisso com os cidadãos faz parte da nossa história e guia nosso futuro!

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de orçamento para Contratação de Empresa especializada na criação de cidades mais seguras e inteligentes, através de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de inteligência artificial, câmera com analítico de leitura de placas combinada à câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID:

- Armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado;
- Acesso às imagens ao vivo e as gravações;
- Possibilidades de salvar e baixar vídeos;
- Alertas georreferenciados;
- Processamento de inteligência artificial (Hórus);
- Mosaico de câmeras e rondas virtuais;
- Aplicativo da plataforma disponível para Android e iOS.

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP: 89.218-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Santo Augusto

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante (para empresas situadas neste município);

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

Declaração Trabalho de Menor:

Termo de declaração, assinado pelo representante legal da associação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854/99.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta informada pela contratada no documento fiscal, conforme segue:

1ª Pagamento: 50% do valor da implantação no ato da assinatura do contrato; (R\$ 22.934,60)

2º Pagamento: 50% do valor da implantação após concluída a implantação; (R\$ 22.934,60)

3º Pagamento Mensal/Consecutivo por 12 meses, após a implantação; (R\$ 16.432,60 x 12 = R\$ 197.191,20)

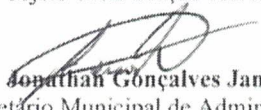
Observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

FISCALIZAÇÃO:

Fiscais (Titular/Suplente): Larissa Andrielli Novaz De Paula – matrícula nº 3261-01, Maristela Teresinha Siqueira da Silva – matrícula nº 718-01.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do objeto desta doação correrão à conta das seguinte dotação:

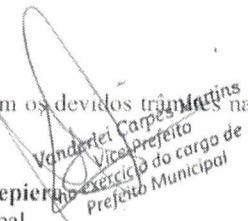

Jonathan Gonçalves Janke.

Secretário Municipal de Administração.

Defiro a solicitação de inexigibilidade de licitação, conforme base legal: _____

DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:

Aprovo o termo de referência para que se efetuem os devidos trâmites nas condições acima estipuladas.


Lilian Fontoura Depierro
Prefeita Municipal

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

camerite

ORÇAMENTO

Ao município de Santo Augusto

QUEM SOMOS

Somos a maior plataforma de videomonitoramento na nuvem da América Latina, iniciamos nossas atividades em 2012 e nossa sede principal está situada na cidade de Joinville, Santa Catarina.

Nossas funcionalidades, que contam também com opções avançadas de inteligência artificial, proporcionam mais economia e eficiência. Contribuímos diariamente para uma transformação social, que colaboram para a segurança de comunidades espalhadas por todo o país e oferece bem-estar ao dia a dia das pessoas.

O compromisso com os cidadãos faz parte da nossa história e guia nosso futuro!

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de orçamento para Contratação de Empresa especializada na criação de cidades mais seguras e inteligentes, através de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de inteligência artificial, câmera com analítico de leitura de placas combinada à câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID:

- Armazenamento seguro de todas as imagens por período determinado;
- Acesso às imagens ao vivo e as gravações;
- Possibilidades de salvar e baixar vídeos;
- Alertas georreferenciados;
- Processamento de inteligência artificial (Hônus);
- Mosaico de câmeras e rondas virtuais;
- Aplicativo da plataforma disponível para Android e iOS.

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89.211-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

camerite

DETALHAMENTO DOS VALORES DO ORÇAMENTO

Na tabela abaixo é apresentado os valores e itens de contratação do projeto.

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	26	R\$ 159,90	R\$ 4.157,40	R\$ 49.888,80
Combo locação Leitura de Placas (analítico + câmera)	02	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
Locação Central de Monitoramento	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Licença Hórus 2.0	28	R\$ 59,90	R\$ 1.677,20	R\$ 20.126,40
Licença de uso da Plataforma	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Implantação	01	R\$ 45.869,20		R\$ 45.869,20
Total Mensal				R\$ 16.432,60
Total Anual (COM IMPLANTAÇÃO)				R\$ 243.060,40

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

A contratada deve se responsabilizar pela implantação de todos os equipamentos, assim como também pela manutenção dos mesmos de acordo com a vigência do contrato.

Para a conexão das câmeras, leituras de placas e instalação de Central Smart, a contratante se responsabiliza por intermediar os pontos de instalação, assim como a internet e energia para os mesmos, ficando a contratada responsável pela instalação física desses equipamentos e da conexão com a plataforma.

VALOR

O Preço global da proposta para a contratação de todos os produtos e serviços é de R\$ 16.432,60 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos) mensais.

O valor da implantação do projeto é de R\$ 45.869,20 (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89.218-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

camerite

O valor total da proposta é de R\$ 243.060,40 (Duzentos e Quarenta e Três Mil e Sessenta Reais e Quarenta Centavos) anual.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de entrega da proposta.

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a comunicação do aceite da presente proposta, o prazo máximo para a assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas.

PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

O prazo para a conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de emissão de Ordem de serviço.

Joinville, 01 de Dezembro de 2023

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89.211-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

Orçamento Santo Augusto - 2023.pdf

Documento número #226185cb-249e-4705-9677-0f1e62ee68ea

Hash do documento original (SHA256): e3f9d74121cb73acc058543e95552ead056e81e15dc30d8bd420f453f29b6c3c

Assinaturas

**Natanael Rodrigues de Andrade**

CPF: 090.293.649-20

Assinou como parte em 01 dez 2023 às 18:16:23

Log

- 01 dez 2023, 16:35:41 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 226185cb-249e-4705-9677-0f1e62ee68ea. Data limite para assinatura do documento: 31 de dezembro de 2023 (16:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 dez 2023, 16:35:41 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: natanael@camerite.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natanael Rodrigues de Andrade e CPF 090.293.649-20.
- 01 dez 2023, 18:16:23 Natanael Rodrigues de Andrade assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail natanael@camerite.com. CPF informado: 090.293.649-20. IP: 186.237.145.242. Componente de assinatura versão 1.685.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 dez 2023, 18:16:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 226185cb-249e-4705-9677-0f1e62ee68ea.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2/2001.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 226185cb-249e-4705-9677-0f1e62ee68ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

09
20

camerite

CAMERITE SISTEMAS S.A

CNPJ: 05.818.541/0001-45

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89.218-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

Clickson 22618541-2490 4705 9677 0f1c62ee68e4

Orçamento Santo Augusto - 2023.pdf

Documento número #226185cb-249e-4705-9677-0f1e62ee68ea

Hash do documento original (SHA256): e319d74121cb73acc056543e91552ead056e81e15dc30d8bd420f453f29b6c3c

Assinaturas

 **Natanael Rodrigues de Andrade**
CPF: 090.293.649-20

Assinou como parte em 01 dez 2023 às 18:16:23

Log

- 01 dez 2023, 16:35:41 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 226185cb-249e-4705-9677-0f1e62ee68ea. Data limite para assinatura do documento: 31 de dezembro de 2023 (16:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 dez 2023, 16:35:41 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: natanael@camerite.com para assinar com o parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail: Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natanael Rodrigues de Andrade e CPF 090.293.649-20.
- 01 dez 2023, 18:16:23 Natanael Rodrigues de Andrade assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail natanael@camerite.com. CPF informado: 090.293.649-20. IP: 186.237.145.242. Componente de assinatura versão 1.685.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 dez 2023, 18:16:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 226185cb-249e-4705-9677-0f1e62ee68ea



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 226185cb-249e-4705-9677-0f1e62ee68ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CAMERITE SISTEMAS S.A.
CNPJ/ME nº 05.818.541/0001-45
NIRE nº 42300045446

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2022

Data, Hora e Local: Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da CAMERITE SISTEMAS S.A. (a “Companhia”), localizada na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antonio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Sr. Ueberton Cristian de Aquino – Presidente; e Sr. Luís Felipe da Silva Simões – Secretário.

Publicações: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: Dispensada a leitura pela unanimidade dos acionistas presentes.

Deliberações: Foram deliberados e aprovados, pela unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas, os seguintes atos:

- (i) Aumentar o capital social da Companhia, de R\$ 1.306.000,00 (um milhão e trezentos e seis mil reais), para R\$ 1.326.298,00 (um milhão e trezentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e oito reais), mediante a subscrição de 20.298 (vinte mil e duzentas e noventa e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, do capital autorizado da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$ 20.298,00 (vinte mil e duzentos e noventa e oito reais), fixado conforme inciso I do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A. As 20.298 (vinte mil e duzentas e noventa e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, de emissão da Companhia são, neste ato, totalmente subscritas pelos novos acionistas na seguinte proporção: a) 3.383 (três mil e trezentas e oitenta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, pelo Sr. BRUNO HENRIQUE GONÇALVES JOSÉ, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 38043465-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.171.018-08, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105, doravante denominado simplesmente o “BRUNO”; b) 13.533 (treze mil e quinhentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.
1 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022
Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446
Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucece.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 214441226325067
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCSE14559P1W65C7G&chave2=Ug8-waph1-c6g35vultra
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06812925985-LUIZ FERNANDO SEGUINO|048180991-EZEQUIEL MARQUES RAMOS|25516137440-RODRIGO JOSE RODRIGUES
07542361880-RAPHAEL VIEIRA E FORNARI|0784498980-SIMONE SCHNEIDER JUNIOR|01520947259-LUIS FELIPE DA SILVA SIMÕES
04842337979-UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO|16817101808-BRUNO HENRIQUE GONÇALVES JOSÉ

nominal e sem direito a voto, pelo Sr. SIDNEY SCHNEIDER JUNIOR, brasileiro, solteiro, tecnólogo em análise de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5822553-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 078.349.809-80, residente e domiciliado na Rua: Alexandre Humboldt, nº 219, Fundos, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-170, doravante denominado simplesmente o "SIDNEY"; e c) 1.691 (um mil e seiscentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, pelo Sr. EZEQUIEL MARQUES RAMOS, brasileiro, solteiro, desenvolvedor de software, portador da Cédula de Identidade RG nº 6031886-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 048.138.099-01, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105, doravante denominado simplesmente o "EZEQUIEL"; e c) 1.691 (um mil e seiscentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, pelo Sr. LUIZ FERNANDO SEGUNDO, brasileiro, casado, mercadólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4200454-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 068.129.259-85, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105, doravante denominado simplesmente o "LUIZ". As Novas Ações serão integralizadas até 01/10/2022, em moeda corrente nacional, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela na presente data e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em cumprimento ao Plano de Outorga de Opções da Companhia (o "Plano"), nos termos do art. 168, §3º da Lei das S.A. e observado o disposto no Plano, ora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de junho de 2021, registrada sob protocolo 20218312000 na JUCESC, em 14/06/2021, e de acordo com os termos do Boletim de Subscrição que constituem o Anexo I, parte integrante da presente ata. Os novos acionistas, BRUNO, SIDNEY, EZEQUIEL e LUIZ, anteriormente qualificados, dão plena, rasa e geral quitação aos seus respectivos "Instrumento Particular de Opção de Compra de Ações", nada mais tendo a reclamar a que título for, seja no presente ou no futuro.

- (ii) Os demais acionistas da Companhia, neste ato de maneira irretratável e irrevogável, consentem com a subscrição e a integralização a ser realizada pelos novos acionistas, BRUNO, SIDNEY, EZEQUIEL e LUIZ, da totalidade das 20.298 (vinte mil e duzentas e noventa e oito) novas ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, ora emitidas pela Companhia, e neste ato renunciam expressamente ao seu direito de preferência na subscrição de referidas ações.
- (iii) Em decorrência das deliberações descritas acima, o Caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.326.298,00 (um milhão e trezentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e oito reais), representado por 1.306.000 (um milhão e

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistema S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.
2 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

18

trezentas e seis mil) ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 20.298 (vinte mil e duzentas e noventa e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, totalmente subscrito, sendo que R\$ 1.306.000,00 (um milhão e trezentos e seis mil reais) estão totalmente integralizados e o restante, no valor de R\$ 20.298,00 (vinte mil e duzentos e noventa e oito reais), serão integralizados em moeda corrente nacional até 01/10/2022.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As ações preferenciais, por sua vez, não conferem a seus titulares o direito a voto nas deliberações sociais, entretanto terão as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia; e (ii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Parágrafo 3º – O número de ações preferenciais sem direito a voto, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 4º – Fica expressamente proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 5º – Nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das S.A., a Companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus diretores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

Parágrafo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação dos acionistas da Companhia, a aumentar o seu capital social e emitir ações preferenciais, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., independentemente de reforma estatutária, até o limite de 63.064 (sessenta e três mil e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto. Em caso de desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia, o número máximo de ações preferenciais do capital autorizado deverá ser ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão, conforme for o caso. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado e com base no Plano de Outorga de Opções da Companhia.”.

- (iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o seguinte teor:



ESTATUTO SOCIAL
CAMERITE SISTEMAS S.A.
CNPJ/ME nº 05.818.511/0001-45
NIRE nº 423000-5446

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A CAMERITE SISTEMAS S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e domicílio legal na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antonio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer localidade do país e do exterior por deliberação dos sócios, atribuindo-lhes capital separado para fins fiscais, sempre observando a legislação em espécie, por deliberação da Diretoria da Companhia, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros; (ii) a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e de treinamento na área de informática; (iii) serviços de publicidade, propaganda e comunicação; (iv) serviços de monitoramento de locais públicos; (v) comercialização, instalação e manutenção de equipamentos e câmeras para monitoramento; (vi) serviços de carregamento, compartilhamento, transmissão de fotos áudio e vídeo via internet; (vii) serviço de provimento de web site disponibilizando fotos, áudio e vídeo (serviço de entretenimento); (viii) recebimento de royalties pela cessão do direito de uso de marcas e patentes através da venda, licenciamento e gerenciamento de franquias; (ix) lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; (x) comércio varejista de ferragens e ferramentas; (xi) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (xii) comércio varejista de artigo de papelaria; e (xiii) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Parágrafo único - As atividades previstas no objeto social poderão ser realizadas diretamente pela Sociedade ou indiretamente utilizando-se de Franquias, Distribuidores, Consultorias ou outras empresas correlatas.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 30 de julho de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.326.298,00 (um milhão e trezentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e oito reais), representado por 1.306.000 (um milhão e trezentas e seis mil) ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.

4 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasão Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

32

20.298 (vinte mil e duzentas e noventa e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, totalmente subscrito, sendo que R\$ 1.306.000,00 (um milhão e trezentos e seis mil reais) estão totalmente integralizados e o restante, no valor de R\$ 20.298,00 (vinte mil e duzentas e noventa e oito reais), serão integralizados em moeda corrente nacional até 01/10/2022.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As ações preferenciais, por sua vez, não conferem a seus titulares o direito a voto nas deliberações sociais, entretanto terão as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia; e (ii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Parágrafo 3º – O número de ações preferenciais sem direito a voto, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 4º – Fica expressamente proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 5º – Nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das S.A., a Companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus diretores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

Parágrafo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação dos acionistas da Companhia, a aumentar o seu capital social e emitir ações preferenciais, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., independentemente de reforma estatutária, até o limite de 63.064 (sessenta e três mil e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto. Em caso de desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia, o número máximo de ações preferenciais do capital autorizado deverá ser ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão, conforme for o caso. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado e com base no Plano de Outorga de Opções da Companhia.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

Artigo 7º - A Diretoria da Sociedade será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os membros da Diretoria 1 (um) será designado Diretor Executivo; 1 (um) será designado Diretor Financeiro; e 1 (um) será designado Diretor de Tecnologia.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia.

Artigo 8º - Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago, em caráter definitivo, para o prazo de mandato remanescente.

Parágrafo Único - O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Artigo 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída a competência do Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os poderes da Diretoria compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia, o orçamento e o Plano de Negócios anuais da Companhia; (iv) preparar os relatórios consolidados semanais e mensais administrativos da Companhia; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Companhia; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) submeter às Assembleias Gerais propostas de alterações estatutárias; (viii) submeter às Assembleias Gerais propostas de destinação de lucros e de pagamento de dividendos, ou outras distribuições pela Companhia, que não estejam previstas no Estatuto Social; (ix) promover, quando necessário, a alienação ou oneração dos bens do ativo da Companhia e a prestação de garantias em obrigações assumidas pela Companhia ou por terceiros, incluindo sociedades direta e/ou indiretamente controladas pela Companhia ou por seus acionistas; e (x) implementar o Acordo de Acionistas e assegurar que os administradores e funcionários da Companhia o cumpram.



A
B

Artigo 10 - A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete individualmente ao Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor de Tecnologia.

Artigo 11 - Observado o disposto no artigo 10º, as escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, deverão ser assinados: (i) por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, devendo estas assinaturas serem sempre entre o Diretor Executivo; o Diretor Financeiro; e o Diretor de Tecnologia; (ii) por 1 (um) dos diretores nominados na alínea "i" acima, em conjunto com um procurador investido de especiais e expressos poderes; ou (iii) por 2 (dois) procuradores investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único - As procurações deverão: (i) sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, devendo estas assinaturas serem sempre entre o Diretor Executivo; o Diretor Financeiro; e o Diretor de Tecnologia; (ii) mencionar expressa e especificamente os poderes por ele conferidos; e (iii) com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 12 - As procurações serão sempre assinadas: (i) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro membro da Diretoria; ou (iii) pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador investido de especiais e expressos poderes; devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas, pelo menos, uma vez por ano.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas individualmente Diretor Financeiro ou outro Diretor da Companhia. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença dos 2 (dois) diretores da Companhia.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.
7 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

Artigo 15 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma da lei.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 17 - A prática de qualquer dos seguintes atos ou a tomada de deliberações acerca das seguintes matérias somente poderá ser efetuada com a expressa aprovação dos detentores de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto representativas do capital da Companhia:

- (i) alterações do Estatuto Social, ou outros assuntos que impliquem a alteração do Estatuto Social;
- (ii) dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer outra sociedade na Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (iii) contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, de autofalência;
- (v) aprovação do orçamento anual e do Plano de Negócios da Companhia;
- (vi) emissão de quaisquer valores mobiliários (exceto notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito emitidos no curso normal dos negócios) ou ações, ou o resgate ou a recompra de qualquer valor mobiliário ou ações, inclusive ações em tesouraria, pela Companhia;
- (vii) aprovação da assunção de qualquer obrigação ou a celebração de qualquer contrato, incluindo contratos de empréstimo, financiamento ou locação, que resultem em qualquer obrigação para a Companhia em valores que excedam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) individualmente;
- (viii) aprovação da aquisição, por quaisquer meios, de qualquer participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer sociedade ou negócio, inclusive da Companhia e de suas sociedades controladas, exceto se já prevista no Plano de Negócios;
- (ix) aprovação da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- (x) pagamento de quaisquer dividendos ou de qualquer outra distribuição que não o dividendo mínimo obrigatório devido aos titulares das ações ordinárias nominativas;
- (xi) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimos, com qualquer dos administradores, acionistas ou empregados da Companhia (exceto contratos de trabalho), pessoas a eles relacionadas, inclusive quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores, acionistas ou empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- (xii) a cessão ou transferência, por quaisquer meios, para quaisquer terceiros, de quaisquer direitos de propriedade intelectual/industrial pertencentes à Companhia ou a qualquer sociedade, direta ou indiretamente, controlada pela Companhia;
- (xiii) fazer a gestão do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, nos termos do plano aprovado pela Assembleia Geral.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.

8 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasio Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

15
22

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FISCAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 19 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 20 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único - Aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual obrigatório, não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) parcela destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva de lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - As deliberações a serem tornadas pelos administradores e acionistas deverão observar os acordos de acionistas, se houver, arquivados na sede da Companhia.

Artigo 23 - Nos casos em que a legislação for omissa ou haja dúvida sobre a lei aplicável, as disposições deste Estatuto prevalecerão.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.

9 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blaseo Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

28

Assinaturas: Ueberton Cristian de Aquino – Presidente da Assembleia; Luís Felipe da Silva Simões – Secretário. Acionistas: (i) Ueberton Cristian de Aquino; (ii) Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, p. Asset Mam Management Ltda., p.p. Rafael Vieira e Fornari e Rodrigo José Rodrigues; (iii) Bruno Henrique Gonçalves José; (iv) Sidney Schneider Junior; (v) Ezequiel Marques Ramos; e (vi) Luiz Fernando Segundo.

Joinville (SC), 1º de agosto de 2022.

Ueberton Cristian de Aquino
Presidente

Luís Felipe da Silva Simões
Secretário

Acionistas:

Ueberton Cristian de Aquino

Bruno Henrique Gonçalves José

Sidney Schneider Junior

Ezequiel Marques Ramos

Luiz Fernando Segundo

Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,
p. Asset Mam Management Ltda.,
p.p. Rafael Vieira e Fornari e Rodrigo José Rodrigues



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/08/2022

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/au/enticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blascy Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: CAMERITE SISTEMAS S.A.
Capital Subscrito nesta data: R\$ 3.383,00 (três mil e trezentos e oitenta e três reais)
Número de Ações Subscritas nesta data: 3.383 (três mil e trezentos e oitenta e três)
Preço Total de Emissão: R\$ 3.383,00 (três mil e trezentos e oitenta e três reais)

Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2022.

Subscritor
BRUNO HENRIQUE GONÇALVES JOSÉ, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 38043465-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.171.018-08, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105
Ações Subscritas e Forma de Integralização
3.383 (três mil e trezentos e oitenta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, do capital autorizado da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$ 3.383,00 (três mil e trezentos e oitenta e três reais), fixado conforme inciso I do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., e com o Plano de Outorga de Opções da Companhia (o "Plano"), nos termos do art. 168, §3º da Lei das S.A., ora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de junho de 2021, registrada sob protocolo 20218812000 na JUCESC, em 14/06/2021, totalmente subscritas nesta data, e integralizadas através de depósito em moeda corrente nacional na conta corrente de titularidade da Companhia até 01/10/2022, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela na presente data e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Mesa:

Joinville (SC), 1º de agosto de 2022.

Ueberton Cristian de Aquino
Presidente

Luís Felipe da Silva Simões
Secretário

Subscritor:

Bruno Henrique Gonçalves José

Acionistas Anuentes:

Ueberton Cristian de Aquino

Luiz Fernando Segundo

Sidney Schneider Junior

Ezequiel Marques Ramos

Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,
p. Asset Mam Management Ltda.,
p.p. Rafael Vieira e Fornari e Rodrigo José Rodrigues

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.
11 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/08/2022

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: CAMERITE SISTEMAS S.A.

Capital Subscrito nesta data: R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um reais)

Número de Ações Subscritas nesta data: 1.691 (um mil e seiscentos e noventa e uma)

Preço Total de Emissão: R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um reais)

Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2022.

Subscrito:
EZEQUIEL MARQUES RAMOS, brasileiro, solteiro, desenvolvedor de software, portador da Cédula de Identidade RG nº 6031886-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 048.138.099-01, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 535, Térreo, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105.
Ações Subscritas e Forma de Integralização
1.691 (um mil e seiscentos e noventa e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, do capital autorizado da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um reais), fixado conforme inciso I do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., e com o Plano de Outorga de Opções da Companhia (o "Plano"), nos termos do art. 168, §3º da Lei das S.A., ora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de junho de 2021, registrada sob protocolo 20218812000 na JUCESC, em 14/06/2021, totalmente subscritas nesta data, e integralizadas através de depósito em moeda corrente nacional na conta corrente de titularidade da Companhia até 01/10/2022, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela na presente data e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Joinville (SC), 1º de agosto de 2022.

Mesa:

Ueberton Cristian de Aquino
Presidente

Luís Felipe da Silva Simões
Secretário

Subscritor:

Ezequiel Marques Ramos

Acionistas Anuentes:

Ueberton Cristian de Aquino

Luiz Fernando Segundo

Sidney Schneider Junior

Bruno Henrique Gonçalves José

Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,
p. Asset Man Management Ltda.,
p.p. Rafael Vieira e Fornari e Rodrigo José Rodrigues

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.
12 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIR 142300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/au/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blaise Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

BOLÉTIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: CAMERITE SISTEMAS S.A.
Capital Subscrito nesta data: R\$ 13.533,00 (treze mil e quinhentos e trinta e três reais)
Número de Ações Subscritas nesta data: 13.533 (treze mil e quinhentas e trinta e três)
Preço Total de Emissão: R\$ 13.533,00 (treze mil e quinhentos e trinta e três reais)

Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2022.

Subscritor	
SIDNEY SCHNEIDER JUNIOR, brasileiro, solteiro, tecnólogo em análise de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5822553-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 078.349.809-80, residente e domiciliado na Rua: Alexandre Humboldt, nº 219, Fundos, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-170.	
Ações Subscritas e Forma de Integralização	
13.533 (treze mil e quinhentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, do capital autorizado da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$ 13.533,00 (treze mil e quinhentos e trinta e três reais), fixado conforme inciso I do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., e com o Plano de Outorga de Opções da Companhia (o "Plano"), nos termos do art. 168, §3º da Lei das S.A., ora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de junho de 2021, registrada sob protocolo 20218812000 na JUCESP, em 14/06/2021, totalmente subscritas nesta data, e integralizadas através de depósito em moeda corrente nacional na conta corrente de titularidade da Companhia até 01/10/2022, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela na presente data e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.	

Mesa:

Ueberton Cristian de Aquino
 Presidente
 Luís Felipe da Silva Simões
 Secretário

Subscritor:

Sidney Schneider Junior

Acionistas Anuentes:

Ueberton Cristian de Aquino
 Luiz Fernando Segundo
 Luiz Fernando Segundo
 Bruno Henrique Gonçalves José

Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,
 p. Asset Mam Management Ltda.,
 p.p. Rafael Vieira e Formari e Rodrigo José Rodrigues

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.
 14 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certificado o Registro em 10/08/2022 Data dos Fatos 09/08/2022
 Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446
 Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A
 Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/boasvencimentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 214441226325067
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Bisco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: CAMERITE SISTEMAS S.A.

Capital Subscrito nesta data: R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um reais)

Número de Ações Subscritas nesta data: 1.691 (um mil e seiscentas e noventa e uma)

Preço Total de Emissão: R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um reais)

Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2022.

Subscritor
LUIZ FERNANDO SEGUNDO, brasileiro, casado, mercadólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4200454-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 068.129.259-85, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105
Ações Subscritas e Forma de Integralização
1.691 (um mil e seiscentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, do capital autorizado da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um reais), fixado conforme inciso I do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., e com o Plano de Outorga de Opções da Companhia (o "Plano"), nos termos do art. 168, §3º da Lei das S.A., ora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de junho de 2021, registrada sob protocolo 20218812000 na JUCESC, em 14/06/2021, totalmente subscritas nesta data, e integralizadas através de depósito em moeda corrente nacional na conta corrente de titularidade da Companhia até 01/10/2022, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela na presente data e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Joinville (SC), 1º de agosto de 2022.

Mesa:

Ueberton Cristian de Aquino
Presidente

Luís Felipe da Silva Simões
Secretário

Subscritor:

Luiz Fernando Segundo

Acionistas Anuentes:

Ueberton Cristian de Aquino

Ezequiel Marques Ramos

Sidney Schneider Junior

Bruno Henrique Gonçalves José

Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,
p. Asset Mam Management Ltda.,
p.p. Rafael Vieira e Fornari e Rodrigo José Rodrigues

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.
13 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/08/2022

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 NIRE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasio Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: CAMERITE SISTEMAS S.A.

Capital Subscrito nesta data: R\$ 13.533,00 (treze mil e quinhentos e trinta e três reais)

Número de Ações Subscritas nesta data: 13.533 (treze mil e quinhentas e trinta e três)

Preço Total de Emissão: R\$ 13.533,00 (treze mil e quinhentos e trinta e três reais)

Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2022.

Subscritor
SIDNEY SCHNEIDER JUNIOR, brasileiro, solteiro, tecnólogo em análise de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5822553-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 078.349.809-80, residente e domiciliado na Rua: Alexandre Humboldt, nº 29, Fundos, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-170.
Ações Subscritas e Forma de Integralização
13.533 (treze mil e quinhentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, do capital autorizado da Companhia, pelo preço de emissão total de R\$ 13.533,00 (treze mil e quinhentos e trinta e três reais), fixado conforme inciso I do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., e com o Plano de Outorga de Opções da Companhia (o "Plano"), nos termos do art. 168, §3º da Lei das S.A., ora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de junho de 2021, registrada sob protocolo 20218812000 na JUCESC, em 14/06/2021, totalmente subscritas nesta data, e integralizadas através de depósito em moeda corrente nacional na conta corrente de titularidade da Companhia até 01/10/2022, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela na presente data e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Joinville (SC), 1º de agosto de 2022.

Mesa:

Ueberton Cristian de Aquino
Presidente

Luís Felipe da Silva Simões
Secretário

Subscritor:

Sidney Schneider Junior

Acionistas Anuentes:

Ueberton Cristian de Aquino

Luiz Fernando Segundo

Luiz Fernando Segundo

Bruno Henrique Gonçalves José

Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,
p. Asset Man Management Ltda.,
p.p. Rafael Vieira e Fornari e Rodrigo José Rodrigues

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Camerite Sistemas S.A., realizada em 1º de agosto de 2022.
14 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224066803 Protocolo 224066803 de 09/08/2022 N RE 42300045446

Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214441226325067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Bilecio Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022



Doc. nº 20231122003

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE | ABESE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA - ABESE, associação empresarial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.283.503/0001-84, com sede na Rua Cristóvão Pereira, 1312, Campo Belo, CEP 04620-011, São Paulo/SP, DECLARA, com fundamento na documentação apresentada e aquelas publicadas perante órgão oficial, que CAMERITE SISTEMAS S.A., empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.541/0001-45, sediada na Avenida Santos Dumont, 935, Térreo, Santo Antonio, CEP 089218-105, Joinville, Santa Catarina, contatos Luiz Fernando Segundo, luiz@camerite.com, e Natanael Rodrigues de Andrade, natanael@camerite.com, www.camerite.com, é legítima titular da Marca CAMERITE, de produto específico e de serviços e soluções de segurança, todos devidamente registrados e validados perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme os seguintes processos: I. Processo nº 909693498; Marca de produto Camerite cuja especificação é "Câmeras de vídeo; Computadores; Aparelho de gravação de vídeo; Aparelho de telecomunicação; Aparelho ou instrumento de reprodução; Máquina de edição de som e imagem"; II. Processo nº 909693528; Marca de serviço Camerite cuja especificação é "Assessoria, consultoria e informação em compilação de informações em bancos de dados de computador; Comércio (através de qualquer meio) de aparelhos para o registro, a transmissão e a reprodução de som ou imagens; Serviços de processamento de dados [compilação em banco de dados]; Compilação de informações em bancos de dados de computador; Sistematização de informações em bancos de dados de computador"; III. Processo nº 909693579; Marca de serviço Camerite cuja especificação é "Serviços de carregamento, compartilhamento e postagem de fotos áudio e vídeo [transmissão]; IV. Processo nº 909693625; Marca de serviço Camerite cuja especificação é "Provisionamento de web site disponibilizando fotos, áudio e vídeo não downloadável [serviço de entretenimento]"; e, V. Processo nº 909693633; Marca de serviço Camerite cuja especificação é "Análise de suporte e sistema [serviço de informática]; Assessoria, consultoria e informações no campo da manutenção da segurança e integridade de banco de dados [serviço de informática]; Assistência técnica em software. Todos os registros acima estão válidos e vigentes até 14/11/27, tendo a empresa superado os requisitos tratados na Lei nº 9.279/1996, operacionalizando a integração de soluções customizadas exclusivamente pela CAMERITE SISTEMAS S.A., sendo de inteira responsabilidade desta as soluções ofertadas. A CAMERITE SISTEMAS S.A. é também titular do Pedido de Patente registrado sob o nº BR 10 2020 020603 6, levado a depósito aos 07/10/2020 e publicado aos 19/01/2021, pertencente a SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS

1/2



SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS
FAÇA PARTE DA SOLUÇÃO PORQUE
JUNTOS SOMOS MAIS

11 3294-8033
abese@abese.org.br
www.abese.org.br

Rua Cristóvão Pereira, 1312
Campo Belo - CEP 04620-011
São Paulo - SP

ClickSign 1906b09b b809 4b3d 86f8 a97796846d5b



Doc. nº 20231122003

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE | ABESE

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA - ABESE, associação empresarial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.283.503/0001-84, com sede na Rua Cristóvão Pereira, 1312, Campo Belo, CEP 04620-011, São Paulo/SP, DECLARA, com fundamento na documentação apresentada e àquelas publicadas perante órgão oficial, que CAMERITE SISTEMAS S.A., empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.541/0001-45, sediada na Avenida Santos Dumont, 935, Térreo, Santo Antonio, CEP 089218-105, Joinville, Santa Catarina, contatos Luiz Fernando Segundo, luiz@camerite.com, e Natanael Rodrigues de Andrade, natanael@camerite.com, www.camerite.com, é **legítima titular da Marca CAMERITE**, de produto específico e de serviços e soluções de segurança, todos devidamente registrados e validados perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme os seguintes processos: I. Processo nº 909693498: Marca de produto Camerite cuja especificação é "Câmeras de vídeo; Computadores; Aparelho de gravação de vídeo; Aparelho de telecomunicação; Aparelho ou instrumento de reprodução; Máquina de edição de som e imagem"; II. Processo nº 909693528: Marca de serviço Camerite cuja especificação é "Assessoria, consultoria e informação em compilação de informações em bancos de dados de computador; Comércio (através de qualquer meio) de aparelhos para o registro, a transmissão e a reprodução de som ou imagens; Serviços de processamento de dados [compilação em banco de dados]; Compilação de informação em bancos de dados de computador; Sistematização de informações em bancos de dados de computador"; III. Processo nº 909693579: Marca de serviço Camerite cuja especificação é "Serviços de carregamento, compartilhamento e postagem de fotos áudio e vídeo [transmissão]"; IV. Processo nº 909693625: Marca de serviço Camerite cuja especificação é "Provimento de web site disponibilizando fotos, áudio e vídeo não downloadable [serviço de entretenimento]"; e, V. Processo nº 909693613: Marca de serviço Camerite cuja especificação é "Análise de suporte e sistema [serviço de informática]; Assessoria, consultoria e informações no campo da manutenção da segurança e integridade de banco de dados [serviço de informática]; Assistência técnica em software. Todos os **registros acima estão válidos e vigentes até 14/11/27**, tendo a empresa superado os requisitos tratados na Lei nº 9.279/1996, operacionalizando a integração de soluções customizadas exclusivamente pela CAMERITE SISTEMAS S.A., sendo de inteira responsabilidade desta as soluções ofertadas. A CAMERITE SISTEMAS S.A. é também titular do Pedido de Patente registrado sob o nº BR 10 2020 020603 6, levado a depósito aos 07/10/2020 e publicado aos 19/01/2021, pertinente a SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS

112



Rua Cristóvão Pereira, 1312
Campo Belo - CEP 04620-011
São Paulo - SP



11 3294-8033
abese@abese.org.br
www.abese.org.br



SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS
FAÇA PARTE DA SOLUÇÃO PORQUE
JUNTOS SOMOS MAIS!

Clicksign 1906b09h b809 4b3d 86c8 a97796846d8b



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE | ABESE

BASEADO EM CARACTERÍSTICAS, que trata de um SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS BASEADO EM CARACTERÍSTICAS, o qual é destinado a ser utilizado, por exemplo, como ferramenta de segurança por instituições e/ou empresas relacionadas a esse tema. A presente invenção se refere a um sistema que provê uma tela que permite realizar a busca de objetos (pessoas ou veículos) por características específicas como tipo de veículo e cor predominante do objeto em um determinado grupo de gravações oriundas de câmeras hospedadas nas plataformas. A autenticidade deste documento pode ser verificada através dos e-mails juridico@abese.org.br e adm@abese.org.br. Esta declaração é válida por 90 (noventa) dias da data de sua emissão. São Paulo, 22 de novembro de 2023.

SELMA MIGLIORI
Presidente
ABESE

JOSÉ LÁZARO DE SÁ
OAB-SP 305.166
Assessoria Jurídica
ABESE

[Esta página de assinaturas é parte integrante da DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE emitida pela ABESE aos 22 de novembro de 2023, em prol da CAMERITE SISTEMAS S.A., registrada sob o nº 20231122003, com validade de 90 (noventa) dias.]

2/2


Rua Cristóvão Pereira, 1312
Campo Belo - CEP 04620-011
São Paulo - SP

Clicksign 1906b09b b809 4b3d 86c8 a97796846d8b



11 3294-8033
abese@abese.org.br
www.abese.org.br



SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS
FAÇA PARTE DA SOLUÇÃO PORQUE
JUNTOS SOMOS MAIS!

JS SC

Abese+_Declaração de Exclusividade Camerite_22-11-2023.pdf

Documento número #1906b09b-b809-4b3d-86c8-a97796846d8b

Hash do documento original (SHA256): 8f43247e1b01aac4bb002d75514caffc0bf25ba9004f2d1af457585757593372

Assinaturas

**SELMA MIGLIORI**

CPF: 065.262.638-60

Assinou como representante legal em 22 nov 2023 às 14:49:46

**JOSÉ LÁZARO DE SÁ**

CPF: 308.994.628-98

Assinou como procurador em 22 nov 2023 às 15:27:49

Log

- 22 nov 2023, 12:12:55 Operador com email lazaro.sa@saadv.ac.v.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 1906b09b-b809-4b3d-86c8-a97796846d8b. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2023 (12:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 nov 2023, 12:15:01 Operador com email lazaro.sa@saadv.ac.v.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@abese.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SELMA MIGLIORI.
- 22 nov 2023, 12:15:01 Operador com email lazaro.sa@saadv.ac.v.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LÁZARO DE SÁ.
- 22 nov 2023, 12:15:01 Operador com email lazaro.sa@saadv.ac.v.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário lazaro.sa@saadv.adv.br para rubricar todas as páginas.
- 22 nov 2023, 12:15:01 Operador com email lazaro.sa@saadv.ac.v.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário presidencia@abese.org.br para rubricar todas as páginas.
- 22 nov 2023, 14:49:46 SELMA MIGLIORI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@abese.org.br. CPF informado: 065.262.638-60. Rubricou todas as páginas. IP: 191.9.113.182. Componente de assinatura versão 1.669.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 nov 2023, 15:27:50 JOSÉ LÁZARO DE SÁ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. CPF informado: 308.994.628-98. Rubricou todas as páginas. IP: 187.22.130.27. Componente de assinatura versão 1.669.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 nov 2023, 15:27:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1906b09b-b809-4b3d-86c8-a97796846d8b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

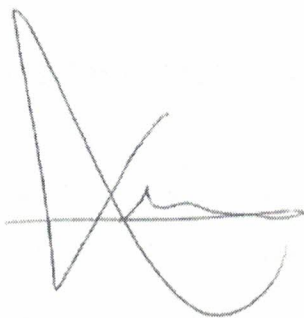
Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1906b09b-b809-4b3d-86c8-a97796846d8b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Florianópolis, 11 de Outubro de 2023

ACATE

ASSOCIAÇÃO
CATARINENSE
DE TECNOLOGIA

SC-401, Km 04, s/n - Saco Grande,
Florianópolis - SC, 88032-005
www.acate.com.br | (48) 2107-2700



Gabriel Sant'Ana Palma Santos
Diretor Executivo

@ [] # @ # @ +
// > ~ → // > → // - // > ~ - → //
= → * % = → * % = → * % = → * % = → * % = →
[] - > + [] - > + [] - > + [] - > + [] - > + []
> \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$
- @ # → - @ # → - @ # → - @ # → - @ # → - @ # →



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001-82

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de atividade técnica que a empresa **Camerite Sistemas S.A.**, inscrita no CNPJ de número **05.818.541/0001-45**, situada no endereço comercial, Av. Santos Dumont, 935 - térreo, bairro Santo Antônio no município de Joinville - SC, CEP: 89218-105, fornece ao **Município de Palmital**, inscrita no CNPJ de número **75.680.025/0001-82**, situada no endereço comercial, Rua Moisés Lupion, bairro Centro no município de Palmital - PR, CEP: 85270-000 os serviços abaixo relacionados com as seguintes características. Obedecendo satisfatoriamente aos projetos e especificações técnicas:

Dados do Serviço e Fornecimento:

Serviço	Quantidade
Serviço de armazenamento em Nuvem por 7 dias + Comodato de Câmera IP FULL HD de 2MP	80
Serviço de armazenamento em Nuvem por 7 dias com Analítico de Leitura de Placas + Comodato de Câmera IP FULL HD	4
Serviço de armazenamento em Nuvem por 7 dias + Comodato de Torre de Monitoramento com 4 Câmera IP FULL HD	1
Serviço de armazenamento em Nuvem por 7 dias com Analítico de Leitura de Placas para 2 câmeras + Comodato de Torre de Monitoramento com 2 Câmera IP FULL HD	1
Licença Hórus para 92 câmeras + 1 usuário de pesquisa	1

Locais dos serviços:

Locais especificados no **Contrato Administrativo Nº 17/2022** e **Procedimento Licitatório Nº 31/2022** do Município de Palmital - PR.

Palmital, 06 de junho de 2022.

SANDRA NARA DOS SANTOS:89696760906 Assinado de forma digital por SANDRA NARA DOS SANTOS:89696760906
Dados: 2022.06.15 17:30:46 -0100'

Município de Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de atividade técnica que a empresa **Camerite Sistemas S.A**, inscrita no **CNPJ de Nº 05.818.541/0001-45**, situada no endereço comercial, Av. Santos Dumont, 935 - térreo, bairro Santo Antônio no município de Joinville - SC, CEP: 89218-105, fornece ao **Município de Pitanga**, inscrita no **CNPJ de Nº 76.172.907/0001-08**, situada no endereço, Praça Vinte e Oito de Janeiro, 171, bairro Centro no município de Pitanga - PR, CEP: 85200-000 os serviços abaixo relacionados com as seguintes características. Obedecendo satisfatoriamente aos projetos e especificações técnicas:

Dados do Serviço e Fornecimento:

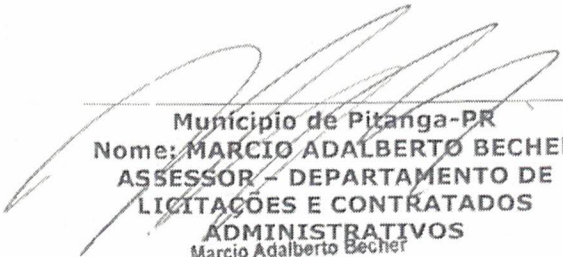
Quant	Serviço
150	Serviços de armazenamento por 7 dias em nuvem (sistema Plataforma de Videomonitoramento em nuvem, serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento e análise dinâmica de vídeo através de câmeras de segurança em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas (iOS e Android), mais comodato de câmeras IP FULL HD DE 2 MP - Comodato 150 câmeras
10	Serviços de armazenamento em nuvem por 7 dias com analítico de leitura de placas (sistema Plataforma de Videomonitoramento em nuvem, serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, leitura de placa, análise dinâmica de vídeo através de câmeras de segurança em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas iOS e Android), mais comodato 10 câmera IP FULL HD
4	Serviço de armazenamento em nuvem por 7 dias, (sistema Plataforma de Videomonitoramento em nuvem, serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento e análise dinâmica de vídeo através de câmeras de segurança em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas iOS e Android) mais comodato de 4 tomes de monitoramento com 4 câmeras IP FULL HD
2	Serviço de armazenamento por 7 dias com analítico de leitura de placas (sistema Plataforma de Videomonitoramento em nuvem, serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, leitura de placa e análise dinâmica de vídeo através de câmeras de segurança em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas iOS e Android) para 2 câmeras mais comodato de 2 torres de monitoramento com 4 câmeras IP FULL HD.

1	Licença Hórus para todas as câmeras mais 2 usuários de pesquisa
1	Locação de Central de monitoramento

Locais dos serviços:

Conforme descrito no contrato 114/2022 do Município de Pitanga - PR.

Pitanga, 20 de julho de 2022.


Município de Pitanga-PR
Nome: MARCIO ADALBERTO BECHER
ASSESSOR - DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATADOS
ADMINISTRATIVOS
Marcio Adalberto Becher
Departamento de Licitação
CPF: 906.405.009-00
RG: 6.294.506-0



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **CAMERITE SISTEMAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ de nº.05.818.541/0001-45, com a matriz localizada no endereço, cito: Avenida Santos Dumont nº. 935 (Térreo), Santo Antônio, CEP: 89.218-105, Joinville/SC, prestou serviço consultoria, plataforma de videomonitoramento, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento, gerenciamento, processamento de inteligência artificial para identificação de veículos, câmera com analítico de leitura de placas combinada à câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem (Software), com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID no período de 14/10/2022 a 16/06/2023. Que os serviços prestados foram os descritos abaixo:

Quantidade	Descrição do Item
82	Ponto Monitoramento Inteligente PMI – em comodato + 03 de armazenamento em nuvem
06	Ponto Monitoramento Inteligente PMI – em comodato + 30 dias de armazenamento em nuvem + analítico de leitura de placas
88	Processamento de inteligência artificial (Hórus versão 2.0)
01	Comodato de Central Smart

A empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que **DECLARAMOS** estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Pitangueiras, 16 de junho de 2023.

MARCOS AURELIO
SORIANO:06262799
842
MARCOS AURELIO SORIANO

Assinado de forma digital por
MARCOS AURELIO
SORIANO:06262799842
Dados: 2023.06.16 16:01:56
(13708)

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CAMERITE SISTEMAS S.A
CNPJ/CPF: 05.818.541/0001-45

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140257042527
Data de emissão:	11/09/2023 15:06:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	09/03/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
impresso em: 14/09/2023 17:07:44

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ 87.951.310/0001-56 Data/Hora 14/09/2023

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
356228/2023	23/10/2023	21/01/2024
CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:	
05.818.541/0001-45	CAMERITE SISTEMAS S.A	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:	
79007	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:		
Logradouro: Santos Dumont, 935		Complemento: Terreo
Bairro: Santo Antonio		CEP: 89218-105

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23356228N9602D71

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMERITE SISTEMAS S.A
CNPJ: 05.818.541/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:32:05 do dia 03/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2024.

Código de controle da certidão: 790F.C4BF.1CAD.CCD7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29
7

camerite

Monitoramento simples na nuvem.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A CAMERITE SISTEMAS S.A inscrita no CNPJ nº 05.818.541/0001-45 situada no endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, 935, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE, SC, CEP 89.218-105, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ueberton Cristian de Aquino, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4765406 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 048.423.279-79, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Joinville /SC, 15 de fevereiro de 2023

CAMERITE SISTEMAS S.A
CNPJ nº 05.818.541/0001-45

CAMERITE
Rua Santos Dumont, 935 - Bairro Santo Antônio
CEP 89.218-105 - Joinville/SC

Clicksign 209f5756-8bc9-434a-9f22-a7f19f34aaf5

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE EMPREGO DE MENOR (1).pdf

Documento número #2d9f5756-a6c9-434a-9f22-a7f19114aaf5

Hash do documento original (SHA256): 8bfdcc3a536ff5d09e5303ef57d4bf70235f94eaf0afb3d5c8eb9b001e5809

Assinaturas

**Ueberton Cristian de Aquino**

CPF: 048.423.279-79

Assinou como administrador em 17 fev 2023 às 09:57:29

Log

- 15 fev 2023, 17:45:50 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número : d9f5756-a6c9-434a-9f22-a7f19114aaf5. Data limite para assinatura do documento: 17 de março de 2023 (17:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 fev 2023, 17:45:51 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: cristian@camerite.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados Informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ueberton Cristian de Aquino e CPF 048.423.279-79.
- 17 fev 2023, 09:57:29 Ueberton Cristian de Aquino assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@camerite.com. CPF informado: 048.423.279-79. IP: 177.174.244.150. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em: <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2023, 09:57:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2d9f5756-a6c9-434a-9f22-a7f19114aaf5.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2/2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2d9f5756-a6c9-434a-9f22-a7f19114aaf5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.br.

30
20

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.818.541/0001-45
Razão Social: CAMERITE SISTEMAS S A
Endereço: AV SANTOS DUMONT 935 TERREO / SANTO ANTONIO / JOINVILLE / SC / 89218-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500484469003729

Informação obtida em 26/12/2023 11:24:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

32

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.818.541/0001-45
Razão Social: CAMERITE SISTEMAS S A
Endereço: AV SANTOS DUMONT 935 TERREO / SANTO ANTONIO / JOINVILLE / SC / 89218-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111706295847229894

Informação obtida em 01/12/2023 09:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA O SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, COMPARTILHAMENTO PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO 100% EM NUVEM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL E A EMPRESA CAMERITE SISTEMAS S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado, como **contratante** e assim doravante denominado, o **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 77.001.329/0001-00, com sede em Piraí do Sul, Paraná, na Praça Alípio Domingues, nº 34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 8.900.624-4 SSP/PR, CPF nº 044.977.579-86, residente e domiciliado a Rua Sinhá Mussurunga, nº 157, em Piraí do Sul, Estado do Paraná, e de outro lado, como **contratada**, a empresa **CAMERITE SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 05.818.541/0001-45, com sede em Joinville – SC, na Avenida Santos Dumont, n.º 935, Santo Antônio, CEP 89.218-105, neste ato representada por **UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO**, portador Cédula de Identidade RG nº 4765406 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.423.279-79, tem entre si justo e acertado o presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de empresa especializada que forneça o serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de dados, compilação e sistematização de informação em banco de dados, serviços de carregamento, compartilhamento para sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, nos termos da Inexigibilidade de licitação nº 022/2023, parte integrante deste independentemente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada e datada de 31/03/2023, ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições do presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de empresa especializada que forneça o serviço de gravação,

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Piraí do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000
www.piraisul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNEFJ 77.001.329/0001-00

armazenamento, gerenciamento, processamento de dados, compilação e sistematização de informação em banco de dados, serviços de carregamento, compartilhamento para sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, nos termos da Inexigibilidade de licitação nº 022/2023, cuja cópia passa a integrar o presente instrumento independentemente de traslado.

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
Combo locação de 7 dias câmera e armazenamento	90	R\$ 169,90	R\$ 15.291,00	R\$ 183.492,00
Combo locação leitura de Placas (analítico e câmera)	06	R\$ 1.299,00	R\$ 7.794,00	R\$ 93.528,00
Locação Torre Monitoramento ostensivo c/ 4 câmeras 2MP	05	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
Locação Torre de Monitoramento Ostensivo c/ 3 câmeras 2MP + 1 OCR	03	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
Locação Torre de Monitoramento Ostensivo c/ 2 câmeras 2MP + 2 OCR	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Locação Central de Monitoramento	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Usuário Adicional Hórus	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
Licença Hórus 2.0	140	R\$ 59,90	R\$ 8.386,00	R\$ 100.632,00
Licença de uso Plataforma	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Treinamento sobre uso da Plataforma	01	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Realocação de Ponto Câmera	20	R\$ 600,00		R\$ 12.000,00
Realocação Ponto OCR	03	R\$ 2.000,00		R\$ 6.000,00
Realocação de Torre de Monitoramento	05	R\$ 4.000,00		R\$ 20.000,00
Implantação	01	R\$ 274.761,00		R\$ 274.761,00
TOTAL MENSAL				R\$ 79.261,00
TOTAL ANUAL				R\$ 1.273.893,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO

2.1. O regime de contratação é o contrato administrativo de prestação de serviços, com vigência a partir da data de assinatura do contrato até **12 (doze) meses**, com possibilidade de renovação conforme o artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

2.2. O índice de reajuste aplicável em caso de renovação do contrato e após decorrido o período mínimo de 03 (três) meses, por interesse e iniciativa do contratado, será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo.

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Pirai do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000
www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$1.273.893,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais).

3.2. O pagamento será feito à vista, mensalmente, obedecendo à ordem cronológica de empenho, após recebimento da NF-e ou data de vencimento mensal.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente, debitando-se a:

Despesa: 0700225751002520053390390000

Fonte: 1000

Reduzido: 327

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. Sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município, as Empresas contratadas devem informar o regime de retenção, conforme Decreto nº 2.338, de 03 de julho de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Pirai do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000
www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. Disponibilizar à Contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.1.7. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.1.8. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

4.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Pirai do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000
www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- 34
14
- 4.1.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 4.1.11. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.1.12. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.1.13. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 4.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 4.1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.17. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante; *pl*
- 4.1.18. Não permitir a utilização do trabalho do menor; *am*



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

4.1.19. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

4.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Pirai do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000
www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

5.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor municipal Sr. Francisco Jose de Luca Junior, matrícula nº 91051, ao qual competirá dirimir as dúvidas



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À empresa vencedora desta licitação, que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este edital e no Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 1º: Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Piraí do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000
www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§ 2º: A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

§ 3º: As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim de rescisão do contrato.

§ 4º: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O contrato só poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber obedecida às disposições previstas nas Leis nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

11. CLÁUSULA ONZE: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Pirai do Sul – PR, 31 de julho de 2023.

ASSINATURAS


HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO
CAMERITE SISTEMAS S/A

TESTEMUNHAS:


MAIARA MOREIRA
CPF Nº 079.853.119-39


JOSÉ CARLOS LOPES
CPF nº 540.293.509-25

Publicado em 01/08/2023



CONTRATO 115-2023 - CAMERITE SISTEMAS SA.pdf

Documento número #2c0288a3-e2b3-447b-9333-ce7c2339c930

Hash do documento original (SHA256): fcfbe124cc4e2c79adcbbc9d38eee006b8695c09eeab6602f5a61caf7e23bf19

Assinaturas**Augusto Felipe Maes**

CPF: 088.103.889-09

Assinou como validador em 09 ago 2023 às 14:08:24

**Ueberton Cristian de Aquino**

CPF: 048.423.279-79

Assinou como administrador em 09 ago 2023 às 16:47:30

**Log**

- 09 ago 2023, 11:27:29 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 2c0288a3-e2b3-447b-9333-ce7c2339c930. Data limite para assinatura do documento: 08 de setembro de 2023 (11:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 ago 2023, 11:27:33 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: augusto@sst.adv.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 09 ago 2023, 11:27:33 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: cristian@camerite.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados Informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ueberton Cristian de Aquino e CPF 048.423.279-79.
- 09 ago 2023, 14:08:24 Augusto Felipe Maes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail augusto@sst.adv.br. CPF informado: 088.103.889-09. IP: 186.209.26.131. Componente de assinatura versão 1.560.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2023, 16:47:30 Ueberton Cristian de Aquino assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@camerite.com. CPF informado: 048.423.279-79. IP: 189.16.81.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.42674374564622 e longitude -46.48224633353779. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.560.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2023, 16:47:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2c0288a3-e2b3-447b-9333-ce7c2339c930.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2c0238a3-e2b3-447b-9333-ce7c2339c930, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Edição nº 3270
Ano 2023
Página 14 de 16

www.diario.piraidosul.pr.gov.br/

Terça-feira, 01 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Licitações

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury
CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023

Contratante: Município de Pirai do Sul

Contratado: CAMERITE SISTEMAS S/A

CNPJ sob nº 05.818.541/0001-45, Inscrição Estadual nº 261375911

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de empresa especializada que forneça o serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de dados, compilação e sistematização de informação em banco de dados, serviços de carregamento, compartilhamento para sistema de videomonitoramento 100% em nuvem.

Valor: R\$1.273.893,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais)

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023

Data de Assinatura: 31/07/2023

Validade: 12 (doze) meses

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Pirai do Sul – Paraná – CEP 84.240-000
Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.piraidosul.pr.gov.br/



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023



Aos dez dias do mês de abril de 2023, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por sua prefeita municipal, senhora Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade registro geral nº 8.103.168-1/SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.332.629-00, doravante Denominado **Contratante**, e a empresa CAMERITE SISTEMAS S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.541/0001-45, sediada na Avenida Santos Dumont, 935, Bairro Santo Antonio, em Joinville/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ueberton Cristian de Aquino, portador da Carteira de Identidade nº 4.765.406-6, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 048.423.279-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 34/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato, a contratação de Empresa para fornecimento de Videomonitoramento, que possibilitam o monitoramento e vigilância das áreas com maior incidência de crimes e espaços delimitados pelo Poder Público Municipal, visando assim maior qualidade na segurança pública.

1.2. Discriminação do objeto:

SECRETARIA DE TURISMO:

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	33	R\$ 119,90	R\$ 3.956,70	R\$ 47.480,40
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 30 dias armazenamento em nuvem + Analítico de Leitura de Placas.	02	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
Serviço de armazenamento em nuvem por 30 dias + analítico de leitura de placas para 02 câmera + locação de Torre de Monitoramento Ostensivo com 4 câmeras IP FULL HD.	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	39	R\$ 59,90	R\$ 2.336,10	R\$ 28.033,20
Implantação	1	R\$ 39.792,88		R\$ 39.792,88
Total Anual				R\$ 173.866,48

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	74	R\$ 119,90	R\$ 8.872,60	R\$ 106.471,20
Serviço de armazenamento em nuvem por 30 dias + locação de Torre de Monitoramento Ostensivo com 4 câmeras IP FULL HD.	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	90	R\$ 59,90	R\$ 5.391,00	R\$ 64.692,00



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio



Implantação	1	R\$ 91.829,72		R\$ 91.829,72
Total Anual				R\$ 358.992,92

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	18	R\$ 119,90	R\$ 2.158,20	R\$ 25.898,40
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	18	R\$ 59,90	R\$ 1.078,20	R\$ 12.938,40
Implantação	1	R\$ 18.365,94		R\$ 18.365,94
Total Anual				R\$ 57.202,74

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	16	R\$ 119,90	R\$ 1.918,40	R\$ 23.020,80
Locação de Central Smart.	01	R\$ 3.346,23	R\$ 3.346,23	R\$ 40.154,76
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	16	R\$ 59,90	R\$ 958,40	R\$ 11.500,80
Licença de usuários adicionais Hórus e CórTEX**	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
Implantação	01	R\$ 16.325,28		R\$ 16.325,28
Total Anual				R\$ 96.881,64

SECRETARIA DE SAÚDE

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	44	R\$ 119,90	R\$ 5.275,60	R\$ 63.307,20
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	44	R\$ 59,90	R\$ 2.635,60	R\$ 31.627,20
Implantação	1	R\$ 44.894,53		R\$ 44.894,53
Total Anual				R\$ 139.828,93

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
---------	---------	----------------	--------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio



Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	12	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80	R\$ 17.265,60
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0)	12	R\$ 59,90	R\$ 718,80	R\$ 8.625,60
Implantação	1	R\$ 12.243,96		R\$ 12.243,96
Total Anual				R\$ 38.135,16

SECRETARIA DE ESPORTES

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	12	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80	R\$ 17.265,60
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0)	12	R\$ 59,90	R\$ 718,80	R\$ 8.625,60
Implantação	1	R\$ 12.243,96		R\$ 12.243,96
Total Anual				R\$ 38.135,16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	110	R\$ 119,90	R\$ 13.189,00	R\$ 158.268,00
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	110	R\$ 59,90	R\$ 6.589,00	R\$ 79.068,00
Implantação	1	R\$ 112.236,33		R\$ 112.236,33
Total Anual				R\$ 349.572,33

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem	04	R\$ 119,90	R\$ 479,60	R\$ 5.755,20
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 30 dias armazenamento em nuvem + Analítico de Leitura de Placas	04	R\$ 1.900,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
Serviço de armazenamento em nuvem por 30 dias + locação de Torre de Monitoramento Ostensivo com 4 câmeras IP FULL HD	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Serviço de armazenamento em nuvem por 30 dias + analítico de leitura de placas para 02 câmera	02	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio



+ locação de Torre de Monitoramento Ostensivo com 4 câmeras IP FULL HD.				
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00	R\$ 14.376,00
Implantação	1	R\$ 20.406,60		R\$ 20.406,60
Total Anual				R\$ 181.657,80

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	18	R\$ 119,90	R\$ 2.158,20	R\$ 25.898,40
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	18	R\$ 59,90	R\$ 1.078,20	R\$ 12.938,40
Implantação	1	R\$ 18.365,94		R\$ 18.365,94
Total Anual				R\$ 57.202,74

SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	04	R\$ 119,90	R\$ 479,60	R\$ 5.755,20
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	04	R\$ 59,90	R\$ 239,60	R\$ 2.875,20
Implantação	1	R\$ 4.081,32		R\$ 4.081,32
Total Anual				R\$ 12.711,72

SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - locação + 07 dias armazenamento em nuvem.	03	R\$ 119,90	R\$ 359,70	R\$ 4.316,40
Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0).	03	R\$ 59,90	R\$ 179,70	R\$ 2.156,40
Implantação	1	R\$ 3.060,99		R\$ 3.061,01
Total Anual				R\$ 9.533,81

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo;
- 2.2 Os valores afetos aos outros itens que não guardam relação com os valores referentes a instalação, só serão devidos na forma de pagamento mensal após a implementação.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato, com a devida instalação dos equipamentos e garantia de funcionalmente regular dos aparelhos é de R\$ 1.513.721,41 (um milhão quinhentos e treze mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos);

3.2 O valor da implantação será pago conforme efetuado as instalações, podendo este ser realizado de forma gradativa e o valor dos serviços será mensal de acordo com a quantidade de câmeras instaladas;

3.3 Para execução do pagamento dos valores mensais a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a menção ao contrato administrativo correspondente;

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO;

3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.6 O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial;

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
78	05.001.04.122.0002.2.006.	3.3.90.39.00.00	1001
575	17.001.22.661.0004.2.025.	3.3.90.39.00.00	1001
222	09.001.18.541.0009.2.009.	3.3.90.39.00.00	1001
558	16.001.26.782.0015.2.433.	3.3.90.39.00.00	1001
538	15.001.15.451.0003.2.023.	3.3.90.39.00.00	1001

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos do presente contrato;

5.2 O Contratante não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência da Contratada, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses pagamentos;

5.3 A Contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem;

5.4 O prazo para a implementação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens será de 30 dias a contar da vigência do instrumento;

5.5 Os outros 50% (cinquenta por cento) dos itens deverá ser implementados em até 60 dias a contar da vigência do instrumento.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 7.2 O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

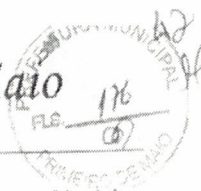
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Contratada:

- A contratada é responsável pela instalação física dos equipamentos e da conexão com a plataforma, bem como capacitação para uso da mesma;
- Prestar os serviços, ora contratados de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros, bem como qualquer outra despesa direta e indireta incidentes até a efetiva execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção da solução durante a vigência do contrato para: Resolução de incidentes; Resolução de problemas; Esclarecimento de dúvida sobre configuração e utilização da solução.
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- Manter, sempre por escrito com o MUNICÍPIO, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser comunicados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles;
- Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio



- i) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Astorga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- k) Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e no presente instrumento convocatório que o integra;
- l) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a prestação dos serviços;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos serviços executados ou em execução;
- n) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

8.2 São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprazados.
- d) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e) Intermediar os pontos de instalação das câmeras das ruas e avenidas e disponibilizar Internet e energia para instalação das Torres e OCRs;
- f) Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do gestor do contrato em nome da contratante, sob pena de não atendimento;
- g) Supervisionar a execução do contrato;
- h) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato Administrativo em caso de paralisação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias até o limite de 10 (dez) dias, sendo que após será aplicado a multa prevista na alínea "c";
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

9.3 No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.4 A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE;

9.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio



aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Por conveniência do CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78 DA Lei 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do Município no caso de rescisão administrativa e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

10.2 Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

10.3 Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os servidores abaixo descritos, serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços prestados e atesto da respectiva Nota Fiscal:

Allisson Machado Carneiro Matrícula: 401761

Ana Claudia Teixeira Matrícula: 401774

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Processo de Inexigibilidade nº 12/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Processo de Inexigibilidade nº 12/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio



15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO FORO:

16.1 As dúvidas decorrentes da presente contratação serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio, 10 de abril de 2023.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Contratante

CAMERITE SISTEMAS S. A.
Contratada

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50-2023.pdf**

Documento número #c2e52d5f-36bd-4f24-aad7-4177aa7af152

Hash do documento original (SHA256): 89236b51e4711218b6db12b9788e33c8bdec90f5dc236c76e740b0579839

Assinaturas**Augusto Felipe Maes**

CPF: 088.103.889-09

Assinou como validador em 28 abr 2023 às 15:39:11

**Ueberton Cristian de Aquino**

CPF: 048.423.279-79

Assinou como administrador em 28 abr 2023 às 15:58:06

Log

- 28 abr 2023, 15:30:20 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número c2e52d5f-36bd-4f24-aad7-4177aa7af152. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2023 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 abr 2023, 15:30:30 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: augusto@sst.adv.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 28 abr 2023, 15:30:30 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: cristian@camerite.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ueberton Cristian de Aquino e CPF 048.423.279-79.
- 28 abr 2023, 15:39:11 Augusto Felipe Maes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail augusto@sst.adv.br. CPF informado: 088.103.889-09. IP: 187.17.236.111. Componente de assinatura versão 1.488.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2023, 15:58:06 Ueberton Cristian de Aquino assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@camerite.com. CPF informado: 048.423.279-79. IP: 191.52.247.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.17659820366847 e longitude -48.58977015844879. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.488.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2023, 15:58:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c2e52d5f-36bd-4f24-aad7-4177aa7af152.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com.br> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF. *

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c2e52d5f-36bd-4f24-aad7-4177aa7af152, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.br.





Viçosa, 29 de setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 1 – Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2023- Inexigibilidade nº 13/2023 Processo Licitatório 1164/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: NATALIA CLEMENTE DA FONSECA 07145732645, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 25.962.566/0001-25. Objeto: contratação da artista Natália Fonseca para realização de show musical durante as comemorações do aniversário da cidade(152 anos) no dia 30 de setembro de 2023, promovidas pelo Departamento de cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio e Esportes no município de Viçosa-MG, no valor de R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) a começar no dia 26 de setembro de 2023 a termino em 26 de novembro de 2023.Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Aviso de Inexigibilidade de licitação nº 10/2023-processo licitatório nº 819/2023. A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79 torna público que fará, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, contratação de pessoa jurídica, por ser exclusiva no país, para criação de cidades mais seguras e inteligentes, através de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, com analítico de leitura de placas câmeras em sistema de videomonitoramento 100%(cem por cento)nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS E ANDROID, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa CAMERITE SISTEMAS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ:05.818.541/0001-45, no valor de R\$468.648,80(quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), dotações orçamentária: 10.306.0013.2.081.339039, 10.302.0010.2.073.339039;10.301.0008.2.069.339039;10.303.0011.2.075.339039;10.302.0010.2.082.339039;10.122.0012.2.037.339039 e 12.122.0001.2.039.339039. Viçosa, 29 de setembro de 2023. Raimundo Nonato Cardoso – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 182/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023- SRP Nº 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79.Contratado: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 45.769.285/0001-68. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$2.111,22(dois mil cento e onze reais e vinte e dois centavos), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.



Viçosa, 29 de setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 1 – Nº 05

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 183/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023 – SRP 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: FERGAVI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 14.968.227/0001-30. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$18.444,24 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 184/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023 – SRP 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: MIGUEL DE ANTONI DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 05.460.773/0001-74. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 185/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023 – SRP 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 05.228.984/0001-86. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 186/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023 – SRP 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 46.766.632/0001-61. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 187/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023 – SRP 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG,



Viçosa, 29 de setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 1 – Nº 05

inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 37.247.494/0001-13. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$1.461,50 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 189/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023 – SRP 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: GGV COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 35.236.131/0001-57. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$2.491,10 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 190/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023 – SRP 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: INFANTARIA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 20.795.155/0001-79. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$1.844,40 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 191/2023 – Processo Licitatório nº: 236/2023 – Pregão Eletrônico nº: 73/2023 – SRP 51/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: BAX COMPANY COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 18.674.896/0001-50. Objeto: aquisição de equipamentos e ferramentas para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais), a começar no dia 13 de setembro de 2023, com término em 13 de setembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 206/2023 – Processo Licitatório nº: 1032/2023 – Dispensa nº: 34/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: 49.212.956 DENER FIGUEIREDO ROMANO, pessoa jurídica,



Viçosa, 29 de setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 1 – Nº 05

inscrita no CNPJ: 49.212.956/0001-46. Objeto: aquisição de vidro cancelado para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio e Lazer, no valor de R\$2.136,65(dois mil cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) a começar no dia 26 de setembro de 2023, com término em 26 de dezembro de 2023. Funcionamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Cardoso.

PORTARIA Nº 366/2023

Dispõe sobre retificação da portaria nº 226/2023 e dá outras providências

COFIRA O TEXTO NA ÍNTEGRA

Ou pelo link:
https://www.vicosa.mg.gov.br/abrir_arquivo.asp?cdLocal=5&arquivo={8B0CA1B3-4ADA-3BBA-B6A7-CE15CEE33C17}.pdf

PORTARIA Nº 367/2023

Altera Portaria nº 317/2023, que institui Comissão para fins que especifica e dá outras providências.

COFIRA O TEXTO NA ÍNTEGRA

Ou pelo link:
https://www.vicosa.mg.gov.br/abrir_arquivo.asp?cdLocal=5&arquivo={AEB6482-C770-3BD4-C125-BC16C31CBEBB}.pdf

RAIMUNDO
NONATO
CARDOSO:1974063
8600

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO NONATO
CARDOSO:19740638600
Dados: 2023.09.29
16:45:56 -03'00'



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3037

Itaporã MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 2079/2009

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

MM EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTD A 05308429000127
Atualizado em forma digital por SEM
EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTD A 05308429000127
Data: 2023.08.22 17:51:47 -04:00

Gerência de Assistência Social

DECRETO Nº 079/2023

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS"

Marcos Antônio Pacco – Prefeito Municipal de Itaporã-MS., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc...

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com a Lei nº 2518/2018, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), passará a ser constituído pelos seguintes membros, com mandato até 31/05/2024:

Representante não governamental

Suplente

• Mileni Ramires de Oliveira – Representante da APAE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Durval Gomes da Silva", Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos Antônio Pacco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ariane Candado Barradas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL N. 09/2023 - CMDCA

DIVULGA O NOME DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2024/2027.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaporã/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº. 2348/2014, através da Comissão Especial Eleitoral, DIVULGA OS NOMES DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital, conforme segue:

I. **RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

Nome do Candidato	Resultado
Bruna Vieira de Oliveira	APTA
Derceli Terezinha Todescato	APTA
Edisandra Maria Cesari	APTA
Elisângela Rodrigues Moreira	INAPTA
Larissa Lopes da Silva	APTA
Luciana Machado Benites	APTA
Luciana R. Saldanha	APTA
Rodrigo César	APTO
Rosângela R. Souza	APTA
Rosimar Rosa de Melo	APTA
Sidimar Franco	APTO
Simone Ap. E. F. Flores	APTA
Sônia Aguiar Gama	INAPTA
Tania Ap. Cordeiro	APTA

1.1. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município de Itaporã/MS, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

1.2. A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

1.3. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Itaporã/MS, após o prazo recursal.

Itaporã/MS, 23 de agosto de 2023.

Wisnton Ramão Albres Garcia

Presidente do CMDCA

Itaporã/MS

Danino Monteiro Rosset

Presidente da Comissão Eleitoral

Matéria enviada por Ariane Candado Barradas

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - MS, por intermédio do setor de licitação, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 - Decreto Federal nº 10.024/19 - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura de produtos panificados.

DATA DA ABERTURA: 05 de setembro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início de acolhimento das propostas : 23 /08/2023 às 09:00 (horário de Brasília).

Limite de acolhimento das propostas : 05 /09/2023 às 09:00 (horário de Brasília).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: Acesso ao Edital e demais documentos: **Portal BLL** www.bllcompras.org.br ; pelo Portal da Transparência (link: <http://itaporams.ddns.net/TRANSPARENCIA/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Itaporã/MS, 23 de agosto de 2023.

JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO
Coordenador de licitações e contratos

Gerência Municipal de Administração
REPUBLICADO POR IIICOREÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a empresa CAMERITE SISTEMAS S.A, para fornecimento de videomonitoramento, para monitoramento e vigilância em alguns pontos do município de Itaporã/MS, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 25, caput, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor global de R\$ 444.136,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.653,00 (trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e três reais). **AUTORIZA** o empenho da despesa, no valor global de R\$ 444.136,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.653,00 (trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e três reais), e o valor do serviço de implantação e treinamento sobre uso da plataforma que perfaz o montante de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais) a ser pago em parcela única, em favor da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.818.541/0001-45, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Santo Antônio, Joinville/SC - CEP 89218-105, na cidade de Campo Grande/MS.

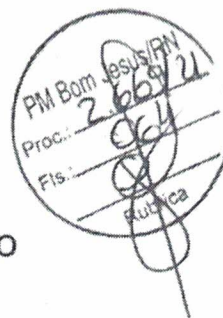
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS, 02 de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO PACCO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Zuleide Rocha Brito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, "I" da Lei Federal nº 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação da empresa **CAMERITE SISTEMAS S. A., CNPJ: 05.818.541/0001-45**, para o fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento incluindo manutenção preventiva e corretiva com gravação, armazenamento, gerenciamento, através de câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para Sistemas IOS e ANDROID, pelo valor total de R\$46.958,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do processo, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 07 de outubro de 2021.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus



CONTRATO Nº 038/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3977-01/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA CAMERITE SISTEMAS SA, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **LEOMAR RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.006.322-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 667.482.911-00, e de outro lado, a Sociedade Empresária: **CAMERITE SISTEMAS SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.541/0001-45, com sede a Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antonio, na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105, Fone (47) 3433-0008, email: contato@camerite.com, neste ato representado pelo Sr. Ueberton Cristian de Aquino, portador do RG nº 4765406 SSP/SC e CPF nº. 048.423.279-79, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Contratação da empresa **CAMERITE SISTEMAS SA**, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

1.1 - Detalhamento do objeto

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - em comodato + 07 dias armazenamento em nuvem	50	119,90	GRATUITO
02	Ponto de Monitoramento Inteligente PMI - em comodato + 30 dias armazenamento em nuvem	480	169,90	81.552,00
03	Comodato de Central Smart	1	40.000,00	40.000,00
04	Processamento de Inteligência artificial (Hórus Versão 2.0)	1.080	59,00	63.720,00
05	Implantação	1	14.728,00	14.728,00



	Total		200.000,00
--	-------	--	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexistência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de videomonitoramento em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 17/08/2022 à 17/08/2023 e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5 - A prestação dos serviços solicitados perfaz o valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaciara ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 - Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

01.07.01.06.182.0025.2337.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

12 - Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto dessa licitação.

12.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

12.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, do equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

12.3 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13 - Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

13.1 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

13.2 - A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

13.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.4 - O item 01 será concedido acesso gratuito das 50 câmeras que já estão instaladas no Município. Armazenamento seguro de todas as imagens por período determinado;

13.5 Acesso às imagens ao vivo e as gravações;

13.6 Possibilidades de salvar e baixar vídeos;

13.7 Mosaico de câmeras;

13.8 Botão de pânico;

13.9 Ronda virtual;

13.10 Analítico para Leitura de Placas;

13.11 Aplicativo da plataforma disponível para Android e iOS. I.

13.12 Cumprir fielmente, todos os requisitos dispostos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Jaciara-MT, poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte graduação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;



14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;
- 15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16 - Será fiscal do contrato o **Sr. ERIC EDRAZ DE SOUZA MENDONÇA** designado como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Infraestrutura através da PORTARIA Nº. 037/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Jaciara-MT, 17 de Agosto de 2022.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CAMERITE SISTEMAS SA
Ueberton Cristian de Aquino

TESTEMUNHAS:

Nome: Adevanir Marcos R. de Araújo
CPF: 944.786.191-15

Nome: Regina Luiz da Silva
CPF: 025.586.981-92



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU - ON | TERÇA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1957

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrónico: www.macao.mn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra
Presidente
Francisco Cienilson Ferreira da Silva
Vice-Presidente
Wilson Borges da Silva
1º Secretário
Maria da Conceição dos Santos Lins
2º Secretário
Maria Dyana Silva de Lira
Manoel da Costa Inácio
Francisco Marcos Cabral Leonez
Luisiano de Oliveira Silva
Andreia Martins da Silva Ribeiro
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Oscar José Paulino de Souza
Genivan do Vale Silva
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juiza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Ítalo Lopes Gondim
Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PORTARIA

Portaria nº 111/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, Maria Israele Silva de Sousa, CPF 708.349.054-69, do cargo em comissão de Subcoordenadora de compra e almoxarifado - CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se e publique-se.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 01 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 112/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Helen Sayonara Nascimento da Silva, CPF 20.969.574-00, no cargo em comissão de Subcoordenadora de compra e almoxarifado - CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 01 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 113/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU - ON | TERÇA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1957

Art. 1º - NOMEAR, Maria dos Navegantes Miranda Barbosa, CPF 595.956.394-00, no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade de Saúde I, Símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 01 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 114/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Welissa Sabrina Victor Matias, CPF 016.677.804-41, no cargo em comissão de Subcoordenadora de Sistema de Informação APS IMAC - CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 01 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: CAMERITE SISTEMAS S.A, CNPJ: 05.818.541/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de

monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para IOS e ANDROID.

Valor Implantação e Instalação de R\$ 9.395,80 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Valor Mensal de R\$ 9.395,80 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Valor Global de R\$ 122.145,40 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base Legal: Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antonio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito Municipal.

Pelo Fornecedor: CAMERITE SISTEMAS S.A, CNPJ: 05.818.541/0001-45 - Ueberton Cristian de Aquino, CPF: 048.423.279-79.

Ratificação: em 28 de janeiro de 2022.

Macau/RN, 28 de janeiro de 2022

José Antonio de Menezes Sousa
CPF: 130.986.084-04
Prefeito Municipal

*Replicado por incorreção.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: SELECTHUS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 37.037.282/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para levantamento dos bens moveis da Prefeitura Municipal de Macau abrangendo: catalogação fotográfica individual, fixação de etiquetas de códigos de barras, classificação e reclassificação, avaliação e reavaliação dos bens, cálculo da depreciação acumulada e emissão de laudos técnicos para nortear a correta escrituração contábil do patrimônio, impressão e entrega de relatórios: por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por Secretaria/Departamento/Local.

Valor Global: Sem ônus.

Vigência: de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Oriundo: Pregão Presencial SRP nº. 002/2022.

Base Legal: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie.

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04.
Pelo Fornecedor: SELECTHUS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 37.037.282/0001-01 - PAULO GOUVEIA DA SILVA, CPF nº 011.853.092-50 - Titular.
Macau/RN, 01 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 24.632.410/0001-13.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos Royalties ao Município de Macau-RN, por meio de medidas judiciais.

Valor: Conforme tabela da OAB.

Execução: 60 (sessenta) meses.

Base Legal: Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Oriundo: Inexigibilidade nº 001/2022, Processo Administrativo nº 005/2022.

Base Legal: Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, 02.002.04.122.0004.2112

Natureza: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000 e 1704.0000

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antonio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito Municipal.

Pelo Fornecedor: HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 24.632.410/0001-13 - Edson Victor Eugênio de Holanda, CPF: 007.560.654-29.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: CAMERITE SISTEMAS S.A, CNPJ: 05.818.541/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para IOS e ANDROID.



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU - 01

FEVREIRO, 01 DE 2022

NÚMERO 1957

Valor Implantação e Instalação de R\$ 9.395,80 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Valor Mensal de R\$ 9.395,80 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Valor Global de R\$ 122.145,40 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base Legal: Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Oriundo: Inexigibilidade nº 002/2022, Processo Administrativo nº 006/2022.

Base Legal: Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Governo e Turismo 02.001.04.122.0004.2180

Natureza: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antonio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito Municipal.

Pelo Fornecedor: CAMERITE SISTEMAS S.A., CNPJ: 05.818.541/0001-45 - Ueberton Cristian de Aquino, CPF: 048.423.279-79 - Diretor Executivo.

Macau/RN, 31 de janeiro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 005/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2022

O Município de MACAU/RN, torna público que fica marcada a sessão para o dia 11 de fevereiro de 2022, às 08h30m, onde fará realizar LICITAÇÃO N.º 005/2022 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, visando registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação no município de Macau/RN. O edital encontra-se à disposição através do e-mail macau.edital@gmail.com e na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, Centro - Macau/RN, por meio de dispositivo removível (pen-drive ou HD externo). A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação.

Macau/RN, 01 de fevereiro de 2022.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 006/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2022

O Município de MACAU/RN, torna público que fica marcada a sessão para o dia 11 de fevereiro de 2022, às 13h30m, onde fará realizar LICITAÇÃO N.º 006/2022 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, visando registro de preço para futura contratação de empresa para aquisição de material imobilizado e não imobilizado, com a finalidade de atender as necessidades de complementação do mobiliário e equipamentos eletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Macau/RN. O edital encontra-se à disposição através do e-mail macau.edital@gmail.com e na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, Centro - Macau/RN, por meio de dispositivo removível (pen-drive ou HD externo). A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação.

Macau/RN, 01 de fevereiro de 2022.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

DECLARAÇÃO DE PREÇOS 2023

A CAMERITE SISTEMAS S.A inscrita no CNPJ nº 05.818.541/0001-45 situada no endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, 935, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE, SC, CEP 89.218-105, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ueberton Cristian de Aquino, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4765406 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº048.423.279-79, declara que as soluções Camerite detém de preços tabelados conforme padrão a seguir:

Item	Valor
Armazenamento em nuvem por 3 dias	R\$ 69,90
Armazenamento em nuvem por 7 dias	R\$ 109,90
Armazenamento em nuvem por 30 dias	R\$ 169,90
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	R\$ 159,90
Combo locação 7 dias (câmera + armazenamento)	R\$ 169,90
Combo locação 30 dias (câmera + armazenamento)	R\$ 229,90
Combo locação OCR (analítico + armazenamento 30 dias + câmera)	R\$ 1.299,00
Locação Torre de Monitoramento Ostensivo c/ 4 câmeras 2MP	R\$ 2.800,00
Locação Torre de Monitoramento Ostensivo c/ 3 câmeras 2MP + 1 OCR	R\$ 3.600,00
Locação Torre de Monitoramento Ostensivo c/ 2 câmeras 2MP + 2 OCR	R\$ 4.000,00
Locação Central de Monitoramento	R\$ 7.000,00
Usuário hórus	R\$ 490,00
Licença Hórus 2.0	R\$ 59,90
Licença de uso da Plataforma	R\$ 5.000,00

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89 218-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

Clicksign 9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5

camerite

Treinamento sobre uso da Plataforma	R\$ 10.000,00
Realocação de Ponto Câmera	R\$ 600,00
Realocação de Ponto OCR	R\$ 2.000,00
Realocação de Torre de Monitoramento	R\$ 4.000,00

Os preços podem ser ajustados conforme questões logísticas, de disponibilidade de servidores para armazenamento e de matéria prima.

Joinville /SC, 27 de março de 2023

CAMERITE SISTEMAS S.A

CNPJ nº 05.818.541/0001-45

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89.216-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

Clicksign 9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5

Declaração de preços 2023.pdf

Documento número #9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5

Hash do documento original (SHA256): 0492079117ffad2492abca3dde339743b924f34e7ea7fc28d9bdde93f00682b5

Assinaturas

**Ueberton Cristian de Aquino**

CPF: 048.423.279-79

Assinou como administrador em 27 mar 2023 às 13:20:10

Log

- 27 mar 2023, 11:07:49 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2023 (11:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada, Idioma: Português brasileiro.
- 27 mar 2023, 11:07:50 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: cristian@camerite.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ueberton Cristian de Aquino e CPF 048.423.279-79.
- 27 mar 2023, 13:20:10 Ueberton Cristian de Aquino assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@camerite.com. CPF informado: 048.423.279-79, IP: 66.116.122.246. Componente de assinatura versão 1.471.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2023, 13:20:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.818.541/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2003
NOME EMPRESARIAL CAMERITE SISTEMAS S.A.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
PORTO DEMAIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-0-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 935	COMPLEMENTO TERREO		
CEP 89.218-105	BARRIO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CAMERITE.COM		TELEFONE (47) 3433-0008		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2003

55
el

06/10/2023, 16:23

about blank

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2023 às 16:22:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

56
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMERITE SISTEMAS S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.818.541/0001-45

Certidão nº: 34453246/2023

Expedição: 12/07/2023, às 15:42:44

Validade: 08/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAMERITE SISTEMAS S.A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.818.541/0001-45, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Processo Administrativo:	405/2023
Data de Abertura:	21/12/2023
Modalidade:	Inexigibilidade
Objeto:	Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, especializada no fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUGERIDOS

Código	Descrição
2023	
83	Referência
02	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2010	LOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS
33390397700000000000	Vigilância ostensiva/monitorada
05000001	Recursos não Vinculados de Impostos L.V.R.E
Valor Solicitado	R\$ 243.060,40

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Secretaria de Administração quanto à existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- ☒ HÁ recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotação(ões) descrita(s) acima;
☐ NÃO HÁ recursos orçamentários para o pagamento das obrigações nesta data;
☐ Trata-se de Sistema de Registro de Preços, portanto, deverá ser consultado o saldo orçamentário e financeiro anterior a contratação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUGERIDOS:

- ☐ APROVADOS
☐ NÃO APROVADOS.

Motivo:

Alterações:

Santo Augusto-RS, 21, 14, 23

CONTADOR(A)
CRC N°

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2023

Gabinete do Prefeito

Tendo em vista as informações acima prestadas e o interesse da administração

☒ AUTORIZO
☐ NÃO AUTORIZO
O presente processo licitatório.

Santo Augusto, 21/12/2023

Vanderley Carpes Martins
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

ILMO(A) SR(A).
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

Para parecer em conformidade com o artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

nº null/null
Processo Administrativo nº 405/2023

Santo Augusto-RS, 21 de dezembro de 2023.


Jonathan Gonçalves Janka
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO Nº 444/2023

Processo de compra nº 405/2023

Trata-se de parecer jurídico atinente à contratação mediante inexigibilidade de licitação, pela Secretaria Municipal de Administração. O processo visa a contratação da empresa Camerite Sistemas S.A., que fornecerá solução em segurança, por meio de plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acesso via *web* e via aplicativos para sistemas operacionais iOS e Android.

Nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, é possível a contratação pela modalidade de inexigibilidade licitatória quando inviável a competição

"Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**..."

Denota-se que mesmo diante da inexigibilidade do processo licitatório, são elencados requisitos mínimos para a contratação. No presente caso, se vislumbra o cumprimento das obrigações legais. A empresa possui atestado de capacidade técnica firmado por várias municipalidades, bem como também conta com Declaração de Exclusividade prestada pela Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e Associação Brasileira das empresas de sistemas eletrônicos de segurança (ABESE).

Tais documentos acima listados demonstram a inviabilidade da competição, especialmente por conta dos serviços específicos a serem prestados, bem como da exclusividade, especialmente do sistema *Hórus*.

O valor proposto, em face da duração dos serviços ofertados, possui consonância com o praticado por outras municipalidades em situações semelhantes (período de prestação de serviços, número de equipamentos disponibilizados e *softwares* ofertados). A empresa comprovou a sua regularidade por meio da documentação anexa, inexistindo óbice para a sua contratação.

O parecer técnico informa a disponibilidade e viabilidade orçamentária.

Assim, opino pela favoravelmente para a contratação da empresa Camerite Sistemas S.A., mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93.

Salienta-se, ao final, na esteira do entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa, exarado no processo do Mandado de Segurança 24.631-6/DF,

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4388 – e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

"Não use drogas, doe órgãos, doe sangue: salve vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

que o parecer jurídico emitido em processos administrativos detém natureza meramente opinativa e não vinculativa.

Santo Augusto/RS, 26 de dezembro de 2023

Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos

Assessor Jurídico

OAB/RS 94.189

Recebido em 16/12/2023

Janeth G. Janke
Secretário Sead
Mat. 3100-3



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 250.772.790-04, Carteira de Identidade nº 2009470374, residente e domiciliado na Rua Padre Roque Gonzales, nº 800, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CAMERITE SISTEMAS S.A., estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.541/0001-45, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Ueberton Cristian de Aquino**, portador do RG nº 4765406 SSP/SC e CPF nº. 048.423.279-79, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXXXXXX - XXXX.

2 DO OBJETO:

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R\$ 243.060,40 (Duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos).

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	26	R\$ 159,90	R\$ 4.157,40	R\$ 49.888,80
Combo locação Leitura de Placas(analítico + câmera)	02	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
Locação Central de Monitoramento	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Licença Hórus 2.0	28	R\$ 59,90	R\$ 1.677,20	R\$ 20.126,40
Licença de uso da Plataforma	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Implantação	01	R\$ 45.869,20		R\$ 45.869,20
Total Mensal				R\$ 16.432,60
Total Anual (COM IMPLANTAÇÃO)				R\$ 243.060,40

3 DA LICITAÇÃO:

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de vídeo monitoramento em caráter irrevogável e irretratável.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 26/12/2023 à 26/12/2024 e terá início na data de sua assinatura.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 a critério da Administração, limitado a sessenta meses.

6 DO VALOR:

Pela contratação do objeto constante a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 243.060,40 (Duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos)**.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

7 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta informada pela contratada no documento fiscal, conforme segue:
1º Pagamento: 50% do valor da implantação no ato da assinatura do contrato; (R\$ 22.934,60)
2º Pagamento: 50% do valor da implantação após concluída a implantação; (R\$ 22.934,60)
3º Pagamento Mensal/Consecutivo por 12 meses, após a implantação; (R\$ 16.432,60 x 12 = R\$ 197.191,20).

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX/XX-XXX, constante do orçamento do Município para o exercício vigente.

9 DA PERIODICIDADE:

9.1 Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

9.2 Observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

10 DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1 Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

12 DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

13 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

13.1 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto dessa licitação.

13.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, do equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.4 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

14 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

14.1 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

14.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

14.3 A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

14.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.5 Será concedido acesso gratuito de todas as câmeras que já estão instaladas no Município;

14.6 Armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado;

14.7 Acesso às imagens ao vivo e as gravações;

14.8 Possibilidades de salvar e baixar vídeos;

14.9 Mosaico de câmeras;

14.10 Botão de pânico;

14.11 Ronda virtual;

14.12 Analítico para Leitura de Placas;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

14.13 Aplicativo da plataforma disponível para os sistemas Android e IOS.

15 DAS PENALIDADES:

15.1 Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma;

15.2 O Município de Santo Augusto - RS, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte graduação:

- em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020.

Fiscal Administrativo Titular/Suplente:
SEAD: Larissa Andrielli Novaz De Paula / Maristela Teresinha Siqueira da Silva.

6.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

17.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

17.2 Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

17.3 Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

17.4 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

18 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020 e alterações e Decreto Executivo nº 3.980, de 29 de agosto de 2018, e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Contrato.

19 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade XXXXXXXXXX de Licitação nº XXX/XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX (Processo Administrativo nº XXXX/XXXX).

20 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas:

Santo Augusto-RS, XXX de XXXXX de XXXX

VANDERLEI CARRES MARTINS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO
Representante Legal
CONTRATADA

GUILHERME RAFAEL KONDRÁ POMPEO DE MATTOS
Assessor Jurídico
OAB/RS 94.289

Testemunhas:

CPF

CPF

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Augusto
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade 151/2023
Para Locações
Processo Administrativo 405/2023

O(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o julgamento proferido pela Comissão de Licitações e parecer da assessoria jurídica, resolve:

Homologar o presente processo, nos seguintes termos:

Objeto: contratação da empresa camerite sistemas sa, detentora do cnpj nº 05.818.541/0001-45, especializada no fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas ios e android.

432946 - CAMERITE SISTEMAS S.A. - 05.818.541/0001-45						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Combo locação de 26 câmeras, compreendendo o serviço de armazenamento dos dados registrados, pelo período de 03 dias.	UNIDADE		12	R\$ 4.157,40	R\$ 49.888,80
2	Combo locação de 02 equipamentos, do tipo servidor, de leitura de placas de veículos, compreendendo serviço analítico e câmera.	MÊS		12	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
3	Locação de central de monitoramento eletrônico.	MÊS		12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
4	Licença de uso do Sistema Horus 2.0, compreendendo a cobertura de 28 equipamentos.	MÊS		12	R\$ 1.677,20	R\$ 20.126,40
5	Licença de uso da plataforma eletrônica Horus.	MÊS		12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
6	Serviço de implantação de sistema de software de computação em nuvem.	UNIDADE		1	R\$ 45.869,20	R\$ 45.869,20
Total do Fornecedor:						R\$ 243.060,40

Santo Augusto, 26 de dezembro de 2023

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Vanderlei Carlos Martins
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Augusto
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade 151/2023
Para Locações
Processo Administrativo: 405/2023

O(a) Sr(a). Secretário(a) de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o o julgamento profendo pela Comissão de Licitações e parecer da assessoria jurídica, resolve:

Adjudicar o presente processo, nos seguintes termos:

Objeto: contratação da empresa camerite sistemas sa, detentora do cnpj nº 05.818.541/0001-45, especializada no fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas ios e android.

Recurso: 83						
Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS						
Unidade: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Ação: 2010 - LOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS						
Elemento: 33390397700000000000 - Vigilância ostensiva/monitorada						
Vínculo: 5000001 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE						
Fornecedor: 432948 - CAMERITE SISTEMAS S.A. - 05.818.541/0001-45						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Valor Total
1	Combo locação de 26 câmeras, compreendendo o serviço de armazenamento dos dados registrados, pelo período de 03 dias.	UN		12	R\$4.157,40	R\$49.888,80
2	Combo locação de 02 equipamentos, do tipo servidor, de leitura de placas de veículos, compreendendo serviço analítico e câmera.	MÊS		12	R\$2.598,00	R\$31.176,00
3	Locação de central de monitoramento eletrônico.	MÊS		12	R\$7.000,00	R\$84.000,00
4	Licença de uso do Sistema Horus 2.0, compreendendo a cobertura de 28 equipamentos.	MÊS		12	R\$1.677,20	R\$20.126,40
5	Licença de uso da plataforma eletrônica Horus.	MÊS		12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
6	Serviço de implantação de sistema de software de computação em nuvem.	UN		1	R\$45.869,20	R\$45.869,20
Total do Fornecedor:						R\$243.060,40
Total do Adjudicado para o Recurso:						R\$243.060,40

Jonathan Gonçalves Janke
Secretário

Santo Augusto, 26 de dezembro de 2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022, NOTIFICA que o processo encontra-se em alegações finais, através do Ofício nº 153/2023 - SEMAM, e nos termos do Art. 55 § 2º, da Lei Municipal nº 4.608/2004, o autuado será considerado notificado 5 dias após a Publicação deste

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
000.454.340/34	PAULO RENATO GOMES SPITZNAGEL	049/2022

Publicado por:
Nicolly da Silva Teles
Código Identificador:D066A2BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa nº 124/2023 (Processo Administrativo nº 402/2023). Objeto: Contratação de empresa para hospedagem do website e e-mails institucionais do município, bem como manutenção mensal (www.santoaugusto.rs.gov.br), em atendimento ao que preconiza a legislação vigente, em especial Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e Lei da Transparência (LC 131/2009), realizando melhorias de estrutura, layout e disponibilização de informações ao cidadão. EMPRESA: LCCOMUNIC SOLUCOES DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 07.001.717/0001-05). Itens: 1 e 2. Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Base Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Santo Augusto-RS, 26 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Gonçalves Janke
Código Identificador:344F9CA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade nº 151/2023 (Processo Administrativo nº 405/2023). Objeto: Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A. detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID". EMPRESA: CAMERITE SISTEMAS S.A. (CNPJ nº 05.818.541/0001-45). Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Valor Total: R\$ 243.060,40 (Duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos). Base Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93. Santo Augusto-RS, 26 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Gonçalves Janke
Código Identificador:058929FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2023 (Processo Administrativo nº 404/2023). Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e outros, em atendimento as necessidades das diversas secretarias do município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de

Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Edital: disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br, na Secretaria Municipal de Administração (3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, nº 465) e sitio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. Entrega das propostas: a partir do dia 26/12/2023, no portal www.pregaobanrisul.com.br. Sessão abertura propostas: dia 16/01/2024, às 09h01min, no portal www.pregaobanrisul.com.br. Demais Informações: Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37814361. Santo Augusto-RS, 26 de dezembro de 2023. Vanderlei Carpes Martins, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ADEC3A53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica aos interessados da abertura das seguintes licitações: -**Pregão Presencial nº 110/2023**- registro de preços para aquisição de ambulância (tipo A), no dia: 16/01/2024, às 09:00 h; -**Pregão Presencial nº 109/2023**- contratação de empresa em regime de empreitada global, material e mão de obra para execução parcial de PPCI da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Jesus - CAIC, no dia: 17/01/2024, às 09:00 h; -**Concorrência Pública nº 010/2023**- contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra para construção de PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA do Parque Dr. Eglon Meyer Correia - Convênio CAIXA nº 931934/2022, no dia: 02/02/2024, às 10:00 h; -**Concorrência Pública nº 011/2023**- contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra para construção de CICLOVIA Av. das Acácias/1º Trecho - Convênio CAIXA nº 929755/2022, no dia: 05/02/2024, às 10:00 h. Os editais e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal/Diretoria de Compras, Rua João Manoel, nº 508, fones 5513237-1374, ramal 253, ou (55) 3237-1376, de segundas a sexta -feiras, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 h e pelo site da Prefeitura de São Gabriel/RS. São Gabriel, 26 de dezembro de 2023.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Menna Barreto Salgado
Código Identificador:14A7AFBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Edital de Leilão Nº 01/2023, Dia 31/01/2023, às 08.30hs, no parque de máquinas do município, situado na Rua Guilherme Alberti, 1631, São João do Polésine, anexo a Prefeitura, procedera o Leilão Público do tipo Maior Lance, de bens moveis inservíveis de propriedade do Município, com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações. Cópia do Edital, a descrição completa e fotos dos produtos encontram-se no anexo I, parte integrante deste Edital. Informações pelo fone: (55) 32.09.1155 ou no site: www.saojoaodopolésine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes. São João do Polésine, 26/01/2023.

MATHONE SONEGO -
Prefeito Municipal

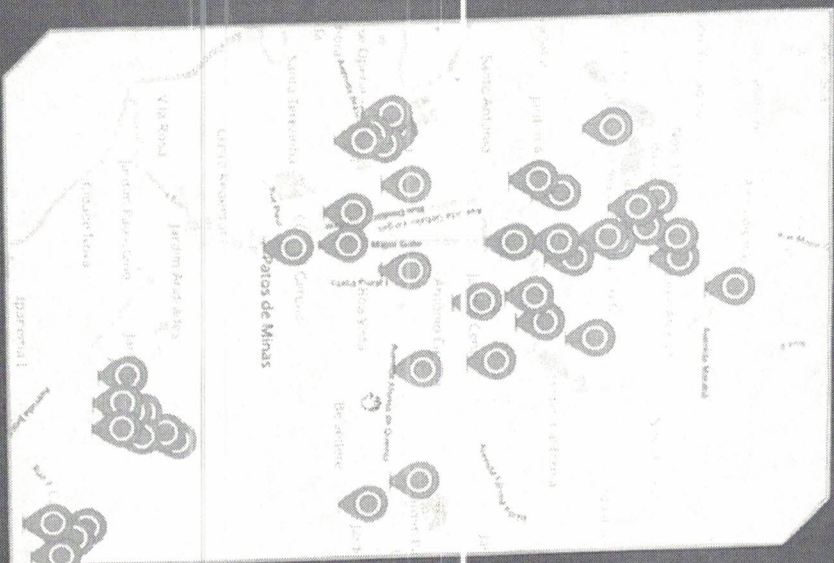
camerite

Santo Augusto

+ Inteligente e Segura



Quem somos

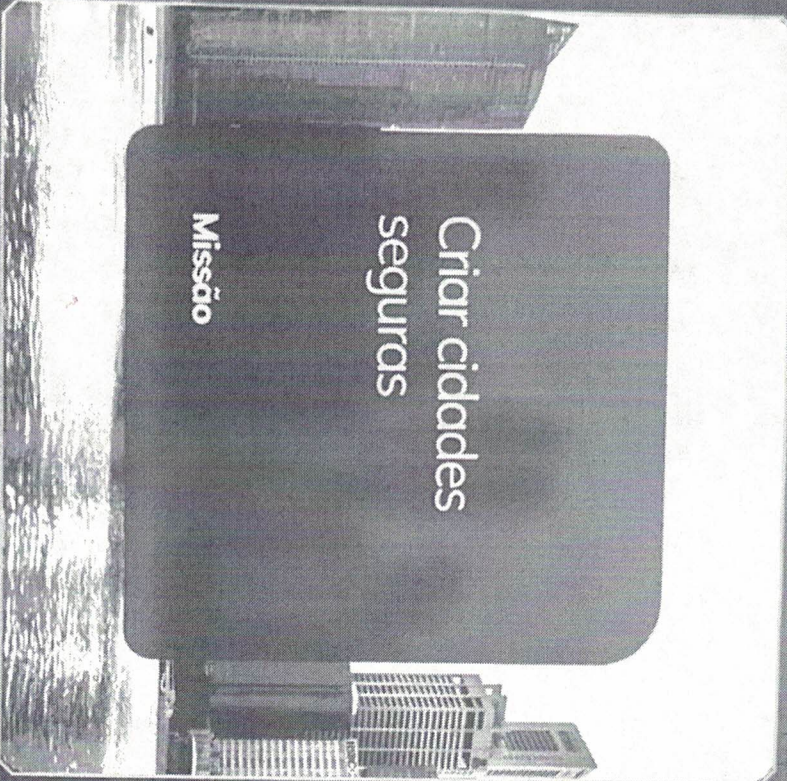


Somos atualmente a **maior plataforma** de videomonitoramento em nuvem com **inteligência artificial** da América Latina, estamos em mais de 170 cidades e contamos com uma malha com mais de 30 mil câmeras!

Nosso propósito é oferecer uma **proteção global** através de projetos de segurança que tornam ruas, bairros e **cidades + inteligentes e seguras!**

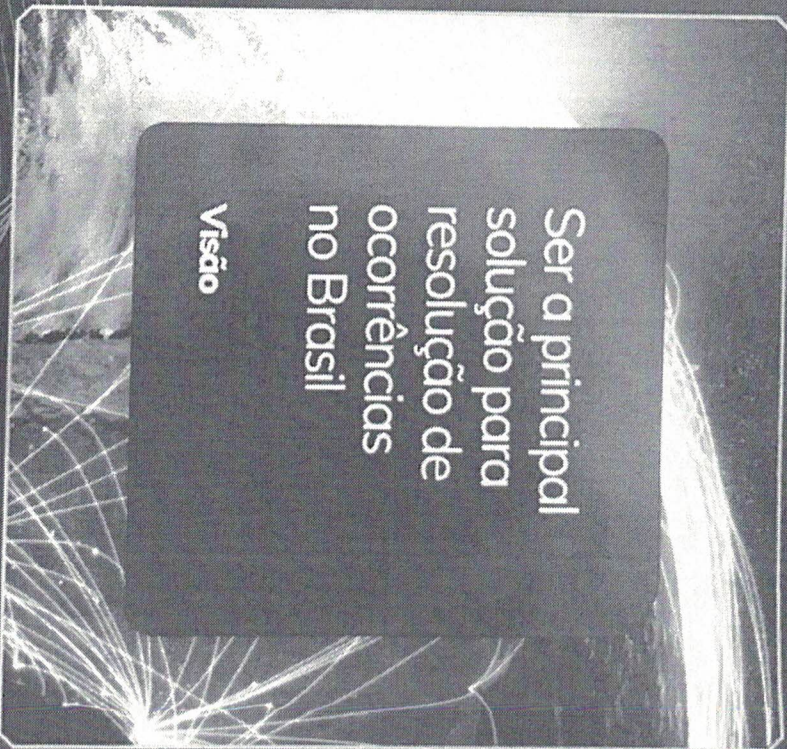
São João da Boa Vista

camerite



Criar cidades
seguras

Missão



Ser a principal
solução para
resolução de
ocorrências
no Brasil

Visão

camerite

Quem utiliza

Órgãos
Públicos



Forças
Policiais



CONSEG



Comerciantes



ART 144 diz:

A segurança pública
é dever do Estado,
**mas direito e
responsabilidade
de todos.**

Redução de Criminalidade

Porto Grande/AP
Redução 61%

Cuiabá/MT
Redução 80%

Palotina/PR
Redução 81%

Xangri-lá/RS
Redução 50%

Cidades até
81% + seguras
com a **Camerite**

*Fonte: Polícia Militar dos municípios

São João da Boa Vista

camerite



Palotina



Paraná

8 32.121 habitantes

557

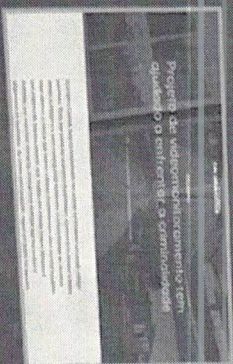
Câmeras instaladas

66

Habitantes para
cada câmera

81%

Redução de roubos*



DESTAQUE NA IMPRENSA

Leia a matéria

*Fonte: Polícia Militar dos municípios

camerite

Críar cidades **seguras**

Jandaia do Sul

📍 Paraná

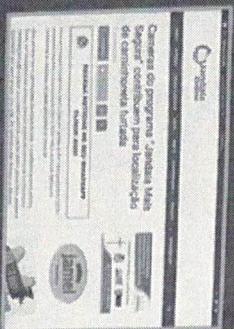
👤 20.000 habitantes

148

Câmeras instaladas

166

Habitantes para
cada câmera



DESTAQUE NA IMPRENSA

Leia a matéria

Criar cidades **seguras**

camerite

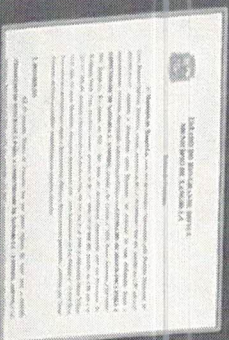
Xangri-lá

📍 Rio Grande do Sul 8 16.500 habitantes

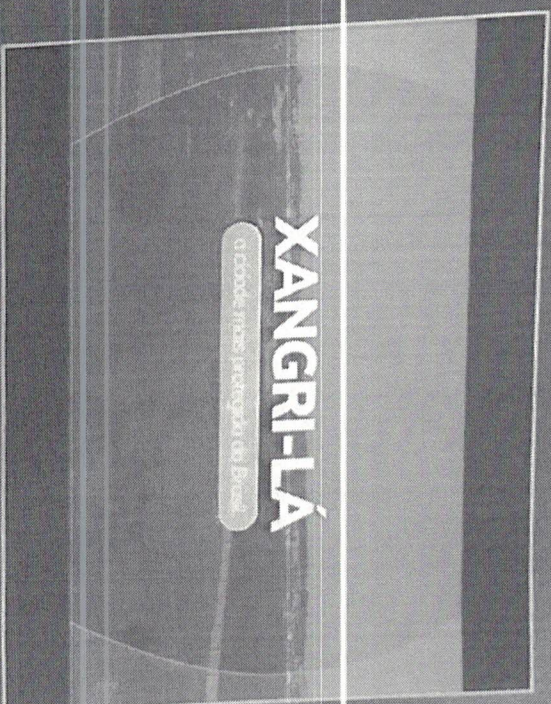
535 30

Câmeras instaladas

Habitantes para
cada câmera



TERMO DE FOMENTO
Confira o documento



Criar cidades **seguras**

camerite

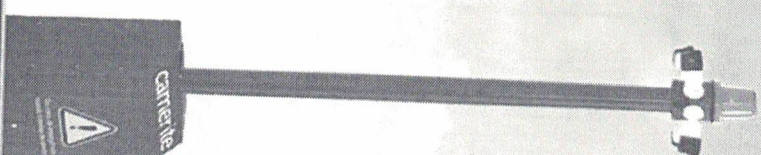


Ponto de Monitoramento Inteligente

- ✓ **Haste** para ampliação da visão;
- ✓ Manutenção inclusa;
- ✓ Garantia Vitalícia sobre os equipamentos;

Torre de Monitoramento Inteligente

- ✓ Sensação de **proteção**;
- ✓ Câmeras com **alta definição**;
- ✓ **Ostensividade**;
- ✓ Evidência da Prefeitura na **segurança da cidade**.



Plataforma e Aplicativo Camerite

FÁCIL ACESSO DE TODAS AS
CÂMERAS DA CIDADE PARA
FORÇAS DE SEGURANÇA E
PODER PÚBLICO EM UM
ÚNICO LOCAL

criar cidades **seguras**



camerite

camerite

Nossas soluções para a cidade

São João da Boa Vista



camerite

Malha de Câmeras

✓ Mais de 15 milhões de pessoas impactadas diretamente por meio de nossa tecnologia.

✓ Mais de 30 mil pontos de monitoramento pelo Brasil

Criar cidades **seguras**



camerte

 Busca de placas com informações parciais

Busca de placas com informações parciais

7 Registro de placas de veículos de 1 ano

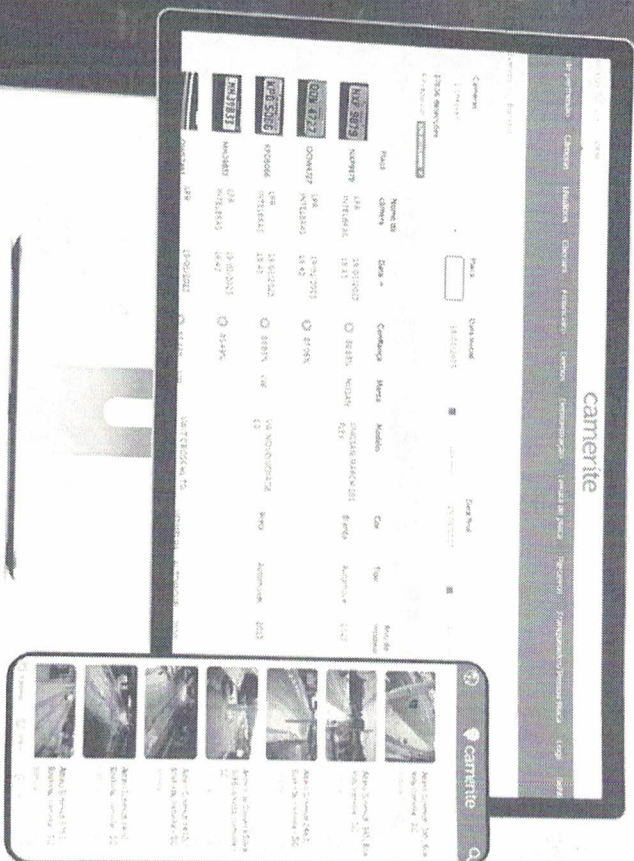
**Alerta de veículo investigado
via WEB e APP**

Alertas de Blacklist por grupo e nível de permissão

 Integração com sistemas governamentais

✓ Banco de dados independente

Criar cidades seguras



camerite

Hórus

✓ Busca de objetos por características, modelo de veículos e cor

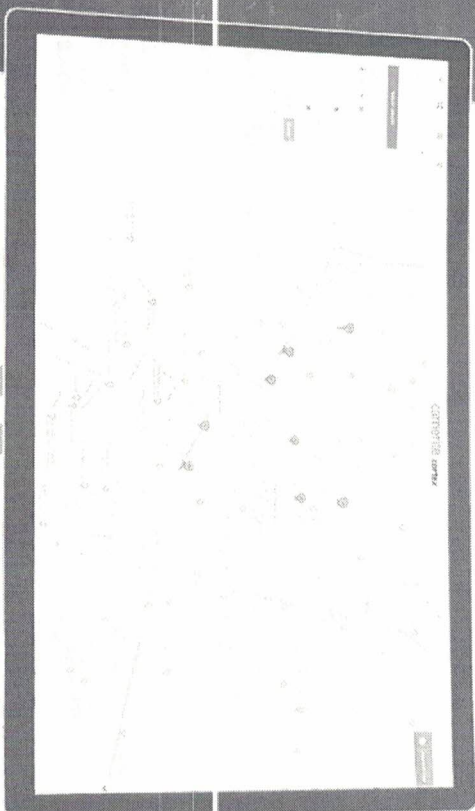
✓ Simulação de rotas traçadas em poucos minutos

✓ Busca simultânea em time line de câmeras

✓ Visualização Street View para reconhecimento de área

✓ Criação de mosaicos dinâmicos

Criar cidades **seguras**



camerite

2020

camerite

UM EPISÓD

25-11-2022 09:50:05

Aracruz - ES

camerite

Das

CÂMERAS SÃO CÂMERAS. MAS,

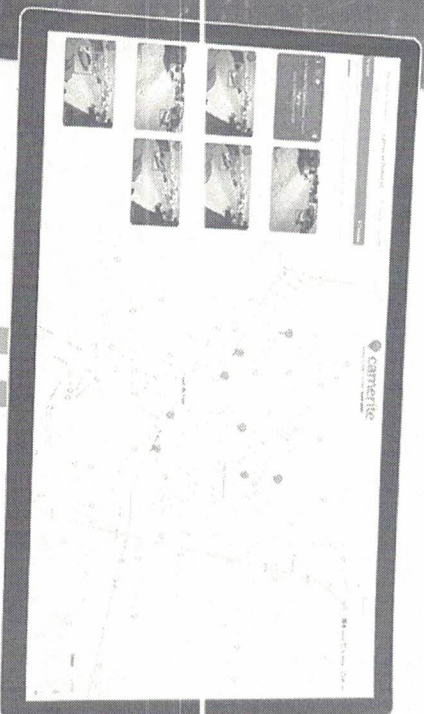
AGILIDADE
NO TEMPO DE RESPOSTA DAS
FORÇAS DE SEGURANÇA

CRIMES RESOLVIDOS
O ÍNDICE DE RESOLUÇÃO DE
CRIMES AUMENTA.

REGIÃO SEGURA
MALHA DE CÂMERAS PARA MAIOR
SEGURANÇA NA REGIÃO

**Isso é
Camerite**

Criar cidades seguras



camerite

camerite

Vamos juntos tornar

Santo Augusto + Inteligente e Seguro

Índice

Criar cidades **seguras**

camerite

Santo Augusto

+ Inteligente e Segura

R\$ **16.432,60** /mês
+ Setup R\$ 45.825,00

Proposta

CÂMERAS

- 26 Câmeras Full HD + gravação **03 dias**;
- Instalação;
- Manutenção preventiva e corretiva;

OCRS

- 02 Pontos de Leitura de Placas (OCR) + Gravação 30 dias;
- Instalação;
- Manutenção preventiva e corretiva;

Inteligência

- Cortex;
- Hórus;
- Notificação de placas no celular;
- Acesso Web e aplicativo Mobile;
- Treinamento;

camerite

CONTRATO Nº 161/2023
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTRATADA: CAMERITE SISTEMAS S.A.

OBJETO: Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001- 45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos).

VALOR: R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de **27/12/2023 à 27/12/2024** e terá início na data de sua assinatura.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 151/2023, de 26 de dezembro de 2023 (Processo Administrativo nº 405/2023).



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2023

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 250.772.790-04, Carteira de Identidade nº 2009470374, residente e domiciliado na Rua Padre Roque Gonzales, nº 800, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CAMERITE SISTEMAS S.A., estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.541/0001-45, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Ueberton Cristian de Aquino**, portador do RG nº 4765406 SSP/SC e CPF nº. 048.423.279-79, residente e domiciliado na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105.

2 DO OBJETO:

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos).

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	26	R\$ 159,90	R\$ 4.157,40	R\$ 49.888,80
Combo locação Leitura de Placas (analítico + câmera)	02	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
Locação Central de Monitoramento	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Licença Hórus 2.0	28	R\$ 59,90	R\$ 1.677,20	R\$ 20.126,40
Licença de uso da Plataforma	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Implantação	01	R\$ 45.869,20	-----	R\$ 45.869,20
Total Mensal				R\$ 16.432,60
Total do Contrato (Implantação)				R\$ 243.060,40

3 DA LICITAÇÃO:

Este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, incisos I, da lei nº 8.666/93.

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de vídeo monitoramento em caráter irrevogável e irretratável.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de **27/12/2023 à 27/12/2024** e terá início na data de sua assinatura.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 a critério da Administração, limitado a sessenta meses.

6 DO VALOR:

Pela contratação do objeto constante a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos)**.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

7 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias após sua liquidação junto a SEFIN, conforme segue:
1º Pagamento: 100% do valor da implantação após concluída a implantação; (R\$ 45.869,20)
2º Pagamento Mensal/Consecutivo por 12 meses, após a implantação; (R\$ 16.432,60 x 12 = R\$ 197.191,20).

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-83, constante do orçamento do Município para o exercício vigente.

9 DA PERIODICIDADE:

9.1 Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.
9.2 Observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

10 DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Decorridos 12(doze) meses da data de assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período, mediante solicitação da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

11 DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1 Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

12 DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

13 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

13.1 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto dessa licitação.
13.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, do equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
13.4 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

14 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

14.1 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
14.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
14.3 A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
14.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
14.5 Será concedido acesso gratuito de todas as câmeras que já estão instaladas no Município;
14.6 Armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado;
14.7 Acesso às imagens ao vivo e as gravações;
14.8 Possibilidades de salvar e baixar vídeos;
14.9 Mosaico de câmeras;
14.10 Botão de pânico;
14.11 Ronda virtual;
14.12 Análise para leitura de Placas;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

14.13 Aplicativo da plataforma disponível para os sistemas Android e iOS.

15 DAS PENALIDADES:

- 15.1 Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma, devendo ser concedido prazo para defesa e a apuração dos fatos sob o Devido Processo Legal;
- 15.2 O Município de Santo Augusto - RS, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:
- em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 38 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020.

Fiscal Administrativo Titular/Suplente:
SEAD: Larissa Andrielli Novaz De Paula / Maristela Teresinha Siqueira da Silva.

16.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 17.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 17.2 Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;
- 17.3 Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 17.4 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

18 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020 e alterações e Decreto Executivo nº 3.980, de 29 de agosto de 2018, e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Contrato.

19 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, no modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 151/2023, de 26 de dezembro de 2023 (Processo Administrativo nº 405/2023).

20 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 27 de dezembro de 2023

VANDERLEI CARRES MARTINS
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO
Representante Legal
CONTRATADA

GUILHERME RAFAEL KONRA POMPEO DE MATTOS
Assessor Jurídico
OAB/RS 34.289

Testemunhas: Jacielly
CPF 043.009.380-24

Luiza
CPF 040.425.780-93

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Contrato INEX Santo Augusto (RS) -161-2023.pdf

Documento número #69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319

Hash do documento original (SHA256): bda1fb9225f3c7b3685f00933245c8b178aac3dc8409fb4dec790759102e897e3

Assinaturas

- ✓ **Ueberton Cristian de Aquino**
CPF: 048.423.279-79
Assinou em 16 jan 2024 às 13:08:33
- ✓ **Augusto Felipe Maes**
CPF: 088.103.889-09
Assinou como validador em 16 jan 2024 às 09:07:46
- ✓ **Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos**
CPF: 023.392.560-03
Assinou como testemunha em 18 jan 2024 às 07:32:03
- ✓ **Vanderlei Carpes Martins**
CPF: 250.772.790-04
Assinou em 18 jan 2024 às 09:44:20

Log

- 16 jan 2024, 08:58:48 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319. Data limite para assinatura do documento: 15 de fevereiro de 2024 (08:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jan 2024, 08:58:49 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: cristian@camerite.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ueberton Cristian de Aquino e CPF 048.423.279-79.
- 16 jan 2024, 08:58:49 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: augusto@sst.adv.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Felipe Maes.

004


- 6 jan 2024, 08:58:49 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura gabinete@santoaugusto.rs.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 16 jan 2024, 08:58:49 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: assessoriajuridica@santoaugusto.rs.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 16 jan 2024, 09:07:46 Augusto Felipe Maes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail agosto@sst.adv.br. CPF informado: 088.103.489-09. IP: 187.17.236.111. Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2024, 13:08:33 Ueberton Cristian de Aquino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@camerite.com. CPF informado: 048.423.279-79. IP: 177.173.216.28. Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jan 2024, 07:32:04 Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail assessoriajuridica@santoaugusto.rs.gov.br. CPF informado: 023.392.560-03. IP: 177.70.65.29. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jan 2024, 09:37:31 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c removeu da Lista de Assinatura: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br para assinar.
- 18 jan 2024, 09:37:50 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: gabinete.santoaugusto@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 18 jan 2024, 09:44:20 Vanderlei Carpes Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete.santoaugusto@gmail.com. CPF informado: 250.772.790-04. IP: 177.70.65.29. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jan 2024, 09:44:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319.

**ICP** Documento assinado com validade jurídica.Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

16 jan 2024, 08:58:49 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

16 jan 2024, 08:58:49 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: assessoriajuridica@santoaugusto.rs.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

16 jan 2024, 09:07:46 Augusto Felipe Maes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail agosto@sst.adv.br. CPF informado: 088.103.889-09. IP: 187.17.236.111. Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 jan 2024, 13:08:33 Ueberton Cristian de Aquino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@camerite.com. CPF informado: 048.423.279-79. IP: 177.173.216.28. Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 jan 2024, 07:32:04 Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail assessoriajuridica@santoaugusto.rs.gov.br. CPF informado: 023.392.560-03. IP: 177.70.65.29. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 jan 2024, 09:37:31 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c removeu da Lista de Assinatura: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br para assinar.

18 jan 2024, 09:37:50 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: gabinete.santoaugusto@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

18 jan 2024, 09:44:20 Vanderlei Carpes Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete.santoaugusto@gmail.com. CPF informado: 250.772.790-04. IP: 177.70.65.29. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 jan 2024, 09:44:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

87.613.105/0001-02
Rua CEL. JULIO PEREIRA DOS SANTOS, nº 465 Bairro CENTRO CEP 98.590-000
Santo Augusto - RS
(55) 3781-4361

ORDEM DE COMPRA 3403 / 2023

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 27/12/2023	Contrato: 161/2023
Licitação Número/Ano: 151/2023	Processo Administrativo: 405/2023	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Locações	Requisição:

Entidade Proc. Lic.: 400 - MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Solicitação:

Objeto: Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, especializada no fornecimento de solução em segurança através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID.

Informações do Fornecedor

Razão Social: 432946 - CAMERITE SISTEMAS S.A.

Cidade: Joinville/SC

Endereço: Avenida Santos Dumont S/N nº 935, térreo

Telefone Comercial: (47) 3433-0006

E-Mail: contato@camerite.com

CPF/CNPJ: 05.818.541/0001-45

Insc. Est.:

Bairro: SANTO ANTONIO

Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 83

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2010 - LOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOVEIS E IMOVEIS

Elemento: 33390397700000000000 - Vigilância ostensiva/monitorada

Vínculo: 00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE

Finalidade/Justificativa

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, especializada no fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID.

Observação:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	UN	75915 - Combo locação de 26 câmeras, compreendendo o serviço de armazenamento dos dados registrados, pelo período de 33 dias.		4.157,40	49.888,80
2	12	MÊS	75916 - Combo locação de 02 equipamentos, do tipo sevidor, de leitura de placas de veículos, compreendendo serviço analítico a câmera.		2.598,00	31.176,00
3	12	MÊS	75917 - Locação de central de monitoramento eletrônico		7.000,00	84.000,00
4	12	MÊS	75918 - Licença de uso do Sistema Horus 2.0, compreendendo a cobertura de 28 equipamentos.		1.677,20	20.126,40
5	12	MÊS	75919 - Licença de uso da plataforma eletrônica Horus.		1.000,00	12.000,00
6	1	UN	75920 - Serviço de implantação do sistema de software de computação em nuvem.		45.869,20	45.869,20
Valor Acréscimo: R\$ 0,00					Valor Desconto: R\$ 0,00	Total Geral: R\$243.060,40

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Local Entrega: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - Rua CEL. JULIO PEREIRA DOS SANTOS 465 - CENTRO - Santo Augusto

Serviço Prestado: Dentro

Cond. Pgto.:

- I - Uma cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
IV - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados:

Jonathan Gonçalves Janke
Secretário

27/12/23, 16:09

Gmail - Contrato nº 161/2023.



Contratos Santo Augusto <contratossantoaugusto@gmail.com>

Contrato nº 161/2023.

27 de dezembro de 2023 às 16:08

Contratos Santo Augusto <contratos@santoaugusto.rs.gov.br>
Para: "contato@camerite.com" <contato@camerite.com>

Boa tarde, encaminhamos em anexo o Contrato nº 161/2023, favor imprimir em 03(três) vias, coletar as assinaturas e nos enviar o mais rápido possível.

OBS.: Este documento poderá ser assinado digitalmente, após nos enviar o arquivo por e-mail.

Atenciosamente,

Fabio Skalski do Amaral
Oficial Administrativo
Secretaria de Administração
Setor de Contratos

Telefone: (55) 3781-4361

<http://www.santoaugusto.rs.gov.br>



Não contém vírus.www.avg.com



161.2023 - CAMERITE SISTEMA SA - VIDEO MONITORAMENTO.pdf
391K

VANDERLEI CARPES MARTINS,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:BD859374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022.**

Extrato Aditivo 007 – Prorrogação do Prazo de Vigência - Contrato Nº.: 013/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada: LEOMAR ANTONIO LUI - ME. Licitação: Pregão Presencial nº 006/2022, de 14 de janeiro de 2022 (Processo Administrativo nº 005/2022). Objeto: Contratação de transporte escolares- Linha 15 APAE, conforme itinerário constante no Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I) e que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. Do aditivo: Itens 01, 02, 03, 04 e 05 - Linha 15 APAE, prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 30.12.2023 até 30.12.2024, com base no inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e subitem 11.2.1 (onze ponto dois ponto um) do Contrato, conforme Memorando nº 582/2023/SME, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Em face da prorrogação o Contratante pagará a Contratada o valor mensal, conforme itinerários e planilhas de composição de custos que deverão ser informados, anterior ao início da execução dos serviços, pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a contabilização dos alunos matriculados e inscritos no transporte escolar, não mensurados neste ato. Considera-se ainda, que a Secretaria Municipal de Educação consignou no Memorando nº 582/2023/SME ainda não possuir o orçamento disponível do próximo exercício financeiro. Santo Augusto – RS, 27 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:3B922D13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1/2023 (Processo Administrativo nº 1/2023). **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial com emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, devido a exigência legal e observadas as alterações da legislação, devendo constar no mínimo as seguintes informações: a) Introdução; b) Histórico; c) Elementos básicos na medida dos orçamentos; d) Quadro estatístico; e) Bases técnicas; f) Deficit técnica inicial; g) Provisões matemáticas previdenciárias; h) Bens garantidores das provisões matemáticas; i) Situação financeira do regime de previdência; j) Plano de amortização do déficit - Passivo Atuarial; l) Custo das aposentadorias e pensões futuras e outros benefícios; m) Equilíbrio técnico-econômico do sistema previdenciário; n) Comparativo com o regime geral de previdência social; o) Conclusão e recomendações finais; p) Registro junto ao sítio da Previdência Social dos demonstrativos exigíveis legalmente pertinentes a Avaliação Atuarial, bem como o saneamento de quaisquer inconsistências apontadas pela Previdência; q) Confeção dos seguintes anexos: I) Provisões matemáticas para atender ao plano de contas; II) Despesas com benefícios previdenciários; III) Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS - 35 anos; IV) Fluxo de receitas/despesas - 75 anos; V) Tabelas estatísticas; r) Efetuar os registros necessários junto ao Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência; s) Efetuar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, para o fim de realizar explanação dos laudos/relatórios entregues e dirimir dúvidas, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante. **EMPRESA:** BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME, (CNPJ nº

18.615.216/0001-27). Item 1. Valor Total: R\$ 9.800,00. Base Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 27 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:484B9DC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 084/2023 (Processo Administrativo nº 408/2023). **Tipo:** Menor Preço por Item **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços para conserto, troca, geometria e balanceamento, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, nº 465 e sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia 17/01/2024, às 09h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3º piso do Centro Administrativo Municipal. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239. Santo Augusto-RS, 27 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6372A6A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2023.**

Extrato Aditivo - Acréscimo Nº.: 002/2023 - Contrato Nº 150/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada: SUPERMERCADO FREESE EIRELI. Valor: R\$ 1.371,86 (um mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 3390/22-831 Vigência: Início: 27/12/2023. Término: 28/12/2023. Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2023, de 08 de março de 2023 (Processo Administrativo nº 59/2023). Objeto: Contratação para fornecimento de 700 (setecentas) cestas básicas, do item 01 (um), a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, com amparo na Lei Municipal nº 2.214/2011 e alterações, conforme especificações constantes neste contrato. Do aditivo: Acréscimo nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 do objeto do presente contrato, na quantidade de 07 (sete) cestas básicas, conforme Memorando nº 151/2023/DRH, Parecer da Advogada do Município e despacho do Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 27 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:9437C536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023.**

Extrato do Contrato Nº: 161/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada: CAMERITE SISTEMAS S.A.

Valor..... R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos) Vigência..... Início: 27/12/2023. Término: 27/12/2024 Licitação..... Inexigibilidade de Licitação nº 151/2023, de 26 de dezembro de 2023 (Processo Administrativo nº 405/2023). Dotação Orçamentária: 3390/22-83. Objeto..... Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001-45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos). Santo Augusto – RS, 27 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:5E10A716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2023.

Extrato do Contrato Nº: 162/2023. Contratante... MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada... LCCOMUNIC SOLUCOES DIGITAIS LTDA. Valor..... R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Vigência..... Início: 27/12/2023. Término: 27/12/2024. Licitação..... Dispensa de Licitação nº 124/2023, de 26 de dezembro de 2023 (Processo Administrativo nº 402/2023). Dotação Orçamentária: 3390/22-76. Objeto..... Contratação para a prestação de serviços de manutenção de hospedagem anual destinados ao site oficial e ao gerenciamento de contas de e-mail da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, bem como, prestação de serviços e suporte mensal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade contínua e a funcionalidade eficaz desses recursos digitais ao longo do período contratual. Santo Augusto – RS, 27 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:773C4C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO JURÍDICA E PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 017/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2023).

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da sessão de abertura e julgamento do envelope nº 01 e do julgamento da proposta, envelope nº 02, que após analisada(s) chegou-se ao seguinte resultado: que a empresa **Tarcísio Jacques da Silveira –TJS**, CNPJ: **37.882.355/0001-61**, cumpriu o disposto no item 6 do edital, restando **HABILITADA**. A empresa **Tarcísio Jacques da Silveira –TJS**, CNPJ: **37.882.355/0001-61** apresentou toda a documentação exigida no item 8 do edital, restando assim **CLASSIFICADA** em 1º lugar com o valor global de R\$ 418.340,24 (quatrocentos e dezoito mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 284.514,99 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) de materiais e R\$ 133.825,21 (cento e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) de mão de obra.

Santo Augusto, 27 de dezembro de 2023.

JONATHAN GONÇALVES JANKE,
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:1EB091E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SÚMULA DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 003/2023 ao Contrato nº 42/2023. Tomada de Preços nº 001/2023 Prorrogação de Prazo. Prorroga-se o contrato em epígrafe por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27/12/2023. LT CONSTRUÇÕES LTDA, São Gabriel, 27 de dezembro de 2023.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:794ECB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SÚMULA DE CONTRATO

Contrato nº 250/2023. Aquisição de Materiais Bibliográficos. Dispensa por inexigibilidade nº 178/2023. Valor R\$ 64.395,00. Editora D.C.L Difusão Cultural do Livro Eireli. São Gabriel, 27 de dezembro de 2023.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:B7E493AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 113/2022 – TERMO ADITIVO Nº 33

Extrato do Termo Aditivo nº 33 – Contrato nº 113/2022

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Biasi & Cia Ltda - Filial
CNPJ nº 96.704.028.0002-60
Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do litro da **GASOLINA COMUM** de R\$ 5,06 para R\$ 5,01 em conformidade com a cláusula terceira do referido instrumento contratual, com base nas disposições constantes no Artigo 65, II, letra d, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os novos preços entram em vigor no dia 28 de dezembro de 2023.

São José do Ouro, RS, 27 de dezembro de 2023

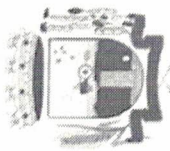
ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:356A1347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

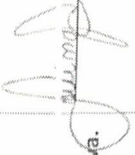
TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - Bolsa de Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@rioaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO ABAIXO RELACIONADO:

Declaro para os devidos fins, e em cumprimento ao Decreto Executivo nº 4.113 de 03 de Março de 2020, que recebi a pasta contendo a documentação abaixo relacionada referente ao Contrato nº 161/2023, do qual fui designado (a) fiscal.

Contrato	Empresa	Páginas numeradas	Documentação anexa	Fiscal do Contrato		Recebido por	Data
161/2023	CAMERITE SISTEMAS S.A.	002 A 007	Contrato nº 161 /2023, assinado; Ordem de Compra nº 3403/2023; publicação Extrato FAMURS e este Protocolo.	Fiscais (Titular/Suplente): SEAD: Larissa Andreelli Novoa De Paula / Maristela Teresinha Siqueira da Silva.	Administrativos		14/04/2024

*** Favor comunicar ao Gestor de Contratos a data da autorização para início da execução do objeto contratado*** Em caso de obras e serviços de engenharia.

Decreto Executivo nº 4.113 de 03 de Março de 2020.

ART. 9º A fiscalização administrativa dos contratos será exercida por servidor designado por portaria, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

XI – Controlar os prazos de vencimentos dos contratos de obras ou serviços, entrega de equipamentos e materiais, verificando o cumprimento dos mesmos;


008

**AR**AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

AC SANTO AUGUSTO

MP ☐CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

Remetente: Prefeitura Municipal de

Santo Augusto - RS SEAD

Endereço para devolução: R. Júlio Pereira dos

Santos 465 - Centro

Cidade: Santo Augusto

UF:RS

CEP: 98590-000

BN 260 911 720 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h

2ª ____/____/____ : ____h

3ª ____/____/____ : ____h

DESTINATÁRIO: _____

DESTINATÁRIO:**CAMERITE SISTEMAS S.A**

Avenida Santos Dumont, 935, Térreo

Bairro: Santo Antônio

Joinville - SC

CEP 89.218-105

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se☐ 2 Endereço Insuficiente☐ 3 Não Existe o Número☐ 4 Desconhecido☐ 9 Outros☐ 5 Recusado☐ 6 Não Procurado☐ 7 Ausente☐ 8 Falecido

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

DATA 16/1/2023

ASSINATURA DO RECEBEDOR

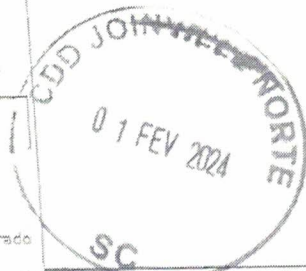
Caminda P de Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

07.02.24

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEI

Correios		AR	AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:	AC SANTO AUGUSTO	MP
Remetente: Prefeitura Municipal de Santo Augusto - RS SEAD				TENTATIVAS DE ENTREGA		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
Endereço para devolução: R. Júlio Pereira dos Santos 465 - Centro				1ª / / : h		
Cidade: Santo Augusto		UF: RS		2ª / / : h		
CEP: 98590-000		UF:		3ª / / : h		
DESTINATÁRIO:		BN 260 911 720 BR				
CAMERITE SISTEMAS S.A				MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO		
Avenida Santos Dumont, 935, Térreo				☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço Insuficiente ☐ Não Procurado ☐ Não Existe o Número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros		
Bairro: Santo Antônio		UF:				
Joinville - SC						
CEP 89.218-105						
EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)						
16/12/2023						
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA		
Emenda 2 de Lila				07.02.24		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		

CONTRATO DE FRANQUIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. 1 - Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado a CAMERITE SISTEMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.818.541/0001-45, localizada a Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-105, por seus sócios neste ato representada na forma dos seus atos societários e doravante denominada “FRANQUEADORA” ou apenas “CAMERITE” e, de outro Guilherme Luiz Speroni, brasileiro(a), solteiro, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 2098342641 SJS/II RSe inscrito(a) no CPF sob o n.º 027.088.200-60, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Rua Egon Herbert Koning n.º 192, Bairro Getúlio Vargas, CEP 98590-000 município Santo Augusto, Estado de RS, doravante denominado(a) “FRANQUEADA”.

1.2 - Considerando que a FRANQUEADA deseja adquirir da FRANQUEADORA a concessão de franquia para operar uma unidade CAMERITE, na cidade de Santo Augusto, Três Passos, Campo Novo, Coronel Bicaco, estado de Rio Grande do Sul, no(s) bairro(s) Cidade Total, resolvem as partes, firmar o presente instrumento, que tem entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições ajustadas a seguir neste instrumento.

1.3 - DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

1. 3.1. O presente contrato de franquia empresarial se rege nos termos da Lei nº 13.966, de 26.12.2019 e demais legislações aplicáveis, e ainda, se regerá pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1.3.2. Foi entregue, pela FRANQUEADORA a FRANQUEADA, no prazo da lei, exemplar de CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA, a qual foi inteiramente lida por esta, que afirma expressamente não ter qualquer dúvida com relação ao respectivo conteúdo e declara concordar integralmente com todas as definições, normas, condições e explicações ali contidas.

1.3.3. A FRANQUEADA obteve a aprovação da FRANQUEADORA para, por sua conta e risco, instalar, operar e administrar pessoalmente, pelo Sistema de Franquias, e de acordo com os padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA.

1.3.4. A FRANQUEADA declara expressamente e reconhece que foi selecionada para firmar este instrumento tendo em vista as suas qualidades e características pessoais e que, em consequência, o presente ajuste é celebrado "*intuitu personae*", pelo que a FRANQUEADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e/ou obrigações que lhe decorram deste instrumento, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo autorização expressa da FRANQUEADORA, inclusive para gestão por preposto especialmente treinado para este fim.

1.3.5. A FRANQUEADA declara que se identificou com a marca e com o modelo de franquias, bem como de que não recebeu da FRANQUEADORA qualquer promessa ou garantia quanto a resultados ou rentabilidade do negócio, em decorrência da utilização do sistema de franquia, vez que tal sucesso dependerá, e muito, de fatores como, operação e administração de sua unidade, atuação dentro dos padrões, estando a FRANQUEADA ciente de que, como ocorre com toda e qualquer outra atividade empresarial, há certo risco inerente à operação e gestão comercial.

1.3.6 As partes se comprometem e declaram que agirão com absoluta lealdade e ética, dentro dos padrões, conceitos e princípios da franquia, em todos os aspectos, durante a vigência deste contrato e após o seu término.

1.3.7 O presente contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre quaisquer delas e os empregados ou

prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for, conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 13.966/19 que rege os contratos de franquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o direito que a FRANQUEADORA concede a FRANQUEADA de instalar e operar uma franquia CAMERITE no local previamente escolhido pela FRANQUEADA e considerado adequado pela FRANQUEADORA nos moldes descritos no Manual de Implantação.

2.2. Constitui objeto deste contrato ainda, o direito que a FRANQUEADORA concede a FRANQUEADA para utilização, não exclusiva, da marca CAMERITE e suas derivações, bem como do *know-how* de operação da franquia, pelo período e da forma prevista neste contrato. Sendo vedada a FRANQUEADA, agregar qualquer outro tipo de produto ou serviço à unidade franqueada CAMERITE.

2.3. Pelo presente instrumento particular, a CAMERITE concede ao FRANQUEADO os direitos que detém relativos às licenças de uso de software (App) entre outros produtos e serviços detidos para que o mesmo comercialize em seu território de atuação os ponto de monitoramento inteligente (PMI), composto por uma câmera de alta resolução, armazenamento das imagens na plataforma Camerite e uso de inteligência artificial.

2.4 - Os princípios (know-how) desenvolvidos pela FRANQUEADORA, disciplinando a administração e operacionalização da Franquia CAMERITE, comercialização dos serviços prestados, produtos, métodos utilizados, regras, procedimentos e normas técnicas; juntamente com a marca CAMERITE, constitui-se na Rede de Franquias a seguir mencionada como franquia ou unidade franqueada, que é o bem objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

3.1. A FRANQUEADORA concede à FRANQUEADA o direito de ser única na região, dentro do território delimitado neste contrato pelo período de um ano. Após este período, para manutenção da exclusividade ora concedida, deverá a FRANQUEADA atingir as metas estabelecidas anualmente para desenvolvimento de sua unidade.

3.2. A franquia ora concedida será exercida única e exclusivamente no local escolhido pela FRANQUEADA, limitada à abrangência de seus pontos de monitoramento inteligente instalados. Estando expressamente vedada, a FRANQUEADA, atuar além deste local sem a anuência expressa da FRANQUEADORA.

3.3. O território de atuação da unidade só poderá ser alterado mediante aprovação expressa da FRANQUEADORA e nos moldes delineados neste contrato.

3.4. Em caso de mudança de área de atuação, ou por qualquer outro motivo deixe a FRANQUEADA de estar acompanhando a área sob sua responsabilidade, deverá notificar a FRANQUEADORA para que no prazo de 30 dias (antecedentes), a contar do recebimento da notificação, esta assumo o acompanhamento ou o ceda à outra FRANQUEADA que estiver interessada, evitando assim que a FRANQUEADORA perca aquela área de abrangência.

Parágrafo Único: Fica estipulada, desde já, multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Franquia, caso a FRANQUEADA descumpra as determinações previstas no *caput*, deixando de notificar a FRANQUEADORA e/ou abandonando a área de monitoramento antes de decorrido o lapso temporal. Fazendo com que a FRANQUEADORA perca os pontos de monitoramento inteligente. Esta multa será aplicada também para as franquias que excederem ao seu espaço limitado contratualmente.

3.5. Acerca da abertura de novas unidade, resta estabelecido entre as partes que:

- a) É garantida a FRANQUEADA preferência para abertura de novas unidades na área Limítrofe onde já se encontre instalada sua franquia;

- b) O direito de preferência será exercido se a FRANQUEADA cumprir rigorosamente as normas dispostas neste contrato, nos manuais e demais instrumentos que compõem este conceito de negócio;
- c) Serão notificadas, na mesma oportunidade, todas as FRANQUEADAS que, a critério da FRANQUEADORA, estejam habilitadas a receber o direito de preferência. Se houver mais de um candidato interessado em obter novos pontos de monitoramento inteligente, será utilizado o critério de anterioridade;
- d) Cabe a FRANQUEADORA a análise prévia e aprovação para a expansão da área e abertura de novas unidades. Para tanto, levar-se-á em consideração o cumprimento pela FRANQUEADA das cláusulas contratuais, da inexistência de não conformidades, reincidência, adimplemento, cumprimento de metas, entre outros;
- e) Caso a mesma seja reprovada, não tenha interesse ou disponibilidade para investir em novos pontos de monitoramento, a disponibilidade será dada a outro candidato;
- f) A FRANQUEADORA notificará a FRANQUEADA, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da correspondência eletrônica (e-mail), manifeste-se com fins de exercer seu direito de preferência aqui mencionado. Exaurido este prazo, a FRANQUEADA perde o direito de preferência, podendo a FRANQUEADORA abrir oportunidade a nova investidora ou até mesmo à outra FRANQUEADA apta.

3.6. A FRANQUEADORA poderá comercializar os produtos e serviços objetos da franquia para consumidores finais dentro do território de atuação do FRANQUEADO. Nesta hipótese, a FRANQUEADORA repassará ao FRANQUEADO o importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) a título de comissão, mediante faturamento e emissão de Nota Fiscal de comissão.

3.7. A FRANQUEADORA poderá comercializar à empresas e/ou organizações públicas ou privadas sua plataforma de vigilância descaracterizada no formato “*White Label*” (plataforma

desprovida de identificação), sem que isto configure qualquer ato lesivo ao Contrato de Franquia CAMERITE.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DA FRANQUIA

4.1. Após a assinatura do contrato de franquia, a FRANQUEADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para colocar sua unidade em funcionamento.

4.1.1 Considera-se em funcionamento o momento em que a FRANQUEADA conectar o primeiro Ponto de Monitoramento Inteligente (PMI) na plataforma.

4.2. A franquia CAMERITE deverá ser operada, administrada e mantida pela FRANQUEADA de acordo com o padrão desenvolvido pela FRANQUEADORA. Esse padrão abrange as especificações relativas à instalação dos pontos de monitoramento inteligente (PMI), operação e comercialização dos serviços de monitoramento inteligente da forma descrita nos manuais e cujas informações e especificações serão repassadas pela FRANQUEADORA através de treinamento teórico e prático.

4.3. A FRANQUEADORA assistirá a FRANQUEADA na organização das iniciativas de marketing para divulgação, comercialização dos pontos de monitoramento inteligente e abertura da unidade franqueada fornecendo modelos de materiais, documentos e orientando as adaptações necessárias de acordo com as características do mercado local.

4.4. A FRANQUEADA deverá investir, no início ao longo das operações em publicidade direcionada, conforme processo indicado de inauguração da unidade de acordo com os padrões mínimos da FRANQUEADORA, para a divulgação das atividades da unidade franqueada no seu território de atuação.

4.5. A FRANQUEADA deverá seguir os padrões de identidade visual liberados pela FRANQUEADORA, bem como adquirir os equipamentos, softwares e contratar os serviços necessários para implantação da sua unidade franqueada.

4.6. Todos os encargos, custos e despesas necessários à, ou decorrentes da instalação, operação, manutenção e administração da franquia correrão por conta exclusiva da FRANQUEADA, que deverá observar as normas ditadas pela FRANQUEADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MANUAIS E OUTROS DOCUMENTOS

5.1- A FRANQUEADORA transfere a FRANQUEADA o seu *know-how* desenvolvido para administração e operacionalização da franquia CAMERITE, pelos manuais, treinamentos e assessoria prestada bem como o *know-how* de toda a evolução que venha a ser desenvolvida e/ou ser implantada durante a vigência deste contrato pela FRANQUEADORA.

5.2 - Farão parte integrante deste instrumento, os manuais, as circulares e instruções expedidas pela FRANQUEADORA definindo regras, procedimentos e condutas, visando à uniformização e padronização da unidade franqueada CAMERITE e o aprimoramento da rede de franquias independentemente de estarem ou não transcritas neste instrumento em parte ou na sua integralidade.

5.3 – Os manuais que compõem o sistema de franquia serão entregues e/ou disponibilizados por meio eletrônico a FRANQUEADA em regime de comodato, pelo tempo de duração do presente contrato.

5.4 - Os manuais, circulares e instruções emitidas pela FRANQUEADORA, poderão, a critério exclusivo desta, ser a qualquer momento alterado, ampliado, acrescido de outros, reduzidos, suprimidos, agrupados ou desdobrados, sempre que a FRANQUEADORA julgar isso conveniente e para o bom desenvolvimento da rede de franquias.

5.5 - Eventuais atualizações dos documentos disponibilizados estarão no ambiente específico disponível aos franqueados, comprometendo-se a FRANQUEADA a observar essas alterações e a acatar eventuais novos processos ou procedimentos.

5.6 - A FRANQUEADA deverá guardar e proteger os manuais, fornecendo a seus empregados e/ou prepostos apenas informações contidas nos mesmos e/ou respectivos desdobramentos ou adendos que sejam efetivamente necessários ao desempenho de suas tarefas, sendo

obrigação da FRANQUEADA explicar a esses empregados ou preposto que tais informações constituem segredo do negócio da FRANQUEADORA, e que em caso de perda ou extravio de um ou mais manuais incidirão multas e demais consequências legais.

5.7 - A FRANQUEADA deverá comunicar a ocorrência a FRANQUEADORA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que tiver ciência do extravio do material, bem como responderá por eventuais perdas e danos causados a FRANQUEADORA em decorrência deste extravio/perda, conforme a extensão do dano e ato praticado.

5.8 - A FRANQUEADA deverá utilizar as informações e conhecimentos constantes desses manuais e/ou adendos apenas em conexão direta com as atividades que desempenhar na unidade franqueada, instalada, operada e administrada em decorrência do que estabelece o presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DA FRANQUIA

6.1. TREINAMENTO

6.1.1 - A FRANQUEADA e seus colaboradores serão treinados pela FRANQUEADORA. O treinamento terá seu conteúdo dividido em duas partes: Teórico e Prático. Os Treinamentos quando presenciais serão realizados na sede da FRANQUEADORA em Joinville - Santa Catarina, podendo ser parte ou integralidade do treinamento realizado de forma online, conforme determinado pela FRANQUEADORA.

6.1.2 - Cabe a FRANQUEADA arcar com os todos os custos relacionados a traslado, hospedagem, alimentação e outros possíveis custos relacionados a sua participação no treinamento. Sendo obrigatória a participação da FRANQUEADA nos treinamentos ministrados pela FRANQUEADORA, mesmo que essa não exerça a administração direta e dedicada exclusivamente ao negócio. Estando ciente de que a mesma, assim como o administrador (sócio operador e/ou gerente) estarão sendo avaliados pelo (a) treinador (a) que poderá conforme o caso postergar ou até cancelar o início das operações da unidade franqueada.

6.1.3 - Na hipótese de ser constituído um preposto (gerente) ou ainda existindo sócios para estar à frente da franquia ou no auxílio imediato a FRANQUEADA, estes devem se submeter ao treinamento obrigatório nos termos descritos neste contrato, atentar as obrigações, todas as normas e procedimentos específicos da franquia e responsabilizar-se como se fosse a própria FRANQUEADA.

6.1.4 - É imprescindível que a FRANQUEADA preencha e responda aos questionários entregues durante os treinamentos pelo (a) treinador (a) para aferição da assimilação do conteúdo ministrado.

6.1.5 - A FRANQUEADA deverá manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação ou especificação contida em treinamentos, manuais que vier a receber ou de outros materiais ou adendos que lhes cheguem às mãos, cujo conteúdo, na sua integridade, a FRANQUEADA, reconhece constituir segredo do negócio da FRANQUEADORA, que caso transgredido, importará em multa no dobro do valor da taxa de franquia do presente contrato independentemente de dolo ou culpa.

6.1.6 - A FRANQUEADA deverá assinar e colher a assinatura de seus funcionários do termo de compromisso de sigilo e responsabilidade entregues quando do recebimento dos manuais, bem como antes do início da ministração dos treinamentos.

6.1.7- Caso ocorra troca de membros de sua equipe, fica obrigada a FRANQUEADA a solicitar novo treinamento (reciclagem dos treinamentos), sendo os custos pertinentes a encargos do treinador correrão por conta da FRANQUEADORA, e, de responsabilidade da FRANQUEADA os demais custos como: transporte, hotel, refeições, entre outros.

6.1.8 - A postergação e/ou cancelamento de que trata a cláusula 6.1.2 se darão quando o (a) treinador (a) verificar falta de aptidão e despreparo do administrador mesmo após a conclusão do treinamento ao ponto de prejudicar a inauguração. Conforme o caso poderão as partes acordarem em manter a inauguração sob o compromisso (por escrito) de que o treinador irá realizar a reciclagem no treinamento e se possível já fazer constar do termo de compromisso firmado entre os mesmos a data de retorno para este fim.

6.1.9 - Correrão por conta da FRANQUEADA as despesas de passagens, deslocamentos, alimentação e hospedagem do Gestor de Franquias, que efetue o(s) treinamento(s) de reciclagem na unidade franqueada, assim como do período de acompanhamento pós-inauguração, cabendo o pagamento da mão de obra deste profissional à FRANQUEADORA.

6.2. COMERCIALIZAÇÃO

6.2.1 - A comercialização das soluções CAMERITE pela FRANQUEADA deverão seguir a metodologia de vendas desenvolvida pela FRANQUEADORA, com a celebração do respectivo contrato de serviços (Termos de Uso e Política de Proteção de Dados Pessoais) pelos usuários para acesso remoto ao monitoramento.

6.2.2 – O contrato de serviços (Termos de Uso) estará disponível no site da FRANQUEADORA para assinatura, endereço eletrônico: <https://camerite.com/termos-de-uso>.

6.2.3 - Visando o equilíbrio econômico entre as franquias, o respeito aos clientes e a preservação de todo o sistema de franquias, a fixação da política comercial é incumbência exclusiva da FRANQUEADORA.

6.2.4 - As vendas classificadas como “Enterprise”, ou seja, que possuam como clientes contratantes instituições financeiras, seguradoras e/ou órgãos públicos (estadual e federal), somente poderão ser realizadas diretamente pela FRANQUEADORA.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto na cláusula acima importará ao FRANQUEADO a imediata perda do cliente prospectado, bem como repasse integral dos valores recebidos à FRANQUEADORA.

6.3. METAS

6.3.1 - Mensalmente serão realizadas reuniões remotas com as franquias para alinhamento, acompanhamento do plano de negócios, revisão do plano de metas, entre outros temas de importância para desenvolvimento das unidades franqueadas.

6.3.2 - As metas comerciais serão definidas em conjunto e controladas pela FRANQUEADORA.

6.3.3 - O valor da meta financeira comercial inicial será calculado com base nos primeiros 12 meses de operação da unidade franqueada.

6.3.4 - A meta de faturamento comercial será calculada com base no faturamento dos contratos dos meses entre o primeiro faturamento até dezembro do ano em que a venda foi realizada.

6.3.5 - As metas serão alteradas, adicionadas e reformuladas sempre que for verificado pelas partes e, com fundamento que o desempenho de vendas pode ser beneficiada com tais alterações.

6.3.6 - Em caso de não atingimento das metas estabelecidas, a FRANQUEADA deverá elaborar um plano de ação, a ser homologado pela FRANQUEADORA, visando à obtenção de sua recuperação para manutenção da exclusividade de atuação no território escolhido.

6.4. CONTROLE DE VENDA DE ACESSOS

6.4.1 - Os controles das unidades são efetuados via software de gestão onde serão registradas todas as informações da unidade franqueada, que serão disponibilizadas a FRANQUEADORA, visando ter um histórico completo de faturamento para auxílio no desenvolvimento da unidade franqueada.

6.4.2 - O sistema de controle acima descrito será adquirido diretamente do fornecedor homologado pela FRANQUEADORA, antes da implantação da unidade e será por este treinado conforme descrito no manual de implantação.

6.4.3 – Além do software de gestão da unidade a FRANQUEADA deverá adquirir o software fiscal, o qual igualmente será adquirido pela FRANQUEADA diretamente do fornecedor homologado pela FRANQUEADORA.

6.4.4 - Para a utilização dos Softwares acima descritos a FRANQUEADA deverá adquirir em estabelecimentos de sua escolha os equipamentos (Hardware) conforme descrito no manual de implantação e na COF na quantidade e qualidade indicada pela FRANQUEADORA.

6.4.5 - Os softwares somente serão utilizados em computadores que atendam aos padrões operacionais indicados pela FRANQUEADORA no Manual de Implantação e com versões atuais e originais do Windows.

6.4.6 - A FRANQUEADA deverá alimentar o sistema conforme descrito no manual e manter os registros contábeis completos e apurados, de acordo com as normas e procedimentos legalmente aceitos, assim como esclarecer a FRANQUEADORA acerca de sua contabilidade quando solicitado.

6.4.7 – Os serviços de suporte técnico para utilização do(s) software de gestão da unidade será realizado diretamente pelo fornecedor do serviço ou produto, por meio de seus empregados ou prepostos conforme descrito nos respectivos Termos de Uso e Licença.

6.5. POLÍTICA DE GESTÃO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES - MONITORAMENTO

6.5.1 – A FRANQUEADORA possui uma infraestrutura avançada, utilizando das melhores tecnologias de certificação e criptografia de dados, garantindo assim a proteção e privacidade das informações de cada cliente. Desta forma, nenhuma gravação é visualizada sem o consentimento do usuário.

6.5.2 – A FRANQUEADORA utiliza e contrata fornecedores de serviços de armazenamento na nuvem online e outros serviços de TI essenciais com terceiros e fornecedores homologados.

6.5.3 – Além dos Termos de Uso, os usuários deverão assinar a adesão à Política de Proteção de Dados Pessoais disponível no site da FRANQUEADORA no endereço: <https://camerite.com/politica-de-privacidade>.

6.6. RECURSOS HUMANOS

6.6.1 - Todos os recursos profissionais utilizados pela FRANQUEADA na prestação de serviços ao cliente e no processo comercial deverão ser certificados pela FRANQUEADORA, de acordo com os critérios estabelecidos por esta.

6.6.2- A FRANQUEADA obriga-se a realizar todas as atividades necessárias ao cumprimento do presente contrato utilizando-se de profissionais especializados para instalação dos equipamentos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração destes terceiros contratados.

6.6.3- A FRANQUEADA obriga-se, ainda, a manter a FRANQUEADORA a salvo de qualquer reclamação futura por parte de qualquer profissional, funcionários e autoridade trabalhista, fiscal ou previdenciária, por qualquer motivo, inclusive pelo não cumprimento da legislação trabalhista e fiscal, pelo não recolhimento e/ou não pagamento dos encargos e impostos devidos pela FRANQUEADA, ou quanto à solidariedade da FRANQUEADORA nestas obrigações, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.

6.6.4 - A FRANQUEADA reembolsará à FRANQUEADORA todas as despesas que esta for obrigada a pagar e perdas que a mesma incorrer, decorrentes de questão judicial ou administrativa da qual a FRANQUEADORA seja parte, em razão de questões relacionadas ao disposto no parágrafo anterior.

6.6.5 - Sendo necessário o ajuizamento de ação regressiva em face da FRANQUEADA para fins do parágrafo anterior, serão somados ao valor a ser reembolsado pela FRANQUEADA o valor correspondente aos honorários de advogado.

6.6.6 - As partes obrigam-se a não aliciar funcionários ou prestadores de serviços uma da outra durante a vigência deste contrato e por um período de 12 (doze) meses após seu término. A parte que desrespeitar esta cláusula pagará multa equivalente ao valor total pago ao funcionário ou prestador de serviço em questão durante os 6 (seis) meses que antecederam seu aliciamento além das demais cominações previstas neste contrato.

6.7. DIREITO DE AUDITAR

6.7.1 - A FRANQUEADA desde logo autoriza a FRANQUEADORA a, sempre que julgar conveniente, realizar todas as inspeções e verificações que considerar necessárias para constatar se a franquia está operando de acordo com seus padrões, comprometendo-se a

acatar de pronto as recomendações que lhe sejam feitas pela FRANQUEADORA como resultado dessas inspeções.

6.7.2 - Fica facultado à FRANQUEADORA, a qualquer tempo e momento, o direito de realizar auditoria operacional e financeira e/ou de examinar todos e quaisquer dados e fatos relacionados ao fiel cumprimento deste contrato, livros contábeis e fiscais, não exaustivamente, entrevistando profissionais contratados pela FRANQUEADA, verificando propostas e contratos celebrados e apresentados aos clientes, tudo isso via contato remoto ou presencial, nos casos de sede física, assim como, em contatos diretos com os clientes tomadores dos serviços realizados, bem como a utilização de cliente oculto.

6.7.3 - O direito de auditar da FRANQUEADORA abrange o direito que esta tem de acompanhar as mensagens eletrônicas recebidas e enviadas pela FRANQUEADA em seu endereço eletrônico ou no endereço eletrônico de seus colaboradores, no sentido de ratificar o uso adequado e comprometido com o atingimento dos objetivos do negócio, bem como o de zelar pela marca e imagem da própria FRANQUEADORA.

6.8. DA POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE PREFEITURAS, ONG'S E OSCIP'S

6.8.1 A FRANQUEADA fica desde já autorizada a promover atendimento à Prefeituras Municipais, ONG's e OSCIP's (entidades privadas atuantes em setores públicos), dentro e fora de seu território de atuação, desde que não ultrapasse os limites territoriais pertencentes a outra franquia, e previamente autorizado pela FRANQUEADORA .

6.8.2. Para validação do atendimento e venda para os entes descritos na cláusula 6.8.1, O FRANQUEADO deverá, obrigatoriamente, efetuar o registro da pretensão de atendimento junto à FRANQUEADORA, através de e-mail destinado ao respectivo gerente de franquias. Além disso, deverá também cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir ao menos 60 (sessenta) pontos de monitoramento já implantados em sua unidade;
- b) Adimplir uma taxa de R\$ 5.000,00 por projeto à FRANQUEADORA, no ato de cadastro; Tal taxa poderá ser parcelada em 4 vezes, por intermédio de boleto bancário emitido pela FRANQUEADORA.
- c) Promover no território reservado uma vitrine dos produtos Camerite, tal vitrine deve possuir 10 pontos de monitoramento inteligente e 01 ponto inteligente de leitura de placas. A locação desses equipamentos devem ser feitas junto à FRANQUEADORA.
- d) Estar em dia e garantir quitação de todas as obrigações contratuais estabelecidas;
- e) Promover prévia consulta de disponibilidade de cadastro de projeto

6.8.3. Cada FRANQUEADO poderá manter 10 (dez) solicitações de registro de atendimento/venda cumulativamente. O fechamento da venda, por sua vez, deverá ocorrer no período de no máximo 04 (quatro) meses contados da data do registro, não podendo ficar o respectivo atendimento suspenso por mais de 30 (trinta) dias corridos para prefeituras, e 45 (quarenta e cinco) dias corridos para ONG's e OSCIP's, sob pena de perda da oportunidade.

6.8.4. Será obedecida a ordem de registro pela prioridade de cadastro entre todos os demais franqueados. Ademais, somente projetos que se encontrarem em fase de apresentação serão validados pela FRANQUEADORA. Eventual interferência em negociações já em andamento acarretará ao FRANQUEADO a impossibilidade de registro de qualquer projeto durante o prazo de 12 (doze) meses.

6.8.5. A FRANQUEADORA permitirá a apresentação de um mesmo projeto, na mesma região, após 6 (seis) meses do prazo de fechamento do registro anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DAS FRANQUIAS

7.1- A FRANQUEADORA acompanhará as atividades da FRANQUEADA através de seu Gestor de Franquias, que tem dentre as suas funções além daquelas descritas na COF e manuais, auxiliar a FRANQUEADA na gestão operacional e administrativa de sua unidade, com visitas pessoais, reuniões virtuais e suporte por meios eletrônicos.

7.2- Nas visitas, quando necessário, serão realizadas as vistorias dos pontos de monitoramento inteligente instalados pela unidade franqueada, analisada a manutenção do padrão CAMERITE, cujas não conformidades serão apontadas, corrigidas de imediato ou estabelecido prazo para sua adequação bem como aplicadas as penalidades previstas neste contrato para o caso de reincidências de inadequações.

7.3 - Caso na visita seja constatado que a FRANQUEADA esteja em desacordo com os padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA, receberá uma comunicação para regularização e ainda, restará sujeita a sanção pecuniária dependendo da gravidade e da reincidência.

7.4 - Caso seja constatado o seu descumprimento a FRANQUEADA autuada terá prazo máximo de 10 (dez) dias para se readequar sob pena de ser-lhe aplicada a sanção prevista na cláusula 25 (Das Penalidades) por transgressão cometida, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive de rescisão motivada nos casos mais graves.

7.5 - Os custos referentes a obrigações e encargos trabalhistas e tributários, com o gestor durante o período de reciclagem de treinamento, visitas solicitadas pela FRANQUEADA, acompanhamento pré e pós-inaugural correrão à custa da FRANQUEADORA. Já as despesas do gestor de franquias decorrentes de solicitações de visitas pela FRANQUEADA correrão à custa desta.

7.6 - No caso de necessidade de estadia, o padrão de hospedagem será de no mínimo 3 (três) estrelas (de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo), inclusas, no mínimo, 3 (três) refeições diárias. Fica estipulado o valor máximo de reembolso de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição, com isenção de cobrança se a FRANQUEADA oferecer a refeição.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - A FRANQUEADORA é titular do direito de licença e comercialização da marca "CAMERITE" bem como de suas derivações, marca está registrada no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) na tipologia mista de produto sob o número 909693498 e de serviço sob números 909693528; 909693579; 909693625; 909693633, podendo utilizá-la a seu inteiro critério, e cedê-las, em conexão com a operação da franquia.

8.2 - A FRANQUEADA reconhece os direitos da FRANQUEADORA com relação a toda propriedade intelectual que envolve o sistema de franquia por ela desenvolvido, inclusive, mas não se limitando, aos softwares, aos serviços, as marcas, ao *know-how* desenvolvido e outras propriedades correlatas, pelo que não poderá a FRANQUEADA, durante a vigência deste contrato ou mesmo após seu término, alegar que tenha sido criado em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação aos mesmos.

8.3 – Todas as derivações, de qualquer natureza, atualizações, adaptações, aprimoramentos entre outros desenvolvidos pela FRANQUEADORA em quaisquer das soluções CAMERITE, bem como o desenvolvimento de novas soluções, serão de propriedade exclusiva desta, ainda que tais soluções tenham sido desenvolvidas, adaptadas, aprimoradas, etc por sugestões da FRANQUEADA.

8.4 – A FRANQUEADA reconhece que a FRANQUEADORA é titular exclusiva de todos os direitos sobre as imagens captadas e armazenadas na nuvem, não podendo esta, utilizar-se das mesmas para qualquer outro fim que não tenha relação com o objeto deste contrato.

8.5 – A FRANQUEADA fica proibida de utilizar qualquer outra marca que não seja as especificada neste contrato pela FRANQUEADORA, em cartões, formulários, documentações técnicas, banners, placas, letreiros, eventos de qualquer natureza ou qualquer outro material de divulgação promocional, legal ou interno. As apresentações gráficas ou eletrônicas dos serviços prestados pela unidade franqueada deverão conter referência clara aos direitos de propriedade intelectual da CAMERITE, sendo vedada qualquer referência à denominação social da FRANQUEADA.

8.6 – São vedadas a reprodução e uso indevido das soluções CAMERITE, bem como de softwares de propriedade de terceiros, no ambiente de trabalho da FRANQUEADA, nas dependências de clientes e/ou terceiros, sob pena das sanções penais e cíveis previstas nas Leis 9.609/98 e 9.610/98. Esta obrigação se estende aos sócios, administradores, funcionários, prepostos e parceiros de qualquer natureza da FRANQUEADA, devendo constar esta obrigação no contrato firmado entre a FRANQUEADA e seus parceiros. Na hipótese de identificação, pela FRANQUEADA, de uso indevido do software, tais como cópia, reprodução, descriptografia de fonte, desbloqueio dos sistemas de segurança existentes, entre outros, fica esta obrigada a comunicar imediatamente o ocorrido à FRANQUEADORA, sob pena de se tornar subsidiariamente responsável pela infração legal.

8.7 – A FRANQUEADA não poderá ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente quaisquer das soluções CAMERITE que tenha recebido em decorrência do presente contrato, sem a expressa autorização da FRANQUEADORA e nos limites estabelecidos por este contrato sob pena de sofrer sanções estabelecidas na Lei 9.609/98 e responder judicialmente por perdas e danos.

8.8 – A FRANQUEADA reconhece os direitos da FRANQUEADORA com relação aos serviços e produtos desenvolvidos e mantidos pela marca CAMERITE, e/ou qualquer marca de que esta seja titular ou licenciada, e que venham a ser utilizadas na operação da franquia, pelo que não poderá a FRANQUEADA, durante a vigência do contrato de franquia, ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado em seu benefício, ou que dispõe sobre qualquer direito de titularidade ou propriedade sobre os mesmos.

8.9 - Não poderá a FRANQUEADA, durante a vigência deste contrato, ou mesmo após seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade com relação a essas marcas, produtos e know-how de operação, vez que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilizar as mesmas, e de acordo com as normas, e dentro dos limites estipulados nos manuais da franquia e somente enquanto vigorar o Contrato de Franquia ora celebrado.

8.10 - A FRANQUEADA deverá comunicar a FRANQUEADORA assim que tiver conhecimento do uso indevido, por terceiros, da marca CAMERITE, a fim de que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8.11 - A FRANQUEADA reconhece que a FRANQUEADORA é titular exclusiva de todos os direitos de autor e conexos, sobre os manuais e quaisquer outros documentos que lhe forem entregues e também sobre os respectivos desdobramentos e alterações, pelo sistema de operação, pelas informações relativas aos clientes, produtos e fornecedores, as quais serão inseridas no software de gestão, pelo que a FRANQUEADA, por si e por seus empregados e/ou prepostos, desde logo se obrigam a não reproduzir, no todo ou em parte, seja por que meio ou para que propósito forem à forma o conteúdo dos manuais, adendos, softwares utilizados e demais instruções ou orientações que lhe venham a ser entregues ou transmitidas, salvo autorização expressa em contrário da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

9.1 - Notadamente, além daqueles previstos nas demais cláusulas deste contrato, são direitos e obrigações da FRANQUEADORA:

9.1.1 – Assistir a FRANQUEADA em todas as atividades, repassando o conhecimento e experiência de qualquer assunto administrativo e operacional do negócio franqueado, por intermédio dos canais oficiais de atendimento e dentro do horário comercial das 9 horas às 17 horas, de segunda a sexta feira.

9.1.2 – Dar assistência a FRANQUEADA nas fases pré-contratual, durante a implantação da unidade franqueada CAMERITE e após o início da sua operação.

9.1.3 - Dar treinamento inicial teórico e prático ao FRANQUEADO e seus colaboradores. Bem como, ministrar treinamentos de reciclagem dos procedimentos conforme cronograma pré-estabelecido.

9.1.4 – Envidar seus esforços para atualização constante do sistema de franquia, bem como no reforço da marca a nível nacional.

9.1.5 – Atualizar os serviços e produtos da franquia a fim de manter sua competitividade no mercado.

9.1.6 - Gerir a taxa destinada à publicidade nacional e prestar contas à FRANQUEADA através de relatórios de prestação de contas emitidos anualmente, do uso desta.

9.1.7– Com o fim de orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na Franquia CAMERITE, a FRANQUEADORA poderá supervisionar as unidades franqueadas, a qualquer tempo e sem aviso prévio, através de seus empregados, cliente oculto, supervisores e prepostos, de modo a assegurar e verificar se as operações conduzidas pela FRANQUEADA obedecem às normas conforme a COF e manuais.

9.1.8 - Expedir circulares, informativos e instruções visando à uniformização e padronização da franquia CAMERITE, o aprimoramento da rede de franquias e atualizações decorrentes de leis e normas vigentes no Brasil relativas ao objeto do presente contrato.

9.1.9 - Suspender o fornecimento dos serviços, eventuais produtos, a permissão de operacionalização e a comercialização pela FRANQUEADA que descumprir as normas da rede de franquias, ou atrasar o pagamento das taxas, mediante comunicação (notificação) que poderá ser emitida via e-mail ou sistema (intranet).

9.1.10 – A FRANQUEADORA se reserva ao direito de a qualquer tempo, verificar, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria (contábil), exame de livros e quaisquer outros, a exatidão das informações prestadas a FRANQUEADORA, ficando ajustado que, caso se constate qualquer inexatidão nos mesmos, a FRANQUEADORA poderá contratar empresa de auditoria sendo os custos inteiramente suportados pela FRANQUEADA.

9.1.11 – Fornecer a FRANQUEADA à lista de preços dos serviços a serem praticados na unidade.

9.1.12 – Manter um canal aberto de consultoria habilitada a dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas à operação do sistema, que atuará por meios eletrônicos, internet/extranet, gestor de franquias, sistema de atendimento aos franqueados, telefones ou em reuniões solicitadas.

9.1.13 – A FRANQUEADORA se obriga a cumprir as leis, ordens e regulamentos federais, estaduais e municipais que se apliquem ao tipo de Franquia que está sendo ofertada, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

9.1.14 Cabe salientar que a FRANQUEADORA também assumirá responsabilidades por ocasião das novas expansões, sendo necessário: enviar *sales kit*, acompanhar a evolução do lançamento, acompanhar/auxiliar o FRANQUEADO com a gestão do CRM e monitorar os resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

10.1. São direitos e obrigações da FRANQUEADA, além do estabelecido nas demais cláusulas constantes neste contrato, nos manuais entre outros instrumentos entregues pela FRANQUEADORA:

10.1.1 - O direito a implantação e operação de uma unidade franqueada CAMERITE, o direito a utilização da marca, acesso ao *know-how* da FRANQUEADORA, implantação e venda dos serviços exclusivos sistematizados pela marca.

10.1.2 - Atender a demanda no espaço onde está instalada sua unidade franqueada, obedecendo ao padrão estabelecido pela FRANQUEADORA.

10.1.3 - Comercializar na unidade franqueada CAMERITE somente serviços pré-estabelecidos e os que vierem a ser lançados ou autorizados e credenciados pela FRANQUEADORA obedecendo rigorosamente à qualidade, preços indicados ou acordado entre FRANQUEADORA e FRANQUEADA.

10.1.4 - Incorporar às suas custas as inovações e aprimoramentos da franquia implementados pela FRANQUEADORA, bem como, deverá adquirir os novos serviços e produtos entre outros que forem desenvolvidas pela FRANQUEADORA durante a vigência deste contrato mantendo-se assim, dentro do padrão da rede de franquias.

10.1.5 - Cumprir rigorosamente as normas descritas nos manuais, demais diretrizes e procedimentos definidos nas circulares e instruções integrantes da rede de franquias, bem

como, as normas e diretrizes que decorrerem de atualizações do sistema de Franquia CAMERITE.

10.1.6 - Zelar pelo bom nome da FRANQUEADORA e/ou seus sócios, de sua marca e de seus produtos, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa de alguma maneira, lhes prejudicar ou colocar em risco a boa reputação da FRANQUEADORA e/ou seus sócios e de seus produtos e serviços.

10.1.7 - Cumprir todas as leis, ordens e regulamentos federais, estaduais e municipais que se apliquem à operação e administração da unidade franqueada CAMERITE.

10.1.8 - Permitir a visita dos empregados, supervisores, consultores de campo e prepostos da FRANQUEADORA, de modo a verificar se a operação conduzida na unidade franqueada obedece às normas da rede de franquias. Poderido o gestor de franquias proceder às alterações e/ou solicitar o faça imediatamente a constatação ou atribuindo-lhes prazo para regularização não sendo considerada esta medida como ingerência da FRANQUEADORA na empresa que administra a unidade franqueada.

10.1.9 – Permitir que a FRANQUEADORA exerça a faculdade de, a qualquer tempo, verificar, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros e quaisquer outros, a exatidão das informações prestadas a FRANQUEADORA, ficando ajustado que, caso se constate qualquer inexatidão nos mesmos, os custos de tal verificação – inclusive, e se for o caso, os honorários dos profissionais ou empresas (auditoria) que a FRANQUEADORA venha, a seu critério, contratar para proceder à mesma – serão inteiramente suportados pela FRANQUEADA.

10.1.10 - Abster-se da prática de qualquer ato que possa denegrir a imagem da marca CAMERITE por quaisquer meios de comunicação, ou ainda colar adesivos ou afixar placas ou avisos de qualquer espécie na unidade franqueada, bem como distribuir folders entre outras publicidades entre outros não autorizados pela FRANQUEADORA.

10.1.11 - A FRANQUEADA obriga-se a não praticar, nem permitir que se pratique qualquer ato ou omissão prejudicial à imagem da FRANQUEADORA e nem do sistema de franquia e/ou de

qualquer das marcas de que a mesma, ou suas coligadas, sejam ou venham a ser detentoras ou usuárias legítimas.

10.1.12 - Envidar os seus melhores esforços na operação e administração da unidade franqueada CAMERITE, inclusive com a participação em cursos de aperfeiçoamento nas diversas áreas, como gestão de negócios, conhecimento técnico, de pessoas, financeira, entre outros de aperfeiçoamento empresarial.

10.1.13 - Não manter, por si, administradores ou prepostos, participação direta ou indireta, em outra atividade na área de comercialização de serviços e produtos que configurem concorrência com a unidade franqueada CAMERITE.

10.1.14 - Não comercializar, diretamente ou através de terceiros, produtos e serviços identificados, autorizados e credenciados pela FRANQUEADORA em qualquer outro local que não na unidade franqueada a que se refere este contrato de franquia. Aqui entendidas também como via internet, exceto com a prévia e expressa autorização e nos limites impostos pela FRANQUEADORA.

10.1.18 - Atender, às suas expensas, as convocações para convenções, treinamentos e reciclagem dos treinamentos para gestão da unidade franqueada, aprimoramento das técnicas de comercialização, campanhas de marketing e publicidade, lançamento de novos serviços e produtos ou aprimoramento destes e demais assuntos inerentes à rede de franquias.

10.1.19 - Prestar informações detalhadas e com maior clareza sobre o desempenho da unidade franqueada CAMERITE, sempre que lhe for solicitado pela FRANQUEADORA.

10.1.20 - A FRANQUEADA responsabiliza-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, riscos ou custos das atividades decorrentes da operação da unidade franqueada CAMERITE, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie reivindicada por seus empregados ou terceiros prejudicados, pagando, ainda custas processuais e/ou honorários advocatícios das eventuais pendências.

10.1.21 - A FRANQUEADA deverá submeter à chancela da FRANQUEADORA todo procedimento judicial que implique em interesse que possa de alguma forma, ocasionar responsabilidade à FRANQUEADORA.

10.1.22 - Fica estabelecido entre as partes o direito de regresso da FRANQUEADORA na hipótese de ser acionada administrativamente ou judicialmente, por ato de omissão da FRANQUEADA, seus empregados ou prepostos, pertinente ao negócio ou operação da unidade franqueada CAMERITE, respondendo, a mesma, também pelas custas judiciais e honorários advocatícios e despesas correlatas que a FRANQUEADORA tiver na defesa de seus direitos.

10.1.23 – São considerados, ainda, processos fundamentais e obrigações da FRANQUEADA, a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Execução de projetos voltados ao canal de vendas, designados pela FRANQUEADORA;
- b) Inauguração do Projeto em no máximo 75 (setenta e cinco) dias após o pagamento da taxa inicial de franquia, descrita na cláusula 13.1.2;
- c) Lançamento da unidade franqueada em no máximo 90 (noventa) dias;
- d) Promoção de investimentos mensais em campanhas de marketing digital e “off-line”;
- e) Contratação de serviço terceirizado para instalação dos pontos inteligente;
- f) Utilização do CRM de Vendas indicado pela FRANQUEADORA, bem como o devido preenchimento das informações de prospecção e negócios no referido CRM indicado;
- g) Utilização de software financeiro integrado dentro da plataforma para gestão de cobrança de clientes finais;
- h) Compra de equipamentos em fornecedores indicados pela FRANQUEADORA;

Parágrafo único – A não execução de quaisquer das obrigações descritas na cláusula 10.1.23, identificadas como fundamentais para o bom desempenho do empreendimento, garantirá a FRANQUEADORA o direito de não mais atender a FRANQUEADA pelo canal de sucesso do

franqueado, passando assim a oferecer apenas o suporte técnico necessário em relação a plataforma, pelo canal de chat e/ou e-mail. Além disto, ficará a critério da FRANQUEADORA a decisão de manutenção do contrato, podendo, a sua livre escolha, promover a rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - O FRANQUEADO se compromete em manter o dever de sigilo perante às instruções e informações que receber da FRANQUEADORA garantindo, também, que seus colaboradores e subordinados assumam contratualmente o sigilo profissional.

11.2 - O FRANQUEADO declara estar ciente e concorda que as informações contidas em todo e qualquer documento que lhe for entregue são de propriedade exclusiva da FRANQUEADORA, impedindo qualquer forma de cessão, transferência e/ou divulgação a terceiros, sem a autorização prévia e expressa desta.

11.3 - As condições firmadas entre o FRANQUEADO e a FRANQUEADORA, referentes às informações pessoais tratadas, serão pautadas na legislação brasileira aplicável à proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

11.4 – As informações pessoais tratadas pelo FRANQUEADO para o cumprimento das obrigações deste instrumento devem ser utilizadas somente para as finalidades determinadas pelas diretivas do FRANQUEADOR.

11.5 - No intuito de mitigar os riscos relacionados à violação de dados, acesso indevido, perda ou alteração, destruição acidental ou ilícita de tais informações, o FRANQUEADO assegura adotar medidas técnicas e gerenciais adequadas para preservar os dados.

11.6 - O FRANQUEADO se obriga a comunicar o FRANQUEADOR sobre toda e qualquer violação de dados, mesmo que suspeita, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência do ocorrido.

11.6 - Em caso de rescisão contratual, o FRANQUEADO obriga-se a devolver todo e qualquer documento que lhe tiver sido entregue, tais como: Circular de Oferta, minutas de contratos, manuais, fichas técnicas da FRANQUEADORA, entre outros que tiver acesso durante a vigência deste Contrato, em até 5 dias.

11.8 - O compromisso de confidencialidade prevalecerá durante 24 meses, a contar da data da rescisão ou término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO

12.1 - A FRANQUEADA poderá adquirir licenças para utilização do software utilizado na gestão da unidade (gestão e fiscal) mediante contratação de fornecedores terceiros, por sua conta e risco. Eventuais softwares terão custo mensal de manutenção além dos custos descritos na COF (item 9.4.1), a depender de cada fornecedor contratado.

12.2 – A FRANQUEADA deverá adquirir em estabelecimentos de sua escolha os equipamentos (Hardware e Smartphone) para instalação dos softwares utilizados na unidade franqueada (gestão, fiscal e de monitoramento).

12.3 – A FRANQUEADA deverá adquirir ainda, diretamente da FRANQUEADORA ou de fornecedor por ela indicado, os uniformes sobressalentes, contudo, a FRANQUEADA deverá locar diretamente da FRANQUEADORA o estoque de câmeras e demais materiais para instalação, além de arcar com os custos de instalação destes equipamentos no local de atuação de sua unidade franqueada, conforme estabelecido no Anexo I – Equipamentos (“Anexo I”) do presente Contrato. Os valores devidos para locação das câmeras e demais materiais para instalação poderão sofrer reajuste a cada contratação.

12.4 - A FRANQUEADA se compromete a investir, nas semanas antecedentes à inauguração da unidade franqueada, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em propaganda e itens promocionais para a divulgação da unidade franqueada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

13.1 - Em decorrência da concessão de franquia, objeto deste contrato, a FRANQUEADA pagará a FRANQUEADORA ou à empresa por ela indicada as seguintes remunerações:

13.1.2 - Como retribuição pelos direitos que ora lhe são conferidos, pelo sistema de atuação que lhes serão transferidos, pelo treinamento e demais orientações que estará recebendo no que se refere à implantação e operação da franquia CAMERITE, a FRANQUEADA deverá pagar a FRANQUEADORA uma taxa de acesso inicial no valor de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) Este valor deverá ser pago da seguinte forma: á vista no ato da assinatura do contrato de Franquia e ou se aplicável na assinatura do pré-contrato assinado anteriormente firmado entre as partes.

13.1.3 - A FRANQUEADA se obriga a pagar a FRANQUEADORA uma taxa mensal de royalties de acordo com a modalidade de serviços entregue ao cliente. Para a modalidade de monitoramento colaborativo para domicílios e estabelecimentos comerciais a FRANQUEADA pagará o valor correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por usuário cadastrado no sistema. A cobrança desse valor inicia-se no mês imediatamente subsequente, após a inauguração da unidade, por intermédio de boleto bancário emitido pela FRANQUEADORA.

Parágrafo único - Para a modalidade de monitoramento para entidades públicas, os valores dos serviços serão estabelecidos entre as partes de acordo com o respectivo contrato administrativo de serviços a ser celebrado com o ente público, obedecidas as regras do respectivo edital de licitação bem como, os valores mínimos necessários para a perfeita prestação dos serviços a serem contratados.

13.1.4 – A FRANQUEADA pagará mensalmente ainda pelos pontos de monitoramento inteligente. Sendo devido o valor conforme descrito no anexo 1. Estes valores serão pagos mensalmente na data acordada, iniciando-se após 30 (trinta) dias após a chegada do combo no endereço informado pela FRANQUEADA, por intermédio de boleto bancário emitido pela FRANQUEADORA ou via sistema de empresa designada por esta.

13.1.5 – A partir do primeiro (1º) mês de operação da franquia, a FRANQUEADA se obriga a pagar mensalmente a taxa de fundo de marca no valor de R\$300,00 (trezentos reais. Este valor será pago todo o dia 10 (dez) por intermédio de boleto bancário emitido pela FRANQUEADORA ou empresa designada por esta.

13.1.6 - A FRANQUEADA pagará mensalmente para custear a manutenção da estratégia de pré-venda o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo cobrado a partir do 1ª (primeiro) mês subsequente a assinatura do contrato de franquia.

O FRANQUEADO tem a obrigação de manter o investimento na Máquina de pré-vendas durante os 12 (doze) primeiros meses do contrato, caso seja de interesse de ambas as partes o investimento pode ser prolongado por prazo indeterminado.

O valor arrecadado será destinado à realização de campanhas de divulgação para geração de oportunidades de negócios e para manutenção do time de pré-vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ATRASOS

14.1 - Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das taxas referidas neste instrumento, ou ainda inadimplemento de qualquer negociação em andamento, além das demais sanções previstas neste contrato, a FRANQUEADORA poderá bloquear o acesso aos serviços disponibilizados, impedindo a continuidade da operação.

14.2 - A FRANQUEADA fica obrigada a pagar as devidas quantias atrasadas corrigidas monetariamente, pelo IPCA (índice nacional de preço ao consumidor), do instituto nacional de geografia e estatística, na falta deste e nesta ordem, pelo índice oficial que vier a substituí-lo e na ausência pelo índice que melhor preserve o poder aquisitivo da moeda, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis, caso o débito não seja quitado, inclusive rescindir motivadamente o presente contrato.

14.3 – A partir do 7º (sétimo) dia do vencimento do boleto, sem que ocorra o pagamento do mesmo, por decisão exclusiva da FRANQUEADORA, o título poderá ser enviado a cartório para o devido protesto, ficando ciente a FRANQUEADA e os Fiadores desde já que seus nomes

serão negativados junto aos órgãos de restrição/proteção ao crédito, SERASA e SPC. A FRANQUEADORA emitirá, em favor dos devedores, a carta de anuência somente após a efetivação do pagamento devido, acrescido dos encargos decorrentes.

14.4 - Na ocorrência de envio de postagem de cobrança, protesto em cartório, modificações de boletos bancários, e negativação junto aos órgãos competentes, serão acrescidas ao valor não liquidado as respectivas despesas administrativas e custas inerentes a cada procedimento aqui abarcado.

14.5 – O atraso no pagamento a partir do 30º (trigésimo) dia implicará na suspensão de todos os serviços de suporte prestados pela FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA submetida às penalidades constantes neste contrato, acrescido da cláusula penal no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do débito, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis, caso o débito não seja quitado, inclusive a de rescisão contratual.

14.6 - O atraso no pagamento de quaisquer das taxas previstas neste instrumento, ou ainda os serviços recorrentes igualmente previstos, a partir do 60º (sexagésimo) dia, possibilitará à FRANQUEADORA exigir a rescisão unilateral imediata do contrato, independente de notificação e/ou interpelação judicial.

14.7 - Eventual demora da FRANQUEADORA em exercitar a cobrança ou admiti-la fora dos prazos previstos neste contrato constituirá mera liberalidade, não se constituindo em motivo para a FRANQUEADA invocar novação de prazo ou condições.

14.8 - Em havendo atraso no pagamento de quaisquer encargos ou prestações da franquia, a cobrança poderá ser feita por escritório de advocacia, ficando a FRANQUEADA, neste caso, sujeita ao pagamento concomitante de honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o total devido. Para o caso de ajuizamento de ação ou execução judicial, os honorários advocatícios ficam desde já acordados em 20% (vinte por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICIDADES

15.1 - A FRANQUEADA utilizará, durante a vigência deste contrato, de todo o material promocional, marketing e de propaganda especificados pela FRANQUEADORA. Essa utilização seguirá as normas e a política de publicidade, promoção, merchandising e relações públicas da FRANQUEADORA. Sendo expressamente vedada a FRANQUEADA à utilização de quaisquer mídias, redes sociais, meios de comunicação, materiais, internet, entre outros que não estejam ou que não tenham sido criados e/ou indicados pela FRANQUEADORA.

15.2 - Todas as peças publicitárias serão fornecidas pela FRANQUEADORA, devendo a FRANQUEADA aplicá-las conforme orientações desta. Caso a FRANQUEADA pretenda veicular, por sua conta, outras peças publicitárias ou promocionais, deverão ser enviadas a FRANQUEADORA, para análise e aprovação, antes de sua veiculação ou distribuição, podendo a FRANQUEADORA vetar as peças ou ações que a seu critério, não seja compatível com posicionamento da rede CAMERITE, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) se for primário e até 05 (cinco) vezes este valor se tratar-se de reincidente.

15.3 – A FRANQUEADA deverá aderir às campanhas, promoções, concursos, entre outros do gênero que vierem a ser lançadas pela FRANQUEADORA, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) se for primário e até 05 (cinco) vezes este valor se tratar-se de reincidente. O material para divulgação e participação nos eventos somente serão liberados se a FRANQUEADA estiver em dia com todas as obrigações contratuais e financeiras junto à FRANQUEADORA.

15.4 - A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local, observada as disposições contidas no item 15.2.

15.5 – A FRANQUEADORA fica autorizada a administrar o Fundo Nacional de Marca mantendo registros separados, devendo prestar contas anuais da gestão dos recursos aos franqueados da rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A FRANQUIA

16.1 - O presente ajuste é celebrado "*intuitu personae*", pelo que a FRANQUEADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos

e/ou obrigações que lhe decorram deste instrumento, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo autorização expressa da FRANQUEADORA.

16.2 - Fica estipulado que, na hipótese da FRANQUEADA pretender proceder à cessão dos direitos que lhe resultam do presente contrato, a FRANQUEADORA terá não apenas o direito de veto, mas também o direito absoluto de preferência para, em igualdade de condições com terceiros, assumir a operação da unidade franqueada CAMERITE, com todos os produtos que nela se encontrem.

16.3 - Para garantir a FRANQUEADORA à possibilidade de exercer efetivamente o direito de preferência que lhe assegura o “caput”, a FRANQUEADA desde logo se obriga a comunicar a mesma, sempre por escrito (carta, e-mail com aviso de recebimento), sua intenção de transferir os direitos e obrigações que lhe resultam deste contrato, indicando claramente, o nome e os demais dados identificadores do eventual pretendente, concedendo a FRANQUEADORA o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para exercer esse direito, diretamente ou através de terceiros que ela indicar tudo sempre de acordo com as condições pleiteadas e em igualdade de condições com terceiros.

16.4 – Aprovada a cessão a FRANQUEADA CESSIONÁRIA pagará a FRANQUEADORA, no ato da cessão e transferência, a Taxa de Acesso ao “Know-how” CAMERITE no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Este valor deverá ser pago à vista no ato da assinatura do Termo de Cessão de Direitos e da assinatura do Contrato de Franquia.

16.5 - A cessão da franquia somente terá efeito e será considerada válida se celebrada através do competente instrumento de cessão e transferência envolvendo a FRANQUEADORA, FRANQUEADA CESSIONÁRIA e FRANQUEADA CEDENTE.

16.6 - O terceiro que venha a adquirir os direitos e obrigações deverá, obrigatoriamente, celebrar com a FRANQUEADORA o contrato de franquia, que seguirá os padrões que a FRANQUEADORA estiver adotando com relação a quaisquer novas franquias, inclusive no que se refere ao pagamento da taxa de acesso inicial ao “know-how” CAMERITE e da

obrigatoriedade da nova FRANQUEADA e sua equipe se submeterem aos treinamentos obrigatórios bem como aos valores atualizados das taxas periódicas.

16.7 - É condição para a efetivação da cessão e transferência da franquia que a FRANQUEADA CEDENTE não tenha nenhum débito de qualquer natureza, seja no todo ou em parte, com a FRANQUEADORA, e quaisquer terceiros sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado fornecedor ou não, mas, que de alguma forma estejam ligados a operação da franquia.

16.8 - Ocorrendo à cessão da franquia, fica expressamente estabelecido que a FRANQUEADA CEDENTE não tenha qualquer direito e tampouco poderá exigir a devolução do pagamento de qualquer remuneração paga a FRANQUEADORA, seja a que título for.

16.9 - É vedado a FRANQUEADA oferecer a franquia através de anúncios de jornais ou qualquer outra forma de veiculação pública assim como a exposição na própria unidade franqueada, sem que todo o conteúdo e teor do anúncio sejam aprovados previamente pela FRANQUEADORA, que poderá corrigi-lo naquilo que considere contrário e/ou vetá-lo. A infração a esta norma poderá acarretar por interesse da FRANQUEADORA na rescisão imediata deste contrato sem que isto constitua qualquer direito à indenização a FRANQUEADA.

16.10 - O disposto nesta cláusula aplica-se tanto as transferências voluntárias, quanto às que possam ser cogitadas por força de Lei, ou por decisão judicial ou outro motivo qualquer.

16.11 - É permitido a FRANQUEADORA, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, ceder os direitos dele decorrentes a outra empresa, desde que não acarretem prejuízos a FRANQUEADA.

16.11.1 - A cessão de direitos a que se refere este item compreende inclusive os direitos que posteriormente possa a FRANQUEADORA transferir a MASTER FRANQUEADA que venha atuar na região onde estiver implantada a unidade cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIETÁRIAS

17.1 - A FRANQUEADA declara ter ciência de que a presente franquia foi-lhe concedida em decorrência da aprovação, pela FRANQUEADORA, do seu perfil, de seu capital e das demais condições por ele apresentadas, levando-se em conta, os antecedentes morais e a condição patrimonial e idônea. Por tal razão, a FRANQUEADA está ciente de que qualquer alteração na gestão da unidade franqueada CAMERITE ou no quadro societário deverá ser previamente submetida à FRANQUEADORA que se reserva o direito de rescindir o presente contrato caso não sejam satisfatórias as garantias apresentadas pelo novo administrador.

17.2 - Aprovada a alteração societária a FRANQUEADA pagará a FRANQUEADORA, no ato da alteração a *Taxa de Acesso ao "Know-how"* CAMERITE no valor equivalente a uma taxa inicial praticada pela FRANQUEADORA.

17.3 - A FRANQUEADA poderá, a seu critério, estar ligada a outra empresa fora da rede CAMERITE desde que não concorrente dentro do segmento de comercialização da franquia, bem como que referida atividade empresária não dificulte o desempenho da unidade franqueada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO HEREDITÁRIA

18.1 - Como já estabelecido, o presente contrato é celebrado "*intuitu personae*", sendo certo que, no caso de falecimento do seu subscritor, a avença só passará a vigorar em favor dos seus sucessores e herdeiros com anuência da FRANQUEADORA.

18.2 - Ocorrido o falecimento da representante da FRANQUEADA, e havendo interesse de seus sucessores darem continuidade ao negócio, estes deverão notificar a FRANQUEADORA via correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias após o óbito, expondo sua intenção.

18.3 - Avaliando e aprovando o perfil do sucessor da FRANQUEADA, este deverá assinar um novo contrato de franquia bem como participar dos treinamentos ministrados pela FRANQUEADORA arcando com os custos decorrentes.

18.4 - Na hipótese dos herdeiros e sucessores da FRANQUEADA não se interessarem em dar continuidade à avença, ou não sendo o postulante aprovado pela FRANQUEADORA, ficará

facultado aos herdeiros ou representante do espólio, exercer o direito de transferência da unidade ou de suas quotas, conforme disposto nas cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura. Podendo ser renovado por igual período nos termos da cláusula Vigésima (20.5 e seguintes) deste contrato e após a análise da viabilidade de sua continuidade por parte da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RENOVAÇÃO

20.1 – Caso não haja interesse na renovação do contrato de franquia deverá a FRANQUEADA no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do contrato de franquia emitir uma notificação escrita a FRANQUEADORA da sua intenção de não renovar o contrato. Esse prazo serve para que a FRANQUEADORA possa evitar, se for de seu interesse, a perda da clientela já conquistada pela marca naquele local.

20.2 - Não havendo interesse por parte da FRANQUEADORA em renovar o contrato deverá esta no mesmo prazo estipulado acima notificar a FRANQUEADA atribuindo-lhe limite para desmontagem e/ou descaracterização da unidade franqueada.

20.3 - Caso não haja interesse na renovação do contrato pelas partes a FRANQUEADA se obriga a não atuar direta ou indiretamente, no mesmo segmento de mercado de comercialização da franquia, durante um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da extinção do contrato de franquia CAMERITE de sua expiração aplicando-se as cláusulas 22 e 23 do presente instrumento e em caso de descumprimento a aplicação das penalidades constantes neste instrumento (cláusula 25).

20.5 – A renovação contratual será concedida no caso de a FRANQUEADA ter cumprido integralmente as obrigações aqui assumidas, ou ainda, após a análise da FRANQUEADORA das pontuações sobre a franquia, como notificações enviadas, descumprimentos registrados, reincidências, inadimplência, entre outros.

20.6 – A FRANQUEADA deverá devolver em até 5 (cinco) dias, da data da extinção do contrato, todo e qualquer documento que lhe tiver sido entregue, tais como: circular de oferta, manuais, publicações operacionais da rede, materiais institucionais e de publicidade da marca, entre outros.

20.7 - A FRANQUEADA deverá deixar de fazer uso da marca CAMERITE na data de rescisão, resolução, distrato ou término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RECOMPRA

21.1 - Em caso de resilição (distrato) do contrato de franquia, quando haja acordo entre as partes, a FRANQUEADORA buscará junto com a FRANQUEADA, o repasse da unidade (dentro das condições de preços e prazos de pagamentos estipulados pela Franqueada), caso não seja efetivada a comercialização da unidade em até 6 (seis) meses, a FRANQUEADORA não garante a recompra da unidade franqueada, havendo interesse por parte da FRANQUEADORA em recomprar a unidade FRANQUEADA, deverá ocorrer acordo entre as partes.

21.2 - O Sistema de Recompra acima mencionado será disponibilizado a FRANQUEADA após o envio da notificação a FRANQUEADORA da necessidade de repasse da unidade franqueada, ou do aviso de Rescisão antecipada pela Franqueada, e ainda após, o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da disponibilidade para repasse e de todas as tentativas de revenda da unidade em parceria (Franqueada e Franqueadora) a outro investidor interessado.

21.3 - Para que ocorra a recompra pela CAMERITE além do mencionado acima a FRANQUEADA não poderá ter sido notificada por infrações ao sistema de franquias e não poderá possuir pendências junto à FRANQUEADORA (financeiras e/ou documentais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

22.1 - O presente instrumento poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem perdas e danos, desde que, devidamente comunicado por escrito à outra parte atribuindo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para uma das opções existentes neste

instrumento (cessão, transferência da unidade), e ainda, que não haja nenhuma espécie de débitos pendentes.

22.2 – Ocorrendo a rescisão espontânea por parte da FRANQUEADA aplica-se o disposto nas cláusulas 23 (da Situação da Franqueada após a extinção do contrato), 26 que trata acerca das Vedações e 31 que trata das Disposições Finais.

22.3 - A FRANQUEADORA poderá, a qualquer tempo, havendo justa causa, rescindir o contrato, mediante notificação extrajudicial a FRANQUEADA. Entender-se-á por justa causa:

- a) Se a FRANQUEADA desobedecer à forma de operação e administração da rede de franquias CAMERITE, conforme estabelecido na COF, nos manuais, circulares e instruções expedidas pela FRANQUEADORA;
- b) Se a FRANQUEADA deixar de efetuar os pagamentos da taxa de franquia, das taxas periódicas conforme descrito neste contrato e demais instrumentos;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de efetuar os pagamentos de aluguéis e demais encargos onde se encontra a sede da unidade CAMERITE, prejudicando a marca;
- d) Se a FRANQUEADA deixar de ser locatário ou proprietário do ponto comercial onde está instalada a unidade franqueada CAMERITE e, se tal fato se deu por culpa sua, com a aplicação das demais sanções previstas neste contrato;
- e) Se a empresa administradora da franquia requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou se for declarada a sua falência, insolvência, intervenção, cessão geral em favor de credores, liquidação ou dissolução da parte FRANQUEADA, ou configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da FRANQUEADA;
- f) Se a FRANQUEADA executar atividades consideradas, a exclusivo critério da FRANQUEADORA, como sua concorrente, quer seja através da própria unidade franqueada CAMERITE, quer por meio de outro estabelecimento comercial;

- g) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- h) Se a FRANQUEADA sonegar, dificultar ou omitir informações à FRANQUEADORA relativa à operação do negócio, ou for constatado de que a FRANQUEADA, por si ou por preposto, forneceu à FRANQUEADORA informação falsa ao longo do processo da respectiva seleção e mesmo durante a vigência deste contrato;
- i) Se a FRANQUEADA dificultar ou impossibilitar o acesso na unidade franqueada do gestor de franquias ou qualquer outro preposto enviado pela FRANQUEADORA;
- j) Se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária entre outras impostas pela lei, pela moral e pelos bons costumes;
- k) Se a FRANQUEADA e de seus prepostos praticarem ato grave, que coloque em risco perante o consumidor, o bom nome da FRANQUEADORA, sua marca, produtos e/ou serviços da rede de franquias;
- l) Se a FRANQUEADA descumprir os padrões exigidos pela FRANQUEADORA, ocorrer abandono sistemático da operação pelo proprietário e que venha a implicar em problemas de rentabilidade, higiene, atendimento, ou seja, comprometer o bom atendimento aos clientes;
- m) Se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica da FRANQUEADA, mesmo em casos de falecimento ou sucessão de sócios ou na proporção de quotas, desde que o fato não seja comunicado a FRANQUEADORA conforme determinações deste contrato.
- n) Se a FRANQUEADA descumprir com as obrigações tidas como fundamentados para o bom desempenho da unidade franqueada, descritas à cláusula 10.1.23.

22.4 - A FRANQUEADORA poderá ainda, rescindir o presente contrato por insuficiência de desempenho da FRANQUEADA o qual será constatado após análise de performance da unidade franqueada com resultado até 30% abaixo da base na média das franquias CAMERITE que estiverem atuando em circunstâncias similares (período de tempo, local, etc).

22.5 - Se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato, além das demais penalidades previstas neste instrumento, deverá indenizar a FRANQUEADORA pelos prejuízos, demais danos verificados e lucros cessantes.

22.6 - Ocorrendo à rescisão deste contrato, motivada ou não, a FRANQUEADA (ou seus sucessores) obriga-se, sempre no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o término da avença, devolver os manuais, circulares, instruções e outros documentos que lhe foram entregues (documentos de propriedade intelectual da FRANQUEADORA) e ainda, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da rescisão, deverá inutilizar os formulários impressos e outros documentos que contenham a referida marca e/ou outra de titularidade da FRANQUEADORA, exceto documentos contábeis.

22.7 - Ocorrendo à rescisão deste contrato, a FRANQUEADA concorda em não revelar e nem utilizar para si e/ou quaisquer terceiros as informações recebidas em função do presente ajuste. Obriga-se, ainda, a não tirar cópias nem divulgar os conteúdos dos manuais da FRANQUEADORA, contratos, instruções, modificações, planos, métodos, promoções ou qualquer outro assunto comercial decorrente da presente contratação, envolvendo o sistema de Franquias CAMERITE.

22.8 - Na rescisão do presente contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA à FRANQUEADORA, nos termos deste contrato, ficarão com seus vencimentos, automaticamente antecipados para 3 dias após data da sua rescisão.

22.9 - Em caso de extinção deste contrato por qualquer motivo e independentemente de culpa, qualquer valor pela FRANQUEADORA atribuído a FRANQUEADA a título de desconto durante a realização das negociações comerciais não subsistirão para fins de cálculo de multa.

22.10 - A rescisão contratual por justa causa não gerará para a FRANQUEADA o direito a indenização ou retenção, seja a que título for, declarando as partes contratantes, desde já, estarem cientes da aplicação das cláusulas 22, 23, 26 e 31 do presente instrumento;

22.11 - As cláusulas 23, 26 e 31 do presente instrumento, permanecem em pleno vigor, mesmo após a rescisão, pelo que se obriga à FRANQUEADA a cumpri-las, sob pena de indenização por perdas e danos, danos morais, materiais e lucros cessantes.

22.12 - Mediante a rescisão ou extinção contratual, por quaisquer motivos, a FRANQUEADA se obriga a compartilhar com a FRANQUEADORA os dados de clientes e projetos.

22.13 - Ocorrendo a rescisão ou extinção contratual, por quaisquer motivos, a FRANQUEADORA se reserva no direito de assumir os contratos com cliente final da FRANQUEADA, e os valores serão repassados à FRANQUEADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SITUAÇÃO DA FRANQUEADA APÓS A EXPIRAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

23.1 - Independente do motivo ou da circunstância, após extinção ou expiração do prazo contratual, a FRANQUEADA deverá interromper imediatamente a exploração da franquia CAMERITE e se obriga:

23.1.1 - Cessar imediatamente o uso de todas e quaisquer marcas e nomes, segredos e informações comerciais e/ou confidenciais, manuais, letreiros, placas, símbolos ou dispositivos que façam parte do sistema de franquia formatado pela FRANQUEADORA;

23.1.2 - Pagar a FRANQUEADORA todos os valores a ela devidos em razão da franquia empresarial, inclusive com a antecipação dos vencimentos que trata a cláusula 22.8, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da extinção ou término deste contrato;

23.1.3 - Devolver imediatamente todo material de propaganda, manuais administrativos e operacionais, assim como qualquer documento preparado pela FRANQUEADORA e relativo ao sistema de franquia;

23.1.4 – Manter em sigilo todas as informações e documentações que recebeu da FRANQUEADORA, ou que tomou conhecimento em virtude da presente contratação;

23.1.5 - Enquanto vigorar o presente contrato de franquia, a FRANQUEADA, seus sócios, cônjuges, seus ascendentes e seus dependentes obrigam-se a não, dedicar-se, direta ou indiretamente, a qualquer atividade semelhante com a operação e administração de uma unidade franqueada ou qualquer atividade empresarial que possa ser caracterizada como concorrência direta a CAMERITE. Caso fique constatada a ocorrência da situação disposta neste item, a FRANQUEADA deverá arcar com uma multa contratual, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

23.1.6 - Deverá a FRANQUEADA manter o mais restrito sigilo em relação às instruções ou informações que recebeu da FRANQUEADORA ou que vier a tomar conhecimento durante o funcionamento da franquia. Bem como, das informações fornecidas através da COF, dos manuais, treinamentos, e-mails, intranet, entre outros sob pena de incorrer nas multas previstas neste contrato;

23.1.7 - A FRANQUEADA se compromete e obriga-se a manter e a garantir que seus funcionários e prepostos também mantenham o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a respeito da implantação, operação ou administração de uma franquia da CAMERITE e todos os seus serviços, produtos e informações tecnológicas contidas nos manuais da franquia, ou em qualquer outro documento escrito ou eletrônico, ou que venham a receber durante os treinamentos e reciclagens de que participarem, ou ainda que, por qualquer motivo ou forma, chegue às suas mãos a qualquer tempo, bem como toda e qualquer lista, principalmente de clientes, franqueadas e parceiras, dados, estatística, registro, plano, projeção, item de informação, ideia, descoberta, procedimento ou desenvolvimento pertencente ao mercado, clientes, empregados, fornecedores, produtos ou técnicas de marketing, de distribuição, de contratação, de produção ou de gerenciamento da

FRANQUEADORA. O compromisso de confidencialidade deverá continuar após a rescisão ou término do contrato de franquia, ou ainda, após a saída ou exclusão de qualquer um dos sócios da FRANQUEADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- SITUAÇÃO DA FRANQUEADA EM CASO DE FALÊNCIA DA FRANQUEADORA

24.1 - Em caso de falência da FRANQUEADORA a FRANQUEADA poderá converter a franquia em unidade própria deixando obrigatoriamente, todavia, de utilizar a marca e de comercializar os produtos CAMERITE, aplicando-se as disposições deste contrato principalmente as constantes nas cláusulas 22, 23, 26 e 31 deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

25.1 – Qualquer cláusula que não seja rigorosamente cumprida, facultará a FRANQUEADORA aplicar as sanções previstas neste contrato cumulativamente ou não, conforme a gravidade e a reincidência, sendo passível inclusive de rescisão.

25.2 - Durante as inspeções ou após as visitas/ vistorias realizadas pelo gestor de franquias ou auditor poderão ser aplicadas penalidades infracionais (multa por não conformidades) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por item descumprido, podendo este valor ser dobrado de acordo com a gravidade e reincidência do ato/fato praticado.

25.3 - Os CONTRATANTES estabelecem uma multa equivalente de 3 (três) vezes o valor da taxa de acesso inicial praticada ao tempo da sua aplicação, para a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato relativa a operação do negócio, ainda que parcialmente, reservando-se a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito e ainda haver as perdas e danos que efetivamente sofrer em decorrência do inadimplemento da outra parte.

25.4 - Fica desde já estabelecido que a violação do disposto neste contrato relativo a não concorrência, acarretará além da multa prevista na cláusula 25.3. a aplicação à FRANQUEADA

de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de eventual indenização complementar por perdas e danos, pelo período que durar esta concorrência.

25.5 - Fica desde logo estipulada a multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor pago a título de taxa de franquia, no caso de a FRANQUEADA incorrer na quebra de sigilo de segredo comercial ou industrial que venha a ter acesso em função da aquisição e operação desta Franquia, podendo responder ainda, por eventuais perdas e danos a serem apurados.

25.6 - Toda e qualquer violação relacionada à proteção de dados ocasionada pelo FRANQUEADO ocasionará multa contratual prevista na cláusula 25.5, sem prejuízo de demais perdas e danos resultantes da violação de dados pessoais.

25.7 - O pagamento da multa contratual, não eximirá a FRANQUEADA no caso de rescisão contratual de ressarcir os danos materiais, morais e lucros cessantes causados à FRANQUEADORA.

25.8 - A não devolução de quaisquer equipamentos locados da FRANQUEADORA e/ou de fornecedores homologados por ela indicados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da rescisão deste contrato de franquia, acarretará ao FRANQUEADO multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

25.9 - A desistência ou inexecução das obrigações assumidas pelo FRANQUEADO neste contrato acarretará na rescisão imediata do presente instrumento, convertendo-se o valor adimplido a título de taxa de franquia, no importe descrito à cláusula 13.1.2, como multa rescisória, pertinente aos trabalhos realizados pela FRANQUEADORA por intermédio de seus colaboradores (como pesquisas, despesas de viagens para prospecção e visitas de territórios identificados, telefonemas, estudo de viabilidade econômica, análise de perfil do empreendedor, cadastros, entre outros custos administrativos e operacionais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

26.1 - A FRANQUEADA não poderá sob hipótese alguma utilizar a marca CAMERITE ou a razão social da FRANQUEADORA em qualquer tipo de operações de crédito e/ou comerciais.

26.2 - A FRANQUEADA não poderá usar a marca CAMERITE ou outras de titularidades da FRANQUEADORA em sua razão social e nome fantasia em notas fiscais, faturas e em quaisquer outros documentos de natureza contábil, cambial ou fiscal ou mesmo requerer o seu registro e/ou de outras marcas de titularidade da FRANQUEADORA em órgãos governamentais.

26.3 - A FRANQUEADA não terá poderes expressos ou implícitos, para atuar como agente ou preposto da FRANQUEADORA.

26.4 - É vedado à FRANQUEADA pronunciar-se em nome da FRANQUEADORA, através de qualquer veículo de comunicação, salvo se previamente autorizada pela mesma a fazê-la.

26.5 - É vedada a utilização de qualquer material de propaganda política na unidade franqueada e utilização da marca CAMERITE em referência a franqueados, candidatos a cargos políticos e outros fins que não o do objetivo estritamente comercial do sistema de franquias CAMERITE.

26.6 - É vedado o sub-franqueamento pela FRANQUEADA, bem como o arrendamento desta franquia a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

27.1 - Na execução do presente contrato são vedadas as partes por si, seus acionistas, sócios, empregados, prepostos, gestores ou terceirizados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- d) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ("Leis Anticorrupção") ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÉTICA E CUMPRIMENTO

28.1 - O Sistema de Franquias desenvolvido pela CAMERITE é regido por um conjunto de regras de ética, todas elas devidamente definidas no Anexo II – Código de Ética e Relacionamento CAMERITE - que será entregue neste momento à FRANQUEADA, e tornam-se parte integrante do presente Contrato, devendo a FRANQUEADA dar conhecimento aos seus sócios, empregados ou terceiros contratados, das disposições contidas neste código, assim como suas respectivas atualizações.

28.2 - Como forma de preservação das regras acima citadas, bem como da manutenção de todas as outras obrigações previstas neste Contrato e nas normas de conduta, a FRANQUEADORA manterá órgãos julgadores, soberanos e autônomos, assim denominados:

a) Conselho de Ética CAMERITE: tem como atribuição opinar sobre a procedência e gravidade das denúncias de violação do Código de Conduta, por via de processo formal, de acordo com as regras estabelecidas no mesmo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONSELHO DE FRANQUEADOS

A FRANQUEADORA se reserva no direito de não manter um conselho de franqueados ativos, caso se faça necessário a FRANQUEADORA pode a qualquer momento criar um conselho de acordo com as regras a serem definidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30. 1 - As controvérsias oriundas do presente serão resolvidas mediante negociação direta entre as partes que tentarão de boa fé, encontrar solução mutuamente satisfatória. Se não se chegar à solução amigável, recorrerão ao Poder Judiciário.

30.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville – Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - O não exercício, pela FRANQUEADORA, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento será considerado mera liberalidade, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade, não vedando a FRANQUEADORA de fazê-los valer no futuro. Bem como, não podendo ser invocadas pela FRANQUEADA para eximir-se de suas obrigações, permanecendo íntegras e exigíveis todas as cláusulas e condições deste contrato.

31.2 - Todas as notificações e comunicações previstas neste contrato serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua transmissão, correspondência física (correio) e/ou e-mail com aviso de recebimento, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, se enviada por carta registrada com aviso de recebimento, o que ocorrer primeiro.

31.3 - Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração total ou parcial, de suas cláusulas ou condições, serão obrigatoriamente, formalizados por escrito ou através de manifestação via internet, correio, intranet ou pessoalmente mediante registro protocolar, dirigidos à outra parte, de nada valendo estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos os tipos de notificações, avisos ou comunicações que os contratantes fizerem entre si.

31.4 – Todos os valores expressos em moeda corrente nacional e informados neste instrumento serão atualizados anualmente, no mês de outubro, pelo IPCA (índice nacional de preço ao consumidor) do instituto nacional de geografia e estatística, e na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ou reflita e recomponha a desvalorização monetária, na menor periodicidade possível permitida pelo Governo.

31.5 - O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, reconhecendo as partes a liquidez, certeza e exigibilidade de todas as suas cláusulas e condições.

31.6 - As cláusulas e as disposições deste contrato são independentes e, na eventualidade de determinada condição ou parte do contrato ser considerada inválido ou não executável, a parte remanescente do contrato continuará em plena vigência, obrigando os contratantes ao seu fiel cumprimento.

31.7 - O presente contrato torna sem efeito eventuais pactos celebrados anteriormente, devendo prevalecer sobre qualquer outra disposição, passando a regular a relação em curso existente entre as partes para todos os fins de direito.

31.8 - A FRANQUEADA declara que leu este contrato em sua íntegra, item por item, reconhecendo a relevância de cada conteúdo depois de lida foi rubricada folha por folha, sendo dada a oportunidade de esclarecer qualquer cláusula ou informação que não tivesse entendido.

31.9 - A FRANQUEADA declara entender os termos e condições e obrigações deste ajuste e concorda em estar legalmente submetida por meio deste contrato.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes, FRANQUEADORA e FRANQUEADA, na qualidade de anuentes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam o que ficou expressamente estabelecido

Joinville, 31 de outubro de 2023.

FRANQUEADORA
CAMERITE SISTEMAS S.A.
CNPJ Nº 05.818.541/0001-45

FRANQUEADA
Guilherme Luiz Speroni
CPF Nº 027.088.200-60

TESTEMUNHAS

Nome: Rodrigo Horn
CPF: 040.529.799-52

Nome: Marcus Vinícius Duarte
CPF: 099.672.699-36

camerite

ANEXOS

**Anexo I-
COMBOS E LOCAÇÃO**

OBJETO

O objeto deste presente anexo consiste na locação, pela “FRANQUEADORA” doravante denominada como “LOCADORA” para a “FRANQUEADA” doravante denominada como “LOCATÁRIA”, dos combos, conforme detalhados na imagem abaixo.

Imagem 1: Combos de locação

PMI Combos

Escolha o melhor combo para você e faça a solicitação via Suits.

O período de vigência de locação é de 36 meses.

Em caso de dúvidas, entre em contato com seu gerente de franquia.

camerite



PRAZO

O prazo de vigência de Locação é de 36 meses, após a emissão da nota fiscal, salvo manifestação em contrário mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, o presente instrumento se extinguirá de pleno direito.

PAGAMENTO

O valor da locação mensal é o descrito na imagem, considerando a descrição do kit, ou seja, para cada kit incidirá o valor descrito na imagem acima.

O pagamento do aluguel será realizado, mensalmente, pela LOCATÁRIA à LOCADORA, após 30 dias da chegada do combo no endereço informado pela LOCATÁRIA, através de depósito bancário, conforme dados informados pela LOCADORA ou através de boleto bancário, emitido pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

Na hipótese de mora em relação aos pagamentos previstos na locação, em que ficará constituído de pleno direito o inadimplente, independentemente de notificação judicial ou

extrajudicial, o valor do débito em atraso será acrescido de (i) multa de 2% (dois por cento) sobre os valores referidos; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Sem prejuízo do disposto acima, caso a LOCATÁRIA deixe de realizar qualquer pagamento na data aprazada, a LOCADORA poderá, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação, tomar as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido, devendo a LOCATÁRIA arcar com as despesas de cobrança, inclusive protesto e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento).

REAJUSTE

O valor de locação será reajustado com base na variação do IPCA, variação está a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, em qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

Em caso de perda, extravio, inutilização ou quebra do Equipamento a LOCATÁRIA fica obrigada ao pagamento integral do mesmo, via boleto bancário.

SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Durante o prazo de vigência da locação a LOCADORA compromete-se, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA, a substituir todo e qualquer Equipamento e/ou partes e peças destes que apresentem defeito de fabricação ou falha na utilização a que se destina, desde que o resultado da análise técnica a ser realizada pela LOCADORA, comprove que tais defeitos não tenham sido causados por uso indevido dos Equipamentos ou por culpa da LOCATÁRIA.

Caso seja necessário, a LOCADORA poderá retirar os Equipamentos das dependências da LOCATÁRIA para que seja feita a análise dos defeitos apresentados, disponibilizando equipamentos equivalentes. Após o reparo dos Equipamentos defeituosos, a LOCADORA compromete-se a devolver os Equipamentos nas dependências da LOCATÁRIA.

A LOCADORA não se responsabilizará por quaisquer defeitos, falhas, mau funcionamento ou danos ocorridos nos Equipamentos, em decorrência de uso em desconformidade com as recomendações técnicas do(s) respectivo(s) fabricante(s), causados por atos culposos, dolosos da LOCATÁRIA ou seu cliente.

A LOCADORA não se responsabiliza por defeitos, falhas, mau funcionamento ou danos ocorridos nos Equipamentos em decorrência de operação imprópria, mau uso dos sistemas ou manutenção inadequada nos Equipamentos, por parte da LOCATÁRIA ou seus clientes, bem como por danos nos Equipamentos provenientes de contato químico inadequado da água, má qualidade ou impropriedade de quaisquer insumos ou matéria prima, força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se restringindo a inundações e descargas elétricas.

A LOCADORA não será responsável por perdas e danos e/ou lucros cessantes da LOCATÁRIA, decorrente de falhas e/ou paralisações dos Equipamentos decorrentes de dificuldades de obtenção de materiais e peças de reposição. A LOCADORA é igualmente isenta de responsabilidade de eventuais perdas e danos ou lucros cessantes alegados por terceiros, quanto a danos a estes causados em razão da utilização dos Equipamentos pela LOCATÁRIA.

GARANTIAS LIMITADAS

A LOCADORA não dá nenhuma garantia de que a operação dos Equipamentos entregues será ininterrupta ou livre de erros.

Ficam excluídos de garantia:

Defeitos ou danos resultantes do uso anormal pelo operador/usuário do Equipamento, ou dos componentes do Equipamento, incluindo uso incorreto, ou operação fora das especificações do Equipamento, danos em trânsito, preparação incorreta pela LOCATÁRIA do local de instalação do Equipamento, ou oscilações elétricas ou aterramento inadequado da rede elétrica;

Quando as causas dos defeitos forem modificações exigidas pela LOCATÁRIA nos Equipamentos;

Periféricos, componentes, sistemas ou qualquer outro material ou substância de terceiros ou da LOCATÁRIA que tenham uma interface, combinação ou estejam interligados com os Equipamentos.

Despesas de deslocamento e/ou envio do Equipamento para reparo (transporte, frete, locomoção, seguro, etc.);

Equipamentos ou peças danificadas devido a acidentes no transporte e/ou manuseio, riscos, amassamentos, danos físicos ou atos e efeitos da natureza (inundação, terremoto, maremoto, maresias, granizo, etc);

Limpeza inadequada com a utilização de produtos químicos, solventes, esponjas de aço, produtos químicos abrasivos e quaisquer outras substâncias não adequadas à limpeza dos Equipamentos locados;

Remoção e queda de peças e partes ocorridas durante os processos de instalação e/ou desinstalação do Equipamento, quando não realizado por profissional autorizado pela LOCADORA;

Uso de embalagens inadequadas no envio do Equipamento para reparo.

DA SUBLOCAÇÃO E DEPÓSITO

A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder e/ou emprestar, dar em garantia total ou parcialmente, os Equipamentos objeto do presente anexo, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

Sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, não poderão ser feitas quaisquer adaptações, transformações ou substituições de quaisquer peças, componentes ou acessórios nos Equipamentos por terceiros não autorizados pela LOCADORA, mesmo que resultem em aumento da capacidade operacional dos Equipamentos.

A LOCATÁRIA será fiel depositária da guarda e integridade dos bens que possam ser cedidos para a prestação deste serviço, sendo responsável por quaisquer danos e/ou extravios.

Os Equipamentos que se encontrarem sob a guarda da LOCATÁRIA são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da LOCATÁRIA perante terceiros.

DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá rescindir unilateralmente a locação antes de decorrido o prazo de vigência, desde que notifique a LOCADORA por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao pagamento de multa no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos aluguéis vincendos dos Equipamentos locados. Em caso de renovação da locação por período(s) adicional(is), a LOCATÁRIA poderá resilir a locação, sem a aplicação de qualquer penalidade, desde que comunique a LOCADORA com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Qualquer das Partes poderá ainda, a seu exclusivo critério, rescindir a presente locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se desde logo vencido e exigido tudo quanto for devido para cada uma das Partes, caso a outra Parte seja declarada insolvente ou incorra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial, ou extrajudicial, intervenção de órgão governamental, dissolução ou qualquer forma de cessação das atividades.

Caso a rescisão decorra do atraso no pagamento pela LOCATÁRIA em período superior a 2 (dois) meses, além dos valores devidos, serão cobrados 50% (cinquenta por cento) do valor total dos aluguéis vincendos dos Equipamentos locados.

Findo o prazo de vigência da locação ou mediante sua rescisão, a LOCATÁRIA obriga-se a devolver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data final da vigência ou rescisão, à LOCADORA, os Equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme os recebeu, ressalvado o desgaste e a depreciação normal de sua utilização, independentemente de interpelação, notificação ou aviso de qualquer espécie.

ANEXO 2

CONSELHO DE ÉTICA

O Sistema de Franquias desenvolvido pela CAMERITE é regrado por um conjunto de regras de Ética, todas elas devidamente definidas neste Código de Ética e Relacionamento, que é entregue ao FRANQUEADO no ato da assinatura do Contrato de Franquia, e torna-se parte integrante do mesmo.

Este código de ética tem o objetivo de estabelecer as condições básicas e gerais a serem adotadas pelos FRANQUEADOS de forma a manterem suas atividades dentro dos estritos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade local, nacional e internacional.

A ética norteará os relacionamentos com as franquias e os recursos profissionais utilizados pelo Sistema de Franquias CAMERITE.

O presente Código de Ética, mediante compromisso específico, será adotado e seguido por todos os FRANQUEADOS, que nele se basearão em sua conduta perante os clientes, terceiros fornecedores ou não, a rede de franquias e outras empresas concorrentes.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 1 – Como forma de preservação das regras de Ética, bem como da manutenção de todas as outras obrigações previstas neste instrumento e no contrato de franquia, a CAMERITE poderá criar e manter um órgão julgador, soberano e autônomo, denominado Conselho de Ética, que receberá, analisará e julgará todos os reclamos e faltas cometidas pelo

ou contra o FRANQUEADO, no cumprimento das regras estipuladas no Contrato e neste Código de Ética e Relacionamento.

Parágrafo único – As regras de formação e funcionamento do Conselho de Ética das franquias CAMERITE estão disponíveis no Anexo I deste instrumento.

Artigo 2 – A FRANQUEADORA não participará do Conselho, mas terá direito de veto às suas decisões, hipótese em que será reunido novo Conselho para apreciar a questão, mantido o direito de veto da CAMERITE.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho aplicam-se ao caso concreto e constituirão regra aplicável às demais unidades franqueadas.

Parágrafo Segundo - As questões envolvendo a FRANQUEADORA não serão de competência do Conselho de Ética.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 3 – O FRANQUEADO CAMERITE, pela própria formação, tem no regime democrático, na livre iniciativa e na sua empresa privada seus princípios e origens e deve defendê-los e disseminá-los, através de sua atuação, do posicionamento e das declarações de seus dirigentes.

Artigo 4 – Os FRANQUEADOS devem sempre envidar seus melhores e maiores esforços para resolver conflitos e disputas consequentes da relação de parceria através de comunicação direta e de boa-fé com a FRANQUEADORA, demais unidades franqueadas que compõe a rede bem como com terceiros, fornecedores ou não.

Artigo 5 – Os FRANQUEADOS devem adotar todas as medidas necessárias à preservação de sigilo com relação às atividades e informações de seus clientes às quais tiver acesso, inclusive, mas não se limitando, na guarda das imagens, documentos a que tiverem acesso em decorrência de suas atividades.

Artigo 6 – Os FRANQUEADOS devem assumir a execução de serviços para os quais estejam plenamente certificados e capacitados, evitando assumir tarefas em campos onde não se encontrem tecnicamente certificados, atualizados ou não tenham experiência e competência, bem como não aceitem execução de trabalhos que não considerem convenientes para o cliente.

Artigo 7 – As empresas FRANQUEADAS da CAMERITE jamais praticam, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou ser contrário ao interesse público.

Artigo 8 – As empresas FRANQUEADAS da CAMERITE utilizarão para o desempenho de suas funções, exclusivamente programas de computador originais, adotarão medidas de orientação e prevenção objetivando que seus sócios, contratados, prepostos, consultores e funcionários também respeitem as leis civis, de proteção dos direitos autorais, de proteção de dados pessoais e de propriedade intelectual vigente, além de empenhar seus melhores esforços na divulgação de software original e no combate à cópia irregular, principalmente no que concerne à utilização dos programas de propriedade da FRANQUEADORA ou por ela licenciados.

CAPÍTULO III

RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

Artigo 9 – É essencial que o FRANQUEADO estabeleça de início com o cliente, de forma clara, os objetivos do trabalho previsto, dos meios a serem utilizados, das dificuldades e limitações prováveis, bem como, estabeleça ou estime, eventual prazo de instalação e início das operações, bem como gastos envolvidos.

Artigo 10 – Os serviços prestados pelo FRANQUEADO devem ser realizados visando conferir segurança e confiança ao cliente, transferindo-lhe todos os conhecimentos necessários a

respeito dos sistemas utilizados para perfeita realização dos serviços prestados, jamais retendo ou mantendo reserva sobre conhecimentos que seriam importantes para o cliente.

Artigo 11 – Nos contratos firmados com pessoas jurídicas, o FRANQUEADO deve evitar contratar, para si ou para outra empresa, qualquer funcionário de seu cliente, exceto quando for expressamente autorizado.

Artigo 12 – Na captação de clientes, a empresa FRANQUEADA da CAMERITE não faz afirmações falsas ou promessas irrealizáveis, nem exerce qualquer forma de persuasão que possa desacreditar sua atividade.

Artigo 13 – A empresa FRANQUEADA da CAMERITE adota as cautelas recomendáveis à preservação do sigilo dos dados e informações que recebe dos clientes, trata, arquiva, não usando nem divulgando para benefício próprio ou de terceiros tais dados e informações ainda que solicitado pelos clientes.

Artigo 14 – Nos contratos com clientes, o FRANQUEADO CAMERITE estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 15 – Na execução dos serviços, o FRANQUEADO CAMERITE procura a eficiência na prestação dos serviços bem como, cumprir rigorosamente as condições contratuais pré-estabelecidas.

Artigo 16 – O FRANQUEADO CAMERITE jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo a seus clientes.

Artigo 17 – A empresa FRANQUEADA da CAMERITE não procura atrair para si ou terceiros, colaboradores ou funcionários de seus clientes ou mesmo de outras Franquias.

Artigo 18 – O FRANQUEADO deverá notificar o cliente, por escrito ou via sistema e em tempo hábil, acerca de potenciais atrasos de tempo e orçamentos para que as medidas corretivas possam ser adotadas, quando houver intercorrências na prestação dos serviços contratados.

CAPÍTULO IV

RELACIONAMENTO COM EMPRESAS CONCORRENTES

Artigo 19 - A empresa FRANQUEADA da CAMERITE jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou constituir deslealdade com outra empresa.

Artigo 20 – Ao pleitear a contratação de seus serviços, a empresa FRANQUEADA da CAMERITE jamais faz referências desabonadoras aos seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhe facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formulados e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Artigo 21 – Os dirigentes das empresas FRANQUEADAS da CAMERITE são responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento por parte de suas empresas, deste Código de Ética.

Artigo 22 – Na admissão, orientação e treinamento de seus funcionários, colaboradores e até mesmo na contratação de fornecedores, o FRANQUEADO da CAMERITE cuida para que todos os princípios de ética aos quais ela se impõe sejam cumpridos por todos.

Artigo 23 – Todas as informações sobre eventuais parcerias contratadas com terceiros, devem ser esclarecidas aos funcionários e colaboradores, estabelecendo claramente os princípios dessa relação, suas particularidades, direitos e obrigações das partes.

CAPÍTULO VI

DOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

Artigo 24 – Todos os funcionários e colaboradores da empresa FRANQUEADA conhecem e devem cumprir as normas deste Código de Ética e Relacionamento, e seu eventual desconhecimento não eximirá a empresa faltosa das infrações porventura cometidas.

Artigo 25 – Quando o serviço for desenvolvido por mais de um profissional, cabe aos profissionais ou à empresa prestadora dos serviços identificarem claramente as responsabilidades específicas e envolvimento com os serviços a serem prestados por cada profissional.

Artigo 26 – Todo funcionário e colaborador de empresa FRANQUEADA deve manter sigilo sobre todos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, bem como da empresa para a qual presta seus serviços, mesmo após o término de seu vínculo de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

Artigo 27 – A CAMERITE adota políticas anticorrupção as quais serão amplamente divulgadas pelas FRANQUEADAS a seus funcionários, dirigentes e fornecedores.

Parágrafo único - Na execução dos serviços CAMERITE, são vedadas as partes por si, seus acionistas, sócios, empregados, prepostos, gestores ou terceirizados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei no 12.846/2013, do Decreto no 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o sistema de franquias CAMERITE.

CAPÍTULO VIII

DOS PREÇOS

Artigo 28 – As questões financeiras e/ou comerciais das quantias devem ser amplamente discutidas entre as partes, visando sempre à transparência das negociações, através de demonstrações factuais e correspondentes aos serviços que serão prestados.

Artigo 29 – Ao propor seus serviços, a empresa FRANQUEADA apresenta os preços determinados pela FRANQUEADORA não oferecendo condições incompatíveis com as praticadas para os demais clientes e pelas demais franquias da rede.

Artigo 30 – Os valores referentes aos serviços a serem prestados devem ser fixados por escrito antes do início do trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE E DA PROPAGANDA

Artigo 31 – Todos os anúncios, promoções ou qualquer meio de divulgação da unidade franqueada, bem como os produtos utilizados e serviços a serem prestados devem ser claros e transparentes, livres de ambiguidade, e de acordo com os padrões pré-definidos pela FRANQUEADORA CAMERITE.

Artigo 32 – O FRANQUEADO não deve usar marcas registradas, razão social ou nome comercial, slogan ou outra marca de identificação sem prévia autorização da CAMERITE.

Artigo 33 – O oferecimento de benefícios falsos ou duvidosos e outras formas menos dignas de prestação de serviços não são admitidas e praticadas por empresas FRANQUEADAS da CAMERITE.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Artigo 34 – O cometimento de qualquer falta às regras estipuladas neste Código sujeitarão a empresa FRANQUEADA à:

- I – reparar o dano causado devido à falta cometida seja contra a FRANQUEADORA ou qualquer outro terceiro, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, por escrito do cometimento da referida falta;
- II – caso não seja possível à reparação, ou ainda, que a empresa FRANQUEADA, ainda que possível o reparo, não tenha tomado as medidas necessárias para tanto, no prazo estipulado acima, ficará sujeita a multa prevista no contrato de franquia e ainda, sujeita ao descredenciamento da empresa como FRANQUEADA.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 – Os casos omissos no presente Código serão resolvidos pela CAMERITE, podendo a mesma alterar referido Código, na forma e momento que lhe melhor aprouver.

Artigo 36 - O FRANQUEADO declara que leu este Código em sua íntegra, item por item, reconhecendo a relevância de cada conteúdo, e ainda, de que lhe fora dada a oportunidade de esclarecer qualquer dúvida ou informação que ele não tivesse entendido.

Artigo 37 - O FRANQUEADO declara entender os termos e condições e obrigações deste ajuste e concorda em estar legalmente submetido por meio deste Código.

Artigo 38 - A empresa FRANQUEADA compromete-se a dar ampla divulgação deste Código de Ética e Relacionamento.

CONSELHO DE ÉTICA

É o Conselho responsável pela resolução de impasses entre os FRANQUEADOS CAMERITE.

Formação do Conselho

O Conselho deverá ser estruturado de maneira que todas as decisões tomadas sejam transparentes para as partes envolvidas.

O Conselho poderá ser formado por três FRANQUEADOS. Cada uma das partes interessadas no conflito tem direito a escolher um representante, ora em diante denominado Conselheiro, entre os FRANQUEADOS.

Os dois Conselheiros escolhidos em comum acordo escolhem um terceiro para também participar da discussão.

Os três juntos são responsáveis por chegar a uma conclusão sobre o conflito.

Pedido de Análise de uma Situação pelo Conselho Caso um FRANQUEADO entre em conflito com outro e deseje que o caso seja tratado pelo

Conselho de Ética ele deve:

- I. Enviar e-mail para a CAMERITE devidamente formalizado contendo suas razões sobre o assunto, bem como o nome da franquia conflitante;
- II. Indicar quem é o Conselheiro que ele deseja como sua parte no processo;
- III. Anexar ao e-mail todos os documentos necessários para apoiar o Conselheiro nomeado em sua defesa;
- IV. Indicar se tem intenção de ouvir de alguma testemunha;
- V. Enviar comprovante de depósito efetuado na conta da FRANQUEADORA na importância cobrada por esta para cobrir as custas deste procedimento, cujo valor será informado antes da instauração. Este valor ficará retido até o final da demanda. Caso a franquia seja condenada, este valor será revertido para pagamento das despesas dos Conselheiros no Conselho e do local da realização da reunião, sem prejuízo do pagamento das despesas que ultrapassem o valor do depósito.

Recebendo este material, o representante da FRANQUEADORA irá providenciar os seguintes passos:

- I. Notificar ao outro FRANQUEADO que foi acionado o Conselho solicitando que indique o nome do Conselheiro que deverá atuar em seu favor no Conselho de Ética, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Solicitar que o mesmo envie no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis toda a documentação bem como sua defesa escrita e se irá apresentar alguma testemunha;
- III. Imediatamente recebido o nome do Conselheiro e documentos, o representante da CAMERITE FRANQUEADORA solicitará aos dois Conselheiros, para que no prazo de no máximo (02) dois dias úteis, indiquem o terceiro nomeado que integrará o julgamento.
- IV. Definido o terceiro Conselheiro, o representante da FRANQUEADORA enviará cópia dos documentos apresentados por ambas as franquias para análise de todos os Conselheiro envolvidos, tendo estes 05 (cinco) dias úteis para análise;
- V. Uma vez enviado os documentos ao terceiro Conselheiro, o mesmo deverá informar ao representante da FRANQUEADORA a data, hora e local da sessão, devidamente consensado com os outros dois conselheiros. Caso as franquias envolvidas não cheguem ao consenso, o Conselho se reunirá na sede da FRANQUEADORA ou em local por ela indicado;
- VI. Os Conselheiros poderão vetar a ouvida de uma ou mais testemunhas caso entendam que os documentos apresentados pelas partes sejam suficientes para tomar a decisão;
- VII. Se alguma franquia deixar de cumprir os prazos acima previstos, será julgada a revelia, devendo os Conselheiros reunirem-se para decisão.

Procedimentos do Conselho

O Conselho de Ética poderá se reunir logo após o fechamento da sessão geral do Conselho de Franqueados, desde que preenchidos todos os requisitos apresentados no item anterior, ou então extraordinariamente.

O procedimento para discussão e decisão é o seguinte:

- I. Cada conselheiro expõe a questão de acordo com os argumentos da parte que está defendendo;
- II. Após a exposição de cada um inicia-se um debate buscando um consenso em relação à melhor maneira de agir;
- III. Após ter sido tomada a decisão será elaborada a ata contendo todos os fundamentos que levaram o Conselho a tomar a decisão;
- IV. Havendo divergência sobre o culpado, caberá ao terceiro conselheiro a decisão final;
- V. Caso presentes, os franqueados serão convidados para tomar conhecimento e assinar a ata juntamente com os conselheiros;

VI. Estando ausentes, serão informados pelo representante da FRANQUEADORA sobre o teor da decisão final sendo enviada cópia da mesma para que as franquias possam tomar as medidas objetivando cumprir as disposições da decisão;

VII. A decisão tomada deve ser encaminhada para a FRANQUEADORA, que não pode alterar o culpado, podendo apenas modificar a sanção aplicada, caso a julgue excessivamente pesada;

VIII. A FRANQUEADORA terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para a validação da decisão.

Considerações Finais

O Conselho de Ética somente terá a participação da CAMERITE FRANQUEADORA caso solicitado expressamente pelos Conselheiros.

A decisão do Conselho irá constar em uma ata específica do Conselho de Ética. Todas as atas do Conselho de Ética serão arquivadas pelo representante da FRANQUEADORA, podendo ser utilizadas posteriormente pelos conselheiros para consulta em casos semelhantes e utilizadas como jurisprudência. As atas deverão também estar disponíveis para todos os franqueados, para que estes saibam como o Conselho está tomando suas decisões. As decisões jamais poderão contrariar regras, normas, manuais ou contratos vigentes.

As questões envolvendo a FRANQUEADORA não serão objeto de análise e decisão deste Conselho, devendo ser tratadas diretamente pelo Conselho de Franqueados. Em hipótese alguma serão admitidas como testemunhas pessoas que não sejam integrantes do network da FRANQUEADORA. Todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagens, bem como do local da realização da reunião, correrão por conta do FRANQUEADO que perder a causa. A FRANQUEADORA poderá programar salas virtuais para realização das reuniões do Conselho.

camerite

Contrato franquia Camerite Santo Augusto, Três Passos, Campo Novo, Coronel Bicaco 2023.docx

Documento número #bdb1e5c9-d90a-4bbf-b22d-146abb6ce291

Hash do documento original (SHA256): ac330c738ba5bac25aae82cf1975d570b9f9c19d4b9c653a88a37387157ee7b8

Assinaturas

**Sidney Schneider Junior**

CPF: 078.349.809-80

Assinou como contratada em 31 out 2023 às 17:56:51

**Willian de Mello Paino**

CPF: 082.598.389-40

Assinou em 01 nov 2023 às 12:49:09

**Bruno Henrique Gonçalves José**

CPF: 368.171.018-08

Assinou como contratada em 31 out 2023 às 17:23:35

**Guilherme luiz speroni**

CPF: 027.088.200-60

Assinou como contratante em 31 out 2023 às 17:11:01

**Rodrigo Horn**

CPF: 040.529.799-82

Assinou como testemunha em 31 out 2023 às 13:23:11

**Marcus Vinicius Duarte**

CPF: 099.672.699-36

Assinou como testemunha em 31 out 2023 às 13:04:11

Log

31 out 2023, 13:01:07

Operador com email rodrigo.horn@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número bdb1e5c9-d90a-4bbf-b22d-146abb6ce291. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2023 (13:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

31 out 2023, 13:01:07	Operador com email rodrigo.horn@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: sidney@camerite.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sidney Schneider Junior e CPF 078.349.809-80.
31 out 2023, 13:01:07	Operador com email rodrigo.horn@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: willian@sst.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Willian de Mello Paino e CPF 082.598.389-40.
31 out 2023, 13:01:07	Operador com email rodrigo.horn@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.jose@camerite.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Henrique Gonçalves José e CPF 368.171.018-08.
31 out 2023, 13:01:07	Operador com email rodrigo.horn@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: gui_speroni@hotmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
31 out 2023, 13:01:07	Operador com email rodrigo.horn@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.horn@camerite.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
31 out 2023, 13:01:07	Operador com email rodrigo.horn@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: marcus.duarte@camerite.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
31 out 2023, 13:04:12	Marcus Vinicius Duarte assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcus.duarte@camerite.com. CPF informado: 099.672.699-36. IP: 186.237.145.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2642262 e longitude -48.8519462. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 out 2023, 13:23:11	Rodrigo Horn assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.horn@camerite.com. CPF informado: 040.529.799-82. IP: 186.237.145.242. Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 out 2023, 17:11:02	Guilherme luiz speroni assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gui_speroni@hotmail.com. CPF informado: 027.088.200-60. IP: 177.57.156.7. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.849000472082516 e longitude -53.775548313614316. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.647.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 out 2023, 17:23:36	Bruno Henrique Gonçalves José assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.jose@camerite.com. CPF informado: 368.171.018-08. IP: 186.237.145.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2642336 e longitude -48.8519557. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.647.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

31 out 2023, 17:56:51 Sidney Schneider Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail sidney@camerite.com. CPF informado: 078.349.809-80. IP: 177.54.5.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2908236 e longitude -48.8972895. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.647.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

01 nov 2023, 12:49:09 Willian de Mello Paino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail willian@sst.adv.br. CPF informado: 082.598.389-40. IP: 187.17.236.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.290433 e longitude -48.845239. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.648.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

01 nov 2023, 12:49:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bdb1e5c9-d90a-4bbf-b22d-146abb6ce291.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bdb1e5c9-d90a-4bbf-b22d-146abb6ce291, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2023

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 250.772.790-04, Carteira de Identidade n.º 2009470374, residente e domiciliado na Rua Padre Roque Gonzales, n.º 800, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CAMERITE SISTEMAS S.A., estabelecida na Avenida Santos Dumont, n.º 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.818.541/0001-45, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Ueberton Cristian de Aquino**, portador do RG n.º 4765406 SSP/SC e CPF n.º 048.423.279-79, residente e domiciliado na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105.

2 DO OBJETO:

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ n.º 05.818.541/0001-45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos).

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	26	R\$ 159,90	R\$ 4.157,40	R\$ 49.888,80
Combo locação Leitura de Placas(analítico + câmera)	02	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
Locação Central de Monitoramento	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Licença Hórus 2.0	28	R\$ 59,90	R\$ 1.677,20	R\$ 20.126,40
Licença de uso da Plataforma	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Implantação	01	R\$ 45.869,20	-----	R\$ 45.869,20
Total Mensal				R\$ 16.432,60
Total Anual (COM IMPLANTAÇÃO)				R\$ 243.060,40

3 DA LICITAÇÃO:

Este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, incisos I, da lei nº 8.666/93.

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de vídeo monitoramento em caráter irrevogável e irretratável.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, sendo de **27/12/2023 à 27/12/2024** e terá início na data de sua assinatura.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 a critério da Administração, limitado a sessenta meses.

6 DO VALOR:

Pela contratação do objeto constante a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos).**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

7 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias após sua liquidação junto a SEFIN, conforme segue:

1º Pagamento: 100% do valor da implantação após concluída a implantação; (R\$ 45.869,20)

2º Pagamento Mensal/Consecutivo por 12 meses, após a implantação; (R\$ 16.432,60 x 12 = R\$ 197.191,20).

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-83, constante do orçamento do Município para o exercício vigente.

9 DA PERIODICIDADE:

9.1 Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

9.2 Observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

10 DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Decorridos 12(doze) meses da data de assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período, mediante solicitação da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

11 DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1 Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

12 DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

13 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

13.1 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto dessa licitação.

13.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, do equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.4 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

14 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

14.1 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

14.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

14.3 A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

14.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.5 Será concedido acesso gratuito de todas as câmeras que já estão instaladas no Município;

14.6 Armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado;

14.7 Acesso às imagens ao vivo e as gravações;

14.8 Possibilidades de salvar e baixar vídeos;

14.9 Mosaico de câmeras;

14.10 Botão de pânico;

14.11 Ronda virtual;

14.12 Analítico para Leitura de Placas;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

14.13 Aplicativo da plataforma disponível para os sistemas Android e iOS.

15 DAS PENALIDADES:

15.1 Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma, devendo ser concedido prazo para defesa e a apuração dos fatos sob o Devido Processo Legal;

15.2 O Município de Santo Augusto – RS, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

- em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020.

Fiscal Administrativo Titular/Suplente:

SEAD: Larissa Andrielli Novaz De Paula / Maristela Teresinha Siqueira da Silva.

6.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

17.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

17.2 Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

17.3 Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

17.4 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

18 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020 e alterações e Decreto Executivo nº 3.980, de 29 de agosto de 2018, e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Contrato.

19 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 151/2023, de 26 de dezembro de 2023 (Processo Administrativo nº 405/2023).**

20 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 27 de dezembro de 2023

VANDERLEI CARPES MARTINS

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO

Representante Legal
CONTRATADA

GUILHERME RAFAEL KONDIRA POMPEO DE MATTOS

Assessor Jurídico
OAB/RS 94.289

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Contrato INEX Santo Augusto (RS) -161-2023.pdf

Documento número #69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319

Hash do documento original (SHA256): bdafeb9225f3c7b3685f00933245c8b178aac3dc8409fb4dec790759102e897c3

Assinaturas

**Ueberton Cristian de Aquino**

CPF: 048.423.279-79

Assinou em 16 jan 2024 às 13:08:33

**Augusto Felipe Maes**

CPF: 088.103.889-09

Assinou como validador em 16 jan 2024 às 09:07:46

**Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos**

CPF: 023.392.560-03

Assinou como testemunha em 18 jan 2024 às 07:32:03

**Vanderlei Carpes Martins**

CPF: 250.772.790-04

Assinou em 18 jan 2024 às 09:44:20

Log

16 jan 2024, 08:58:48	Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319. Data limite para assinatura do documento: 15 de fevereiro de 2024 (08:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 jan 2024, 08:58:49	Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: cristian@camerite.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ueberton Cristian de Aquino e CPF 048.423.279-79.
16 jan 2024, 08:58:49	Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: augusto@sst.adv.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Felipe Maes.

16 jan 2024, 08:58:49 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

16 jan 2024, 08:58:49 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: assessoriajuridica@santoaugusto.rs.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

16 jan 2024, 09:07:46 Augusto Felipe Maes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail agosto@sst.adv.br. CPF informado: 083.103.889-09. IP: 187.17.236.111. Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 jan 2024, 13:08:33 Ueberton Cristian de Aquino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@camerite.com. CPF informado: 048.423.279-79. IP: 177.173.216.28. Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 jan 2024, 07:32:04 Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail assessoriajuridica@santoaugusto.rs.gov.br. CPF informado: 023.392.560-03. IP: 177.70.65.29. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 jan 2024, 09:37:31 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c removeu da Lista de Assinatura: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br para assinar.

18 jan 2024, 09:37:50 Operador com email kenyel.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: gabinete.santoaugusto@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

18 jan 2024, 09:44:20 Vanderlei Carpes Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete.santoaugusto@gmail.com. CPF informado: 250.772.790-04. IP: 177.70.65.29. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 jan 2024, 09:44:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 69dbb524-123a-4957-a951-284bba812319, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

DECLARAÇÃO DE PREÇOS 2023

A CAMERITE SISTEMAS S.A inscrita no CNPJ nº 05.818.541/0001-45 situada no endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, 935, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE, SC, CEP 89.218-105, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ueberton Cristian de Aquino, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4765406 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº048.423.279-79, declara que as soluções Camerite detém de preços tabelados conforme padrão a seguir:

Item	Valor
Armazenamento em nuvem por 3 dias	R\$ 69,90
Armazenamento em nuvem por 7 dias	R\$ 109,90
Armazenamento em nuvem por 30 dias	R\$ 169,90
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	R\$ 159,90
Combo locação 7 dias (câmera + armazenamento)	R\$ 169,90
Combo locação 30 dias (câmera + armazenamento)	R\$ 229,90
Combo locação OCR (analítico + armazenamento 30 dias + câmera)	R\$ 1.299,00
Locação Torre de Monitoramento Ostensivo c/ 4 câmeras 2MP	R\$ 2.800,00
Locação Torre de Monitoramento Ostensivo c/ 3 câmeras 2MP + 1 OCR	R\$ 3.600,00
Locação Torre de Monitoramento Ostensivo c/ 2 câmeras 2MP + 2 OCR	R\$ 4.000,00
Locação Central de Monitoramento	R\$ 7.000,00
Usuário hórus	R\$ 490,00
Licença Hórus 2.0	R\$ 59,90
Licença de uso da Plataforma	R\$ 5.000,00

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89.218-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

camerite

Treinamento sobre uso da Plataforma	R\$ 10.000,00
Realocação de Ponto Câmera	R\$ 600,00
Realocação de Ponto OCR	R\$ 2.000,00
Realocação de Torre de Monitoramento	R\$ 4.000,00

Os preços podem ser ajustados conforme questões logísticas, de disponibilidade de servidores para armazenamento e de matéria prima.

Joinville /SC, 27 de março de 2023

CAMERITE SISTEMAS S.A

CNPJ nº 05.818.541/0001-45

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89.211-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

Declaração de preços 2023.pdf

Documento número #9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5

Hash do documento original (SHA256): 0492079117ffad2492abea3dde339743b924f34e7ea7fc28d9bdde93f00682b5

Assinaturas

**Ueberton Cristian de Aquino**

CPF: 048.423.279-79

Assinou como administrador em 27 mar 2023 às 13:20:10

Log

- 27 mar 2023, 11:07:49 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2023 (11:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mar 2023, 11:07:50 Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: cristian@camerite.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ueberton Cristian de Aquino e CPF 048.423.279-79.
- 27 mar 2023, 13:20:10 Ueberton Cristian de Aquino assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@camerite.com. CPF informado: 048.423.279-79. IP: 66.116.122.246. Componente de assinatura versão 1.471.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2023, 13:20:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b29f6b5-3d6f-4f42-b26a-3f68d8e0bde5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 817/2024

Processo Administrativo n° 817/2024

Inexigibilidade n° 817/2024

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito a av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Josivan Bibiano de Azevedo, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 913.468.274-00, na cidade de Serra do Mel/RN, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMERITE SISTEMAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.818.541/0001-45, com sede na Av Santos Dumont, 935, Santo Antonio, Joinville/SC com endereço eletrônico contato@camerite.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinicius Pereira Romano, CPF sob o n° 027.042.219-60 e Bruno Henrique Goncalves Jose, CPF sob o n° 368.171.018-08, a seguir denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo n° 817/2024, originado pela Inexigibilidade n° 817/2024, que faz parte integrante do epigrafado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Inteligência Artificial, especializada, para execução de Projeto "Cidades mais seguras e inteligentes", composta por consultoria, plataforma de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de inteligência artificial, câmeras com analítico de leituras facial e de placas combinada à câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistema IOS e ANDROID, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

Item	Especificação do item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SOFTWARE ATRAVES DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVACAO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL, CAMERA COM ANALITICO DE LEITURA DE PLACAS COMBINADA A CAMERAS EM SISTEMA DE VI	MES	12	R\$ 25.507,40	R\$ 306.088,80



2	INSTALACAO E INFRAESTRUTURA DO PROJETO.	SERV	1	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00
3	TREINAMENTO SOBRE O USO DA PLATAFORMA TREINAMENTO E CAPACITACAO DA EQUIPE QUE FICARA RESPONSÁVEL PELO USO DO SISTEMA	SERV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. A proposta da contratação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 doze**) meses, contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, substituição, garantia e observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 288/2023.

4.2. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

4.3. A representante da Contratante deverá fiscalizar se a Contratada mantém condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no Termo de Referência e se compromete a tomar conhecimento das ações inseridas no Plano Básico de Fiscalização, em desenvolvimento pelo município a ser disponibilizado pela Administração, e publicado no sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de R\$ 395.088,80 (trezentos e noventa e cinco mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Proj/Ativ	Esfera	Elemento	Fonte	Pre-Empenho
2010	2059	F	3390390000	15000000	240442
2010	2059	F	3390400000	15000000	240443



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I - Entregar os serviços no prazo e forma constante na cláusula terceira, e em conformidade com o Termo de Referência;
- II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;



VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.



3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Município de **Serra do Mel**, 12 de agosto de 2024.

Josivan Bibiano de Azevedo
Prefeito Constitucional
PELA CONTRATANTE

CAMERITE SISTEMAS S.A,
CONTRATADA
Vinicius Pereira Romano
CPF sob o nº 027.042.219-60

CAMERITE SISTEMAS S.A,
CONTRATADA
Bruno Henrique Gonçalves Jose
CPF sob o nº 368.171.018-08

Testemunhas:

CPF:

CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 817-2024 - SERRA DO MEL E CAMERITE SISTEMAS SA.pdf

Documento número #6e67c8f1-a2c4-4fd4-8cc7-4a7a5c196605
Hash do documento original (SHA256): 221a5f60c52216ff39d605a59afd48367205042223f0ee449996fb20e9f4691

Assinaturas

- ✓

Bruno Henrique Gonçalves José
CPF: 368.171.018-08
Assinou em 14 ago 2024 às 17:27:05
- ✓

Vinicius Pereira Romano
CPF: 027.042.219-60
Assinou em 16 ago 2024 às 15:49:19
- ✓

Augusto Felipe Maes
CPF: 088.103.889-09
Assinou como validador em 14 ago 2024 às 15:51:02
- ✓

Josivan Bibiano de Azevedo
CPF: 913.468.274-00
Assinou em 15 ago 2024 às 14:04:09

Log

- 14 ago 2024, 15:25:33

Operador com email edrick.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número 6e67c8f1-a2c4-4fd4-8cc7-4a7a5c196605. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2024 (15:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 ago 2024, 15:25:34

Operador com email edrick.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.jose@camerite.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Henrique Gonçalves José e CPF 368.171.018-08.
- 14 ago 2024, 15:25:34

Operador com email edrick.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: vinius.romano@camerite.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Pereira Romano.

14 ago 2024, 15:25:34	Operador com email edrick.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: agosto@sst.adv.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Felipe Maes.
14 ago 2024, 15:25:34	Operador com email edrick.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: pmsm.casacivil@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 ago 2024, 15:51:02	Augusto Felipe Maes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail agosto@sst.adv.br. CPF informado: 088.103.889-09. IP: 187.17.236.111. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 ago 2024, 17:27:05	Bruno Henrique Gonçalves José assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.jose@camerite.com. CPF informado: 368.171.018-08. IP: 186.237.145.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2641966 e longitude -48.8519719. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 ago 2024, 14:04:09	Josivan Bibiano de Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pmsm.casacivil@gmail.com. CPF informado: 913.468.274-00. IP: 138.122.45.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.175771959145589 e longitude -37.039368980295855. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.951.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 ago 2024, 15:49:19	Vinicius Pereira Romano assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.romano@camerite.com. CPF informado: 027.042.219-60. IP: 189.103.135.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3111552 e longitude -51.1901696. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.954.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 ago 2024, 15:49:20	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e67c8f1-a2c4-4fd4-8cc7-4a7a5c196605.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e67c8f1-a2c4-4fd4-8cc7-4a7a5c196605, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PROPOSTA COMERCIAL

Organização	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
CNPJ	12755971000120

QUEM SOMOS

Somos a maior plataforma de videomonitoramento na nuvem da América Latina, iniciamos nossas atividades em 2012 e nossa sede principal está situada na cidade de Joinville, Santa Catarina.

Nossas funcionalidades, que contam também com opções avançadas de inteligência artificial, proporcionam mais economia e eficiência. Contribuímos diariamente para uma transformação social, que colaboram para a segurança de comunidades espalhadas por todo o país e oferece bem-estar ao dia a dia das pessoas.

O compromisso com os cidadãos faz parte da nossa história e guia nosso futuro!

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de orçamento para Contratação de Empresa especializada na criação de cidades mais seguras e inteligentes, através de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de inteligência artificial, câmera com analítico de leitura de placas combinada à câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID:

- Armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado;
- Acesso às imagens ao vivo e as gravações;
- Possibilidades de salvar e baixar vídeos;
- Alertas georreferenciados;
- Processamento de inteligência artificial (Hórus);

- Analítico para Leitura de Placas integração ao SPIA PRF (Alerta Brasil);
- Mosaico de câmeras e rondas virtuais;
- Aplicativo da plataforma disponível para Android e iOS.

DETALHAMENTO DOS VALORES DO ORÇAMENTO

Na tabela abaixo é apresentado os valores e itens de contratação do projeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	CUSTO UNIT	TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL 12 MESES
01	Armazenamento em Nuvem Período de Retenção: 03 dias	SERVIÇO	21	R\$ 69,90	R\$ 1.467,90	R\$ 17.614,80
02	Combo videomonitoramento Câmera de Monitoramento: Resolução: 2MP (Full HD) Tipo: Câmera IP Bullet Armazenamento em Nuvem: Período de Retenção: 03 dias	KIT	50	R\$ 159,90	R\$ 7.995,00	R\$ 95.940,00
03	Combo Leitura de Placas Câmera de Monitoramento: Resolução: 4MP Lente: Varifocal Motorizada Armazenamento em Nuvem: Período de Retenção: 30 dias Análise de Leituras de Placas: Velocidade de Leitura Analítica: Até 70 km/h	KIT	2	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
04	Torre de Monitoramento Ostensivo Estrutura metálica de chapas de aço inox, composta por base, topo e poste. Composição: Switch de mesa com 4 portas PoE. Nobreak (UPS) interativo bivolt. Estabilizador interno com função autoteste. Giroflex com voltagem de entrada	KIT	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00

	bivolt. 4 Câmeras Bullet IP full HD 2MP, resistentes à chuva.					
05	Licença Hórus 2.0 Software de Análise Dinâmica de Vídeo em Nuvem Busca de Objetos Específicos: Possibilidade de Buscar Pessoas, Veículos, Bicicletas, etc. Busca por Características Específicas, como Cor de Veículo, Cor da Roupa, entre outras	SERVIÇO	35	R\$ 59,90	R\$ 2.096,50	R\$ 25.158,00
06	Licença de uso da Plataforma Software baseado em Cloud Computing para gerenciamento, análise e tratamento de imagens. Acesso via Web e Aplicativos (Android e iOS)	SERVIÇO	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
07	Link de Internet 20Mbps por ponto	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
08	Energia 20Mbps por ponto	SERVIÇO	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
09	Treinamento sobre o uso da plataforma Treinamento e capacitação da equipe que ficará responsável pelo uso do sistema	SERVIÇO	1	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
10	Instalação e Infraestrutura do projeto	SERVIÇO	1	R\$79.000,00		R\$79.000,00
TOTAL MENSAL						R\$ 25.507,40
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO						R\$ 395.088,80

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

A contratada deve se responsabilizar pela implantação de todos os equipamentos, assim como também pela manutenção dos mesmos de acordo com a vigência do contrato.

Para a conexão das câmeras e demais equipamentos, a contratante se responsabiliza por intermediar os pontos de instalação, ficando a contratada responsável pela entrega dos pontos de internet e energia para os mesmos, instalação física desses equipamentos e da conexão com a plataforma.

VALOR

O Preço global da proposta para a contratação de todos os produtos e serviços é de **R\$25.507,40** (vinte e cinco mil e quinhentos e sete reais e quarenta centavos) mensais.

O valor do Treinamento e implantação do projeto somam de **R\$89.000,00** (oitenta e nove mil reais).

O valor total da proposta é de **R\$395.088,80** (trezentos e noventa e cinco mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos) anual.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de entrega da proposta.

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a comunicação do aceite da presente proposta, o prazo máximo para a assinatura do contrato é de **72 (setenta e duas) horas**.

PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços é de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

O prazo para a conclusão dos serviços é de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da data de emissão de Ordem de serviço.

Joinville, 04 de Julho de 2024

CAMERITE SISTEMAS S.A

CNPJ: 05.818.541/0001-45

ORÇAMENTO AO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL RN 2024 V2.pdf

Documento número #d9bc2388-3996-4727-a38f-30d42d803330

Hash do documento original (SHA256): 3458f81c57a3b2c204a3c814521e7cef367907807133b380734fc029ab5d9493

Assinaturas



Natanael Andrade

CPF: 090.293.649-20

Assinou em 11 jul 2024 às 18:02:06

Log

- 11 jul 2024, 17:38:56 Operador com email edrick.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número d9bc2388-3996-4727-a38f-30d42d803330. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2024 (17:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jul 2024, 17:38:56 Operador com email edrick.santos@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: natanael@camerite.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natanael Andrade .
- 11 jul 2024, 18:02:06 Natanael Andrade assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail natanael@camerite.com. CPF informado: 090.293.649-20. IP: 186.237.145.242. Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jul 2024, 18:02:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d9bc2388-3996-4727-a38f-30d42d803330.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d9bc2388-3996-4727-a38f-30d42d803330, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SETOR DE
LICITAÇÃO



Documento assinado por: CAMERITE SISTEMAS S. A., CAMERITE SISTEMAS S. A., MARIA ELOYZE COSTA OLIVEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse
<https://jandaíra.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=65d76be9f10be>

Ofício OFC-74/2024 Despacho 1

Assunto: PCRA N.º 1080/2023 - ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO N.º. 006/2024 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 000001/2024 - PMJ/RN -
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO
DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO COM CÂMERAS COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL.

De: SETOR DE LICITAÇÃO

Para: CAMERITE SISTEMAS S. A.

Enviado em: 22-02-2024 às 12:42:23

Partes envolvidas: SETOR DE LICITAÇÃO, CAMERITE SISTEMAS S. A.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,

UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO

Representante legal da empresa **CAMERITE SISTEMAS S. A.**, inscrito no CNPJ
n.º 05.818.541/0001-45

**ASSUNTO: ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO N.º. 006/2024 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 000001/2024 - PMJ/RN -
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO COM CÂMERAS COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, vem, mediante o Ofício em epígrafe, solicitar assinatura digital do **CONTRATO N.º. 006/2024 - PMJ/RN**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 000001/2024 - PMJ/RN** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 001582/2023 - PMJ/RN - PCRA N.º 1080/2023 - PMJ/RN**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de instalação de sistema de circuito com câmeras com fornecimento de material.

A assinatura será Digital, o usuário padrão é o CNPJ da empresa, e a senha os 06 (seis) primeiros dígitos do CNPJ (se for o seu primeiro acesso), se já acessou alguma vez a senha será a cadastrada pelo usuário.

Confiante que este documento terá a devida atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada.

Atenciosamente,

MARIA ELOYZE COSTA OLIVEIRA

Membro da CPL



Verificação de assinaturas



Código para verificação da assinatura: 65d76be9f10be

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

MARIA ELOYZE COSTA OLIVEIRA (CPF 704.xxx.xxx-20) em 22/02/2024 12:44:41

CAMERITE SISTEMAS S. A. (CPF 05...xxx.xxx-45) em 29/02/2024 11:53:14

CAMERITE SISTEMAS S. A. (CPF 05...xxx.xxx-45) em 29/02/2024 11:53:24

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=65d76be9f10be>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50 – Fone: (84) 3553-0128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001582/2023 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1080/2023 – PMJ/RN)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO COM CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

CONTRATO Nº. 006/2024 – PMJ/RN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO COM CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E A EMPRESA CAMERITE SISTEMAS S. A., NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50, com sede à Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARINA DIAS MARINHO**, e, de outro lado, a empresa **CAMERITE SISTEMAS S A**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.818.541/0001-45, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº. 935, Térreo, Santo Antônio, Joinville/SC, CEP: 89218- 105, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO**, inscrito no CPF nº 048.423.279-79, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001582/2023 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1080/2023 – PMJ/RN)**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO COM CÂMERAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, em conformidade com as especificações e características específicas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001582/2023 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1080/2023 – PMJ/RN)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 303.368,00** (trezentos e três mil e trezentos e sessenta e oito reais), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

2.2. Para o reajuste do contrato, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de apresentação da

Este documento foi assinado digitalmente por CAMERITE SISTEMAS S. A., CAMERITE SISTEMAS S. A. e Marina Dias Marinho



proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Atividade: 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Unidade: 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Atividade: 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço **IMEDIATAMENTE**, no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN devendo ser efetuado até o décimo dia do mês;

5.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade, da mesma;

5.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de prestar os serviços de qualidade;

5.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços, que comprove a prestação dos serviços. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

5.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

5.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

5.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário;



5.8. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a emprestar gratuitamente à **CONTRATANTE** os bens descritos no Termo de Referência, em perfeito funcionamento, livres e desembaraçados de qualquer ônus.

6.2. A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se especialmente ao seguinte:

6.2.1. Zelar pela conservação e manutenção dos bens e utilizá-los somente para os fins previstos para o comodato;

6.2.2. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

6.2.3. Em caso de furto ou roubo dos bens, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando a cópia da ocorrência à **CONTRATADA** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

6.2.4. Devolver os bens ao fim do Comodato, no mesmo estado em que os recebeu, livres e desembaraçados de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

7.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

7.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;

7.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.12. Concluir os serviços de instalação de todos os equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de emissão de Ordem de Serviço.

7.1.13. Após a finalização do prazo deste contrato, a Contratada se obriga a formalizar termo de doação ao Município de Jandaíra/RN, de todos os itens referentes ao Comodato de Central Smart.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Emitir a nota de empenho;

7.2.2. Atestar a execução dos serviços;

7.2.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.5. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

7.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATANTE**, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente por CAMERITE SISTEMAS S. A., CAMERITE SISTEMAS S. A. e Marina Dias Marinho (CPF 058.436.154-80) em 29/02/2024 12:43:19



- 8.2.** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- 8.3.** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1. O Contrato tem vigência no período de **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993.

10.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Jandaíra/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a)** Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.
- b)** Falir ou dissolver-se.
- c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Município de Jandaíra/RN.

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.**

Este documento foi assinado digitalmente por CAMERITE SISTEMAS S. A., CAMERITE SISTEMAS S. A. e Marina Dias Marinho



12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Jandaíra/RN, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

CAMERITE SISTEMAS S A
CNPJ nº. 05.818.541/0001-45
UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO
Diretor

Testemunhas:

- 1) _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por CAMERITE SISTEMAS S. A. (CPF 048.423.279-79) em 29/02/2024 11:53:12. CAMERITE SISTEMAS S. A. (CPF 048.423.279-79) em 29/02/2024 11:53:23 e Marina Dias Marinho (CPF 058.436.154-80) em 29/02/2024 12:43:19



Este documento foi assinado digitalmente por CAMERITE SISTEMAS S. A., CAMERITE SISTEMAS S. A. e Marina Dias Marinho



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65e09a5a3e429

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ CAMERITE SISTEMAS S. A. (CPF 048.423.279-79) em 29/02/2024 11:53:12
- ✓ CAMERITE SISTEMAS S. A. (CPF 048.423.279-79) em 29/02/2024 11:53:23
- ✓ Marina Dias Marinho (CPF 058.436.154-80) em 29/02/2024 12:43:19

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:
<http://jandaíra.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=65e09a5a3e429>

camerite

ORÇAMENTO

AO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA - RN

CNPJ: 13.697.206/0001-64

QUEM SOMOS

Somos a maior plataforma de videomonitoramento na nuvem da América Latina, iniciamos nossas atividades em 2012 e nossa sede principal está situada na cidade de Joinville, Santa Catarina.

Nossas funcionalidades, que contam também com opções avançadas de inteligência artificial, proporcionam mais economia e eficiência. Contribuímos diariamente para uma transformação social, que colabora para a segurança de comunidades espalhadas por todo o país e oferece bem-estar ao dia a dia das pessoas.

O compromisso com os cidadãos faz parte da nossa história e guia nosso futuro!

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de orçamento para Contratação de Empresa especializada na criação de cidades mais seguras e inteligentes, através de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de inteligência artificial, câmera com analítico de leitura de placas combinada à câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID:

- Armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado;
- Acesso às imagens ao vivo e as gravações;
- Possibilidades de salvar e baixar vídeos;
- Alertas georreferenciados;
- Processamento de inteligência artificial (Hórus);
- Analítico para Leitura de Placas Integrado ao SPIA PRF PR;
- Mosaico de câmeras e rondas virtuais;
- Aplicativo da plataforma disponível para Android e iOS.

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89 218-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

camerite

DETALHAMENTO DOS VALORES DO ORÇAMENTO

Na tabela abaixo é apresentado os valores e itens de contratação do projeto.

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Total Anual
Serviço de armazenamento em nuvem por 3 dias + comodato câmera IP 2 MP FULL HD	80	R\$ 159,90	R\$ 12.792,00	R\$153.504,00
Serviço de armazenamento em nuvem por 30 dias com analítico de leitura de placas + comodato da câmera	04	R\$ 1.299,00	R\$ 5.196,00	R\$ 62.352,00
Processamento de inteligência artificial (Hórus Versão 2.0)	40	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00	R\$ 28.752,00
Usuário Hórus	02	R\$ 490,00	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
Cessão de Uso da Plataforma	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Implantação do projeto	1	R\$ 35.000,00	-	R\$ 35.000,00
Total Mensal				R\$ 22.364,00
Valor Total do Contrato				R\$ 303.368,00

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

A contratada deve se responsabilizar pela implantação de todos os equipamentos, assim como também pela manutenção dos mesmos de acordo com a vigência do contrato. Para a conexão das **câmeras**, a contratante se responsabiliza por intermediar os pontos de instalação, principalmente no que se refere a energia para os mesmos, ficando a contratada responsável pela instalação física desses equipamentos e da conexão com a plataforma.

VALOR

O Preço global da proposta para a contratação de todos os produtos e serviços é de **R\$22.364,00** (vinte e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais) mensais.

O valor da Implantação é de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Câmeras são câmeras, isso é Camerite.

Av. Santos Dumont, 935 • CEP 89.218-105 • Joinville/SC
camerite.com • contato@camerite.com

